



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 205 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2016 PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			47
Poder Executivo	1	34	
Governadoria.....		36	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais			47
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5	36	47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	37	47
Secretaria de Estado de Saúde	11	38	49
Secretaria de Estado de Mobilidade		39	53
Secretaria de Estado de Educação	13	39	53
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		40	53
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	13	40	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		41	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		41	53
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			54
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	14	43	55
Secretaria de Estado Das Cidades.....	26	43	55
Secretaria Estado do Meio Ambiente	26		56
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		45	56
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	26		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	33	45	57
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	33	46	57
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	33	46	57
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	33	46	57
Ineditoriais			58

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.738, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24104						5.000
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							
06.181.6217.2322							
BOMBEIRO AMIGO							
Ref. 011511	0001						
BOMBEIRO AMIGO-CBMDF-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.30	0	100	5.000	5.000
2016AC00556						TOTAL	5.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24104						5.000
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							
06.122.6002.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010276	8671						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CBMDF-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.46	0	100	5.000	5.000
2016AC00556						TOTAL	5.000

DECRETO Nº 37.739, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.003.976/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						20.000	
15.122.6001.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 010043	9750	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-DISTRITO FEDERAL							
			99	44.90.51	0	100	20.000		
								20.000	
2016AC00555								TOTAL	20.000

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						20.000	
15.452.6210.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 011328	0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.92	0	100	20.000	20.000	
2016AC00555								TOTAL	20.000

DECRETO Nº 37.740, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.139.000,00 (cinco milhões, cento e trinta e nove mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a" e "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 193.001.117/2016, 040.000.601/2016, 132.000.724/2016, 149.000.166/2016, 305.000.129/2016, 308.000.347/2016 e 015.001.920/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 5.139.000,00 (cinco milhões, cento e trinta e nove mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		I	DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						1.402.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 003907	8804	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	1.192.000	
			99	31.90.16	0	100	210.000	
								1.402.000
150201/15201	09202	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						1.300.000
19.122.6001.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010221	5871	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	101	1.300.000	
								1.300.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						500.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.13	0	100	500.000	
								500.000
190105/00001	28105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III						30.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010453	8914	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
			3	31.90.11	0	100	30.000	
								30.000
190130/00001	28130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII						53.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010136	8897	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ						
			28	31.90.11	0	100	53.000	
								53.000
320205/32205	32204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA						135.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009827	7167	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	100	135.000	
								135.000
440202/44202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						1.719.000
04.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013010	0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCON-						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		99	31.90.11	0	100	1.590.000	1.590.000
04.122.6002.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013011 0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	10.000	
		99	33.90.39	0	100	49.000	
		99	33.90.46	0	100	49.000	108.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 013009 0002	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	17.000	
		99	33.90.93	0	100	4.000	21.000
2016AC00553						TOTAL	5.139.000

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						210.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928	7101	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	210.000	210.000
150201/15201	09202	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						1.300.000
19.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011434	8917	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	101	1.265.000	
			99	31.91.13	0	101	35.000	1.300.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						500.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001907	0010	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	500.000	500.000

190105/00001 28105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III						30.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009805 7196	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	31.90.94	0	100	30.000	30.000
190120/00001 28120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII						712.000
04.122.6001.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010846 8889	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	31.90.11	0	100	712.000	712.000
190126/00001 28126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV						480.000
04.122.6001.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011170 8892	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	31.90.11	0	100	450.000	450.000
04.122.6001.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011169 9698	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	33.90.49	0	100	30.000	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001	28130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII						30.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						53.000
Ref. 009475	7179	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	31.90.94	0	100	53.000	53.000
320205/32205	32204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA						135.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009827	7167	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	135.000	135.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						1.719.000

04.122.6002.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010587	7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	1.590.000	1.590.000
04.122.6002.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011109	6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.08	0	100	10.000	
			99	33.90.39	0	100	49.000	
			99	33.90.46	0	100	49.000	
								108.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000665	6978	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.96	0	100	21.000	21.000
2016AC00553							TOTAL	5.139.000

DECRETO Nº 37.741, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.004.964/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, crédito suplementar no valor de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da fonte 530 - participação acionária do DF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da CAESB fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO 1		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	2590.03.00	3		26.500.000		
					26.500.000	
2016AC00535	TOTAL				26.500.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - DECRETO - INVESTIMENTO				ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						26.500.000
17.512.6210.1859		EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO ÁGUAS LINDAS - GO						
Ref. 009907	0001	(**) (EPP)EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO ÁGUAS LINDAS - GO--ENTORNO						
			96	44.00.00	0	3	26.500.000	26.500.000
2016AC00535								TOTAL
								26.500.000

DECRETO Nº 37.742, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 261.076.475,00 (duzentos e sessenta e um milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 261.076.475,00 (duzentos e sessenta e um milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						144.536.537
12.361.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011366	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	50.000.000	50.000.000
12.362.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011367	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO -SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	50.000.000	50.000.000
12.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011446	0006	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	44.536.537	44.536.537
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						4.539.938
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011467	0023	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	4.539.938	4.539.938
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						12.000.000
26.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010539	6139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	10.000.000	
			99	31.90.13	0	100	2.000.000	
								12.000.000
2016AC00557							TOTAL	161.076.475

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						100.000.000
10.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	100.000.000	
								100.000.000
2016AC00557							TOTAL	100.000.000

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						261.076.475
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008376	9724	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	135.000.000	135.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008380	9726	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	126.076.475	126.076.475
TOTAL								261.076.475
2016AC00557								

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 428, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 112.003.976/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Cultura do DF, e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
			REDUÇÃO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000
13.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001772	8715	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.100.000	
								1.100.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						83.360
15.452.6210.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011328	0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	83.360	
								83.360
2016AC00554							TOTAL	1.183.360

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000
13.122.6002.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001772	8715		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.91.13	0	100	1.100.000	1.100.000
190201/19201	22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				83.360
15.452.6210.8508			MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 011328	0002		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.92	0	100	83.360	83.360
2016AC00554							TOTAL
							1.183.360

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 227, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Revoga a Portaria nº 273, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o reconhecimento de imunidade de que trata o art. 150, VI, b e § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89 e 90, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, conforme disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Considerando o Parecer nº 509/2015 - PRCON/PGDF, que entendeu não estar em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; e a Portaria nº 273, de 19 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 273, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 143, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA CAVALCANTE DE SOUZA, 055.244.401-44, 116/2014, CD QUINTAS DO TREVO RUA 1 CJ D LT 3 SANTA MARIA, 4717255-X, óbito do beneficiário da isenção, 2016; ADALGISA VICENTE DE OLIVEIRA, 399.144.701-66, 165/2005, QD A CJ 4 LT 33 ST OESTE GAMA, 4690435-2, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de 28/04). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista - Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003.828/2016, CRISTIANE MOREIRA CALDEIRA, 523.689.391-72, PAD 7307, 2016, não era proprietária do veículo na data do fato gerador (01.01.2016). O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003799/2016, Waldomiro Batista Moreira, 004.865.741-72, PAO8096, não apresentou o laudo médico e pede dispensa do mesmo. O(S) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 145, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003154/2016, Vitor Fonseca Melo, 097.916.121-53, OVO0070, 2016, no exercício 2016, requerente inscrito em DA, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 045.000899/2016, André Luís Barbosa Sobrinho, 832.737.861-91, PAC4875, 2016, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 146, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.003064/2016, Albertina Ferreira Leitão, 310.061.401-15, QR 413 Conj. 08 Lote 03 - Samambaia Norte - Brasília - DF, 4678943-X, 2016, no exercício 2016, requerente inscrito em DA, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 2º IN/Surec nº 17, de 22/09/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003470/2016, Roner Braga de Amorim, 621.212.946-00, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97; 129.002039/2016, Ceila Cristina de Carvalho Martins, 398.540.511-53, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97;127.002487/2016, Tania Cristina Silveira da Costa Pereira Dias, 805.304.009-87, CNH não especifica as restrições e as adaptações necessárias à condução do veículo, contrariando os inciso I, alínea "b", e inciso III, do item 130.5, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97, combinado com o inciso III, da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 38/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 148, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001070/2016, Tatielle Ezequiel Mateus, Maria da Glória Mateus, 10/04/2015, QNQ 01 Conj. 01 Casa 25 - Ceilândia Norte - Brasília - DF, 4601544-2, Tatielle Ezequiel Mateus, Rodrigo Anderson Mateus, Hiege Ezequiel Mateus, Wilton Mateus Damasceno e Wellington Mateus Damas-ceno Lisboa, o herdeiro Hiege Ezequiel Mateus possui DA junta à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 149, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fe-vereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de remissão e a não incidência, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDE-FERIMENTO:129.001380/2016, Andressa Sá Sales, 618.076.303-82, JIY7768, Veículo não baixado transferido para outra UF, Ipva 2016 recolhido. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 150, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na

seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003733/2016, Ireny Alves dos Reis Trindade, Maria Alves Fagundes, 29/07/2015, QR 427 Conj 11 Lote 17 - Samambaia - Brasília - DF, 4681959-2, Ireny Alves dos Reis Trindade, Elias Alves dos Reis, Esmael Luiz dos Reis, Wilton Alves dos Reis, Isaías Alves dos Reis e Isaac Alves dos Reis, os herdeiros Isaías Alves dos Reis e Isaac Alves dos Reis possuem DA junta à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 2º IN/SUREC nº 17 de 22/09/2016 DODF nº 181 de 23/09/2016 e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001154/2016, Stefane Paula dos Santos Nobre, Ivanilda Maria dos Santos Nobre, 11/03/1995, Qd. 316 Conj. E Lote 32 - Santa Maria - Brasília - DF, 4665824-6, Stefane Paula dos Santos Nobre e Sílvio dos Santos Figueiredo, na data do óbito não existia previsão legal para o be-nefício.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 152, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003373/2016, Peterson Gomes de Miranda, Fidelcino Gomes de Miranda, 23/06/1992, inscrição não lo-calizada, Nélia Gomes da Silva, William Gomes, Weliton Gomes, Wilson Gomes de Mi-randa. Anderson Gomes de Miranda, Emerson Gomes de Miranda, Peterson Gomes de Miranda e Nezália Gomes de Freitas, na data do óbito não existia previsão legal para o benefício. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 153, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001377/2016, Marinalva Francisca Soares de Sousa, Raimundo Nonato de Sousa, 05/06/2015, inscrição não localizada, Marinalva Francisca Soares de Sousa e Maria das Mercês Soares de Sousa Silva, a herdeira Maria das Mercês Soares de Sousa Silva possui DA junta à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 2º IN/SUREC nº 17 de 22/09/2016 DODF nº 181 de 23/09/2016 e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm)

o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003763/2016, Ana Cleide Miranda Mota de Moura, Sandro Coelho de Moura, 10/11/2013, QD. 103 Conj. 06 Lote 22 - Recanto das Emas - Brasília-DF, 4694842-2, Igor Miranda de Moura e Isadora Miranda de Moura, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MO-TIVO DO INDEFERIMENTO: 127-001861-2016 DENISE DE SOUZA NASCIMENTO; 185.210.021-49; JIO-0549; 2016; 1) Indeferimento, em razão de não restar comprovada a deficiência, nos termos especificados na norma isencional. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 258/2016

Recorrente: BALTAZAR ANTONIO BICCA DE ALENCASTRO Recorrida: Subsecretaria da Receita BALTAZAR ANTONIO BICCA DE ALENCASTRO, irredimido com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.205/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Admi-nistrativo de Recursos Fiscais, em 26 de julho de 2016 (fl. 32). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 28 de março de 2016 (fl. 23), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 265/2016

Recorrente: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT-DA Advogado: FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT Recorrida: Subsecretaria da Receita NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, irredimida com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.963/2015, pertinente ao Auto de Infração no 6.500/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 228), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de agosto de 2016 (fl. 196). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 130/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: LUCIANA SACHETTO NASCIMENTO Processo: 127.006.604/2013 Considerando o disposto no § 5º do art. 52 da Lei nº 4.567/2011: "não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo; Considerando que a decisão de 1ª instância de fls. 15 A 17 reconhece que houve o pagamento do tributo objeto dos autos; 1. ANULO o despacho de recebimento do Reexame Necessário nº 130/2015, publicado no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RE-EXAME NECESSÁRIO, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 054/2016 (*)

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: NEIRCE MIGUEIS PINTO AVALOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 129.002.899/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº. 194, de 13/10/2016, PÁG. 11.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 055/2016 (*)

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ENUVEM DE MARIA VIEIRA MARTINS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 129.002.896/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº. 194, de 13/10/2016, PÁG. 11.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 056/2016

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: EGON FARBER A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 129.003.064/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Re-presentação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 140/2016

Interessado: COPIZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.002.558/2016 A autoridade de 1ª Instância, con-firmando o indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, em recurso hierárquico, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 02 do TARF, com o enunciado: "A isenção do IPVA de que trata o Art. 1º da Lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida." 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Sub-secretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 042.000.773/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 024/2016, Recorrente: LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do Julgamento: 11 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 080/2016

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.733/2011. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PAGAMENTO. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DESPRO-VIMENTO. Conforme previsão do art. 2.o-A, da Lei n.º 4.733/2011, o pagamento do IPVA no ano de aquisição do veículo novo importa em renúncia à isenção prevista em tal lei, independentemente de requerimento. Assim, incabível a restituição do IPVA pago pelo recorrente. Recurso que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que deu provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília/DF 20 de setembro 2016.
JOSÉ HABLE Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo: 043.004.591/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 073/2015, Recorrente: CARLOS AUGUSTO PIERRE PONTES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 22 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 081/2016

EMENTA: IPVA. LEI N.º 7.431/1985. TRANSPORTE ESCOLAR. ISENÇÃO. AUTO-RIZAÇÃO DE TRÁFEGO. INTERRUÇÃO. PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS. POSSIBILIDADE. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO. A concessão de isenção de IPVA aos prestadores de serviço de transporte escolar está prevista no art. 4.º, inciso XII, da Lei n.º 7.431/85. A exigência prevista no art. 6.º, § 23, do Decreto n.º 34.024/2012, de que o interessado possua autorização de tráfego válida para todo o exercício expedida pelo DETRAN, deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em conta o disposto no § 21 do mesmo dispositivo, o qual prevê que os beneficiários de isenção possuem o prazo de 30 dias para comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício. Recurso que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros James de Sousa, Rudson Bueno, Carlos Nakata e Adalberto Barros, que negaram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília/DF 20 de setembro de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 09 de novembro de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.007.137/2006, Tributo ISS (Contencioso), ED 017/2015 e ED 018/2015 Recorrentes CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DA BRASÍLIA e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrido PLENO DO TARF, Interessado CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRSÍLIA, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza e/ou, Representante da Fazenda Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. Xavier de Oliveira.

b) Processo n.º 040.004.466/2013, Tributo ICMS (Restituição), ED 026/2015, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrido PLENO do TARF, Interessada ROYAL DIESEL LTDA, Advogado Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo e/ou, Relatora Conselheira Suplente Ana Claudia Teixeira de Macedo

c) Processo n.º 040.005.435/2007, Tributo ISS (Contencioso), ED 005/2016, Recorrente PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Recorrido PLENO do TARF, Interessada UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogada Sirlene Pereira Lima e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.

d) Processo n.º 122.000.072/2016, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RJV 041/2016, Requerente RAIMUNDO JUVENCIO DE SOUSA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 25 de outubro de 2016.
CELY M. T. CURADO
Gerente/GESAP/TARF

1.ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 127.010.732/2012, Recurso Voluntário n.º 181/2015, Recorrente: MARCO ANTONIO MOURA DEMARTINI, Advogado: Emanuel Cardoso Pereira e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 17 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 080/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATOGERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 005/TARF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento, nos termos da Súmula n.º

005/TARF. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria dos votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, o qual deu provimento ao recurso e manifestou intenção de apresentar declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de junho de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

2.ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 127.004.696/2013, Recurso Voluntário n.º 246/2015, Recorrente: CLEBER JOSÉ COIMBRA JÚNIOR, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 02 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 073/2016

EMENTA. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. ALTERAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO DE DOAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA DE IRPF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 5 DO TARF. DESPROVIMENTO. A apresentação de declaração retificadora, alterando a informação anterior de doação para empréstimo, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD, conforme enunciado da Súmula n.º 5 do TARF-DF. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de julho de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo: 040.002.956/2009, Recurso Voluntário n.º 229/2015, Recorrente: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak e/ou, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 16 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 091/2016

EMENTA: ISS. CARTÓRIO. ATIVIDADE EMPRESARIAL. FINALIDADE LUCRATIVA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTE. Não há que se falar no enquadramento das atividades exercidas por titulares de cartórios ao conceito de trabalho exercido com responsabilidade pessoal, em razão de nelas encontrar-se presente a finalidade lucrativa, porquanto a legislação que regulamenta os cartórios permite "a formação de uma estrutura economicamente organizada para a prestação do serviço de registro público, assemelhando-se ao próprio conceito de empresa", conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n.º 1.328.384/RS. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 06 DO TARF. Ao contrário do alegado, não ocorreu a decadência do direito de lançar o ISS incidente sobre serviços cartorários, uma vez que, na hipótese de lançamento de ofício, a regra relativa à contagem do prazo decadencial é a disposta no art. 173, I, do CTN, independentemente de ter ocorrido pagamento parcial anterior do imposto, nos termos da Súmula 06 do TARF. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DO SERVIÇO. LC N.º 116/2013. DECRETO N.º 25.508/2005. DEDUÇÃO. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, nele compreendendo tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação, de acordo com os artigos 7.º da Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e 27 do Decreto local n.º 25.508/2005, salvo as deduções expressamente previstas na legislação, inexistentes no caso. MULTA. 100%. PREVISÃO LEGAL. A multa no percentual de 100% foi adequadamente aplicada em virtude da constatação de que o ISS devido não foi escriturado nos livros fiscais exigidos pela legislação tributária do Distrito Federal, consoante previsão do artigo 62, II, "b", do CTDF, disciplinado pela Lei Complementar n.º 04/1994. Ademais, não cabe a este TARF analisar a constitucionalidade da norma, nos termos do artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 16 de setembro de 2016.
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo: 040.002.952/2009, Recurso Voluntário n.º 121/2015, Recorrente: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 04 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 093/2016

EMENTA: ISS. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. VÍCIO DE INTIMAÇÃO. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa, quando não restar configurado nos autos o vício de intimação apontado. CARTÓRIO. ATIVIDADE EMPRESARIAL. FINALIDADE LUCRA-

TIVA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTE. Não há que se falar no enquadramento das atividades exercidas por titulares de cartórios ao conceito de trabalho exercido com responsabilidade pessoal, em razão de nelas encontrar-se presente a finalidade lucrativa, porquanto a legislação que regulamenta os cartórios permite "a formação de uma estrutura economicamente organizada para a prestação do serviço de registro público, assemelhando-se ao próprio conceito de empresa", conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n.º 1.328.384/RS. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 06 DO TARF. Ao contrário do alegado, não ocorreu a decadência do direito de lançar o ISS incidente sobre serviços cartorários, uma vez que, na hipótese de lançamento de ofício, a regra relativa à contagem do prazo decadencial é a disposta no art. 173, I, do CTN, independentemente de ter ocorrido pagamento parcial anterior do imposto, nos termos da Súmula 06 do TARF. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DO SERVIÇO. LC N.º 116/2013. DECRETO N.º 25.508/2005. DEDUÇÃO. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, nele compreendendo tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação, de acordo com os artigos 7.º da Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e 27 do Decreto local n.º 25.508/2005, salvo as deduções expressamente previstas na legislação, inexistentes no caso. MULTA. 100%. PREVISÃO LEGAL. A multa no percentual de 100% foi adequadamente aplicada em virtude da constatação de que o ISS devido não foi escriturado nos livros fiscais exigidos pela legislação tributária do Distrito Federal, consoante previsão do artigo 62, II, "b", do CTDF, disciplinado pela Lei Complementar n.º 04/1994. Ademais, não cabe a este TARF analisar a constitucionalidade da norma, nos termos do artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, e no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de setembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 127.006.409/2013, Reexame Necessário n.º 074/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: CLAUDIA NEDER, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 19 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 095/2016

EMENTA. ITCD. TRANSFERÊNCIA ENTRE CÔNJUGES. CASAMENTO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar na ocorrência de fato gerador de ITCD se a transferência de bens ocorreu entre cônjuges na vigência do casamento sob o regime da comunhão parcial de bens. Assim, deve ser desprovido o reexame necessário.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de setembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo: 040.004.208/2009, Reexame Necessário n.º 022/2014, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: PIETRO BIAZI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Neide de Moura Vasconcelos, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 29 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 096/2016

EMENTA. ICMS. AUTUAÇÃO FISCAL. TRANSPORTE DE MERCADORIA. NOTA FISCAL IDÔNEA. PRAZO PARA RECOLHIMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Restou demonstrado nos autos que o contribuinte possuía documentação fiscal idônea hábil a lastrear o frete de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do ICMS, na medida em que o contribuinte ainda dispunha de prazo para recolhimento do imposto, em obediência ao art. 320 do regulamento do ICMS. Reexame necessário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de setembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo: 040.004.363/2012, Reexame Necessário n.º 091/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: GERALDO JOAQUIM DE SOUZA, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 19 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 097/2016

EMENTA. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. LANÇAMENTO. COMPETÊNCIA. DOADOR E DONATÁRIO SEM DOMICÍLIO NO DISTRITO FEDERAL. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Restou demonstrado nos autos que tanto o doador como o donatário não possuíam domicílio fiscal no Distrito Federal, sendo, portanto, incompetente este ente federado para lançar o tributo, conforme previsão do art. 2.º, parágrafo 3.º, inciso II, alínea c, da Lei n.º 3.804/2006. Reexame necessário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de setembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo: 125.001.045/2013, Embargos de Declaração n.º 020/2015, Recorrente: MOACIR LOPES SILVA, Advogado: Washington Afonso Rodrigues, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 04 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 100/2016

EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. Percebe-se da fundamentação dos embargos de declaração que estes pretendem a modificação do julgado, mas sem que tenha sido demonstrada a ocorrência de omissão ou contradição relevante no acórdão recorrido. Assim, os embargos de declaração devem ser desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 27 de setembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de novembro de 2016, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processos n.ºs 127.004.274/2013 e 127.006.353/2014, Tributo ITCD, RV 469/2015 e RV 468/2015, Recorrentes ROBERTO DURANTE SPIGOLON E JOSÉ LUIZ SPIGOLON, Recorrida Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

b) Processo n.º 127.006.536/2013, Tributo ITCD, REN 057/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CLAUDIA APARECIDA CARNEIRO, Advogado Sérgio Palomares e/ou. Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witczak. Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.

c) Processo n.º 127.010.644/2012, Tributo ITCD, RV 529/2015, Recorrente ROSA MARIA DE SOUSA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na Sessão: Procurador Marcos Vinicius Witczak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de novembro de 2016, terça-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.007.012/2013, Tributo ITCD, RV 158/2015, Recorrente NATHALIA FOGAÇA RODRIGUES, Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

b) Processo n.º 043.003.839/2012, Tributo ITCD, REN 168/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CECÍLIA LEITE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado Fernando Viana Martins e/ou, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witczak. Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. Oliveira.

c) Processos n.º 042.003.087/2013, Tributo ITCD, RV 552/2015, Recorrente LEANDRO FÁBIO SODRÉ BONFIM, Recorrido Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida. Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witczak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de novembro de 2016, quinta-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.005.067/2009, Tributo ICMS, REN 016/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido CLEYTON DA SILVA VALÉRIO, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witczak. Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.

b) Processos n.º 047.000.671/2013, Tributo ITCD, REN 162/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MARIA DAS DORES ALVES DE SOUZA, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. Xavier de Oliveira.

c) Processo n.º 040.001.062/2009, Tributo ICMS, ED 002/2016, Recorrente MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado Alcides Jorge Costa e/ou, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witczak

Brasília/DF, 25 de outubro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 512, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da SIND nº 043/2016, instaurada pela Portaria nº 476, de 30 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 188, de 04 de outubro de 2016, com fundamento no art. 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2016, instaurado pela Portaria nº 196, de 10 de maio de 2016, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 514, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância nº 022/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 4ª Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 029/2016 - 4ª CSIND/CORGE, constante do processo nº 060.007.779/2016.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.007.779/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 515, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância nº 027/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 4ª Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 024/2016 - 4ª CSIND/CORGE, constante do processo nº 060.008.398/2016.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.008.398/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 516, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno

desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância nº 028/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 4ª Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 026/2016 - 4ª CSIND/CORGE, constante do processo nº 060.007.812/2016.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.007.812/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 517, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância nº 029/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 4ª Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 031/2016 - 4ª CSIND/CORGE, constante do processo nº 060.007.811/2016.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.007.811/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 518, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 092/2016 - 2ª CPD/CORGE/SES, constante do processo nº 060.001.609/2016.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.001.609/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

Em 24 de outubro de 2016.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 450, de 20 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 183, de 27 de setembro de 2016.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 462, DE 26 DE JULHO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Octogésima Segunda Extraordinária, realizada no dia 26 de julho de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda, Considerando o Parágrafo único do Art. 22 da Constituição Federal de 1988 que versa sobre a autorização dos Estados em legislar sobre o trabalho; Considerando o inciso VI, do Art. 15, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que conferiu à União, aos Estados e ao Distrito Federal a atribuição de elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

Considerando o Decreto 33.653 de 10 de maio de 2012, que instituiu a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal - PIASS, alterado pelo Decreto 36.561 de 19 de junho de 2015;

Considerando o Decreto Presidencial 7.602 de 7 de novembro de 2011 que em seus objetivos e princípios destacou a promoção da saúde, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e danos à saúde;

Considerando que o mesmo Decreto Presidencial 7.602 de 7 de novembro de 2011 incluiu os servidores públicos e destacou em seus princípios a precedência das ações de promoção, proteção e prevenção sobre as de assistência, reabilitação e reparação;

Considerando o insculpido na alínea d) do Art. 1o da Convenção da Organização Internacional do Trabalho - OIT no 187 de 15 de junho de 2006 sobre o termo "uma Cultura Nacional de prevenção em segurança e saúde" refere-se a uma cultura na qual o direito a um meio ambiente de trabalho seguro e saudável seja respeitado em todos os níveis;

Considerando que o Distrito Federal é um dos três entes da Federação a ter uma Política de Estado específica para atenção à saúde do servidor público;

Considerando que os médicos do trabalho nomeados para atuarem na saúde do trabalhador na execução da PIASS foram desviados para atuarem na Perícia Médica;

Considerando que as ações e os programas de prevenção e promoção à saúde do servidor foram paralisados em decorrência do não cumprimento da PIASS;

Considerando a oportunidade, conveniência e a atenção diligente em minimizar, dentro das capacidades e competências legais do CSDF, o risco de retrocessos ao desenvolvimento da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal; Resolve:

Art. 1º Designar quatro Conselheiros do CSDF para monitorar a execução da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal, bem como a avaliação e resultados da mesma.

Art. 2º Recomendar que a atual Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal não sofra modificações que configure em retrocessos aos protocolos adotados ou à sua descentralização.

Art. 3º Recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão que crie assento representativo do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF no Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho, com vistas a participar das deliberações dos projetos relacionados à saúde e segurança do servidor.

Art. 4º Encaminhar ao Secretário ao Secretário de Estado de Saúde e ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão notificação de não conformidade com a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal sempre que identificada pelo Conselho de Saúde do DF.

Art. 5º Encaminhar, sempre que julgar necessário, projetos ao Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para deliberação e aprovação com vistas ao aperfeiçoamento da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal.

Art. 6º Recomendar ao Governo do Distrito Federal que providencie local centralizado, de fácil acesso ao transporte público, acessibilidade aos servidores com deficiência; com as adequações sanitárias adequadas para atendimento em serviço de saúde consoante as diretrizes dos Conselhos Profissionais das categorias que integram a Equipe Multiprofissional de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 7º Recomendar que a Secretaria de Estado de Orçamento, Planejamento e Gestão restabeleça imediatamente o funcionamento dos programas de prevenção e promoção à saúde do servidor retornando os Médicos do Trabalho que foram desviados para a Perícia Médica, para atuarem na PIASS.

Art. 8º Solicitar a Secretaria de Estado de Orçamento, Planejamento e Gestão apresente ao CSDF os protocolos e fluxos de procedimentos operacionais em segurança e saúde no trabalho, da Diretoria de Promoção e Segurança no Trabalho/Subsaúde que já foram definidos e que aguardam publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 26 de julho de 2016.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução nº 462 CSDF de 26 de julho de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal

RESOLUÇÃO CSDF Nº 466, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, nos Art. 215 que institui o Conselho de Saúde como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como a Lei Distrital

nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF);

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Considerando a Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando as Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e recuperação da Saúde da Série A - Normas e Manuais Técnicos - 2010, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/adolescente; Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Plano Operativo Distrital de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Cumprimento de medidas Socioeducativas do Distrito Federal, vinculados ao Processo 060009440/2015.

Parágrafo Primeiro - Que a Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal promova a imediata consecução de ações administrativas e de cooperação para efetivação de inter-setorialidade, congestão e corresponsabilidade na atenção à saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Distrito Federal em conjunto com as Secretaria responsáveis.

Parágrafo Segundo - Que a Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal envie semestralmente ao Conselho de Saúde do Distrito Federal relatórios que contemplem a execução orçamentária e todas as ações relacionadas neste Plano Operativo em questão.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 465, de 11 de outubro de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF

RESOLUÇÃO CSDF Nº 467, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 388ª Reunião Ordinária parte II, realizada no dia 11 de outubro de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qual normatiza a participação da comunidade na gestão do SUS por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, nos Art. 215 que institui o Conselho de Saúde como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como a Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF);

Considerando a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, nos art. 16, inciso IX, X e seus parágrafos, que versa sobre a obrigatoriedade da apreciação pelo Conselho de Saúde do DF nos planos anuais, plurianuais de saúde, relatórios de gestão;

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e das outras providências;

Considerando o Relatório Final da 9ª Conferência de Saúde do Distrito Federal;

Considerando as Resolução Nº 446 CSDF-2015 que estabelece Diretrizes Estruturantes para a Consolidação do SUS no DF; Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde 2016 vinculada ao processo nº 060005878/2016, mantendo as duas ressalvas do Relator.

Parágrafo Primeiro - Fomentar o crescimento, fortalecimento e autonomia da Subsecretaria de Planejamento da SES-DF (SUPLAN).

Parágrafo Segundo - Implantação pela Secretária de Estado de Saúde, no prazo mais célebre possível, o "Sistema Integrado de Informações em Saúde do DF" com espaço físico e virtual que consolide, avalie e divulgue pertinentes e necessárias para uma Gestão em Saúde eficiente, eficaz e efetiva para a população do Distrito Federal.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 465, de 11 de outubro de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 350, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000506/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio ALUB Sede I, situado na QSD, Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas nºs 201 a 217, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Upiara Empreendimentos e Participações S/A, com sede no Setor CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobreloja, 1º andar, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 174 artigos e 44 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 351, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigos 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000445/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço da Upiara Empreendimentos e Participações S/A, empresa mantenedora do Colégio ALUB - Sede VI - Ensino Médio, de: Área Especial, Lado Leste, Lote 23, Térreo e 1º andar, Setor Central, Gama - Distrito Federal, para: Setor CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobreloja, 1º andar, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000452/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Colégio Rio Branco - Paranoá, situado na Avenida Transversal, Quadra 25, Conjunto A, Lotes 18/19, Paranoá - Distrito Federal, para Colégio Rio Branco.

Art. 2º Homologar a mudança de endereço do Centro de Ensino Asa Branca LTDA. - ME, empresa mantenedora do Colégio Rio Branco - Paranoá, de: Avenida Transversal, Quadra 25, Conjunto A, Lotes 18/19, Paranoá - Distrito Federal, para: Rodovia DF 250, Km 2,5, Chácara 03, Ala "B", Sobradinho - Distrito Federal.

Art. 3º Homologar a inclusão da mantenedora Instituto de Ensino Rio Branco LTDA. - EPP, com sede na Rodovia DF 250, Km 2,5, Chácara 03, Ala "B", Sobradinho - Distrito Federal, em corresponsabilidade solidária com o Centro de Ensino Asa Branca LTDA. - ME.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 353, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000510/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da Escola DNA, situada no SHCN EQ 204/404, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, de CEPRE - Centro de Educação Pré-Escolar LTDA. - EPP, para: CEPRE - Centro de Educação Pré-Escolar EIRELI - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 354, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000217/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Pró-Educar Instituto Técnico Educacional, situado na QNA 41, Lote 3, Loja 2- Taguatinga - Distrito Federal, de Pró-Educar Profissão e Educação Ltda., para: Pró-Educar Instituto Técnico Educacional Ltda. - ME.

Art. 2º Homologar a mudança de endereço da mantenedora de: QNA 41, Lote 3, Loja 2, Taguatinga - Distrito Federal, para: QNA 41, Lote 3, Térreo; 1º pavimento: salas 101, 102 e 103; 2º pavimento: salas 201, 202 e 203 e 3º pavimento: salas 301, 302, 303 e 304, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de outubro de 2016.

PROCESSO: 084.000437/2016 INTERESSADO: Kenneth Alan Mayr Kalbermatter Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000437/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 164/2016-CEDF, de 18 de outubro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, com base no artigo 11, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Kenneth Alan Mayr Kalbermatter, concluídos em 2015, conforme documento expedido pelo(a) Colegio Adventista de Chile/ Ministério da Educação, em Chillán, Biobío, República do Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000635/2016 INTERESSADO: Fernando Gabriel Jaimes Manrique Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000635/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 165/2016-CEDF, de 18 de outubro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fernando Gabriel Jaimes Manrique, concluídos em 2013, no(a) C.E.P. Nuestra Señora de Monserrat SRL, em Tungasuca, Carabayllo, Lima, República do Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000375/2014 INTERESSADO: Colégio Mapa Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000375/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 166/2016-CEDF, de 18 de outubro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Mapa, situado na EQNP 15/19, Área Especial "F", Ceilândia - Distrito Federal, mantido por LCA Educacional EIRELI - ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados no ensino médio; e) advertir a instituição educacional pela inobservância ao artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000439/2014 INTERESSADO: Escola Pequeno Universo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000439/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 167/2016-CEDF, de 18 de outubro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Pequeno Universo, mantida pelo Instituto de Educação Infantil Pequeno Universo, ambos situados no SOF, Conjunto D, Lote 11, Planaltina - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 134, de 27 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2016, p. 48, com a finalidade de apurar os fatos constantes dos autos do Processo: 380.000214/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 162, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com amparo no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, por 60 (sessenta) dias contados do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar objeto dos autos dos Processos: 380.003002/2011 e nº 431.001333/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para inscrição no Processo de Seleção da representação da sociedade civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso de suas competências legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO, a Resolução CONSEA/DF nº 02, de 23 de setembro de 2016, que dispõe sobre o processo de seleção da representação da sociedade civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a ampla participação da sociedade civil no processo de seleção do CONSEA/DF.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 09 de novembro de 2016, o prazo estipulado no item 5.2 do Edital de Chamamento Público publicado no DODF nº 183, no dia 27 de setembro de 2016, para inscrição no processo de seleção dos representantes da sociedade civil, com atuação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABIAIL FLORENTINA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.621/2016, RE-SOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 05/2016, constantes do Anexo desta Portaria, aplicáveis ao Setor Habitacional Mestre D'Armas e áreas do seu entorno que compõem porção urbana oeste da Região Administrativa de Planaltina - RA VI;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

DIRETRIZES URBANÍSTICAS - DIUR 05/2016
Região do Setor Habitacional Mestre D'Armas
Região Administrativa de Planaltina – RA VI
Processo: 390.000.621/2016
APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, tem a competência de definir diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

As diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial e é elaborada à luz das estratégias de ocupação do território do Distrito Federal.

Estas diretrizes têm prazo de validade de 4 anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 6.766/79, podendo ser reavaliadas em prazo inferior, de acordo com o interesse público ou salvo mudanças de legislação que impliquem alteração de uso e ocupação do solo.

A emissão destas Diretrizes Urbanísticas revoga as disposições em contrário, em especial a Diretrizes Urbanísticas emitidas para o Setor Habitacional Mestre D'Armas em maio de 2010.

1. INTRODUÇÃO

Estas diretrizes urbanísticas aplicam-se ao parcelamento de solo com fins urbanos de gleba com área total de aproximadamente 2.073 hectares denominada Região do Mestre D'Armas. A poligonal da área de estudo inclui o Setor Habitacional Mestre D'Armas, áreas do seu entorno e parte urbana oeste de Planaltina.

A área objeto destas diretrizes, localiza-se na porção norte do Distrito Federal, na Região Administrativa de Planaltina, e limita-se ao norte com a BR 020, à leste pelo Ribeirão Mestre D'Armas, Parque Ecológico de Sucupiras e a cidade de Planaltina, à oeste pela Zona Rural e ao sul pela DF-230 (Figura 01). O acesso à área se dá pelas rodovias BR 020, DF-230 e DF-128.

A SEGETH tem orientado suas ações no sentido de promover a ocupação ordenada do território. A definição dessas diretrizes urbanísticas para a área em questão fundamentou-se no PDOT e demais informações levantadas sobre a área.

Vale ressaltar que, além dessas diretrizes, o projeto urbanístico a ser elaborado deve considerar a legislação em vigor no que concerne aos temas afetos ao parcelamento do solo urbano.

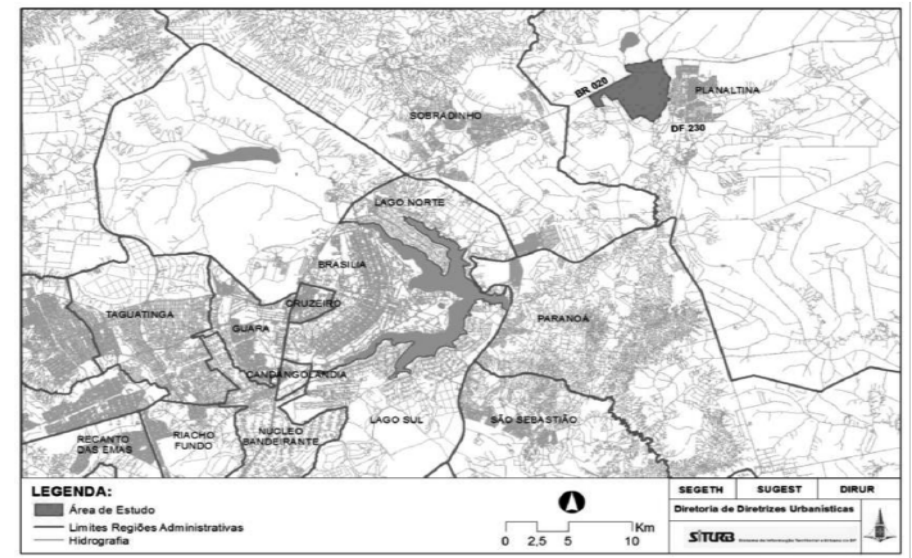


Figura 01 – Mapa de situação da Região do Mestre D'Armas



Figura 02 – Localização da área de estudo

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área está localizada nas áreas de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio São Bartolomeu e APA do Planalto Central, situada na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, às margens da rodovia BR-020 à Oeste, o Ribeirão Mestre D'Armas à Leste (Figura 02).

A área, atualmente, é composta por glebas rurais de propriedade de particulares e terras de propriedade da Terracap. Os usos existentes são o rural (agricultura e pecuária) e urbano com a presença de parcelamentos urbanos irregulares.

2.1. MACRODIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – PDOT

São apresentadas, a seguir, as macrodiretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009, alterado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que englobam a região do Setor Habitacional Mestre D'Armas.

De acordo com o macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a área em estudo está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUCC-II).

Essa zona é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, devendo ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, de acordo com as seguintes diretrizes:

“Art. 73. [...] I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;”



Figura 03 – Localização e Zoneamento – PDOT

O PDOT propõe um conjunto de intervenções de estruturação do território, que constituem as Estratégias de Ordenamento Territorial. As estratégias que incidem na

área da Região do Mestre D'armas são de Oferta de Áreas Habitacionais, Regularização Fundiária Urbana, de Polo Multifuncional, de Estruturação do Sistema Viário, e de Integração Ambiental.

Parte da área a ser parcelada (figura 04) é integrante da estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais do PDOT, denominada “áreas livres no interior do Setor Habitacional Mestre d’Armas” conforme artigo 134 e 135 do PDOT:

“Art. 134. A estratégia de oferta de áreas habitacionais tem o objetivo de atender à demanda habitacional a partir de projetos e programas de iniciativa pública voltados a diferentes faixas de renda, buscando:

I – a oferta de áreas em diferentes partes do território;

II – a proximidade com núcleos urbanos consolidados onde haja oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;

III – a proximidade com os principais corredores de transporte;

IV – o respeito à capacidade de suporte do território, no que se refere ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais.

Parágrafo único. A oferta de áreas habitacionais deverá ser promovida mediante a urbanização de novos núcleos ou mediante a otimização de localidades urbanas com infraestrutura subutilizada, com vazios residuais ou com áreas obsoletas.

Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D:

[...XLIII – áreas livres no interior do Setor Habitacional Mestre d'Armas; [...]]”

A tabela 2D do Anexo II do PDOT define o coeficiente máximo de 2 e densidade média para as áreas livres do Setor Habitacional Mestre D'armas.

Conforme estabelecido no art. 117 do PDOT, a Estratégia de Regularização Fundiária visa à adequação de assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Compõem essa estratégia as Áreas de Regularização e os Setores Habitacionais de Regularização.

Os Setores Habitacionais de Regularização, criados pelo PDOT, integram a Estratégia de Regularização Urbana, cujos polígonos agregam Áreas de Regularização e áreas não parceladas. Na área de abrangência destas diretrizes insere-se o Setor Habitacional de Regularização Mestre D'Armas.

Para fins de regularização, as áreas ocupadas por parcelamentos informais na área de abrangência das diretrizes foram definidas como Áreas de Regularização de Interesse Social/ARIS, denominadas ARIS Mestre D'armas I, II e III. As ARIS são voltadas à regularização de assentamentos de baixa renda.

As Áreas de Regularização de Interesse Social (art. 126) são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parte da ARIS Mestre D'armas I está localizada na Área de Proteção de Mananciais - APM Mestre D'armas como demonstra a figura 04. São diretrizes para as APM definidas pelo PDOT (Art. 97):

"I – manter preservadas as áreas com remanescentes de vegetação nativa, admitida a supressão mediante estudo prévio a ser avaliado pelo órgão gestor;

II – recuperar, prioritariamente, as áreas degradadas localizadas em Áreas de Preservação Permanente e em áreas destinadas à reserva legal:

III – incentivar a implantação de sistemas agroflorestais e a ampliação da área de vegetação nativa, cujo manejo favoreça a conservação do solo e a proteção dos corpos hídricos;

IV – proibir o parcelamento do solo urbano e rural, exceto os parcelamentos com projetos já registrados em cartório, aqueles incluídos na Estratégia de Regularização Fundiária de que trata o Título III, Capítulo IV, Seção IV, aqueles em que haja necessidade de adequação em parcelamentos regulares já existentes e parcelamentos ou assentamentos rurais consolidados pendentes de regularização até a data de publicação desta Lei Complementar;

V – implantar obras de saneamento básico e drenagem de águas pluviais, de coleta e varrição de lixo e atividades mitigadoras dos impactos causados pelo processo de urbanização;

VI – proibir o lançamento de sistemas de drenagem de águas pluviais a montante do ponto de captação de água do manancial, à exceção das APMs do São Bartolomeu e do Engenho das Lages;

VII – exigir, nas áreas com atividades agropecuárias, a utilização de tecnologias de controle ambiental para a conservação do solo e para a construção de estradas;

VIII – proibir a instalação de indústrias poluentes e postos de combustíveis, sendo que os postos de combustíveis já instalados e devidamente licenciados devem adotar tecnologias para controle de poluição;

IX – proibir as atividades de forte impacto sobre os recursos hídricos, tais como suinocultura em escala comercial, matadouros e abatedouros, à exceção das APMs do Pipiripau e do Engenho das Lages, onde tais empreendimentos podem ser aprovados mediante processo de licenciamento ambiental;

X – proibir a exploração de minerais;

XI – proibir, nos corpos hídricos, práticas potencialmente poluidoras ou geradoras de risco à captação;

XII – promover programas específicos de educação ambiental.

Art. 98. As Áreas de Regularização e os Parcelamentos Urbanos Isolados, conforme definido no Título III, Capítulo IV, Seção IV, relacionadas no parágrafo único deste artigo, situadas nas APMs nele indicadas, terão os critérios específicos de regularização definidos por grupo de trabalho coordenado pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com participação do órgão gestor da política rural do Distrito Federal e da concessionária de serviço público autorizada e responsável pela captação, o qual será instalado em prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar. (Caput com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

Parágrafo único. As Áreas de Regularização e Parcelamentos Urbanos Isolados sujeitas aos critérios a serem definidos conforme este artigo são:

I – na APM Mestre d'Armas: ARIS Mestre d'Armas I;

II – na APM Cachoeirinha: ARINE La Font, ARIS Itapoã e ARINE Itapoã;

III – na APM Brazlândia: ARIS Expansão da Vila São José;

IV – nas APMs Olho d'Água e Ponte de Terra: ARINE Ponte de Terra;

V – na APM São Bartolomeu: ARIS Aprodarmas III e ARIS Vale do Amanhecer.”

Como parte da Estratégia de Implantação de Polos Multifuncionais, na área incide o Polo Multifuncional Planaltina, como área objeto de implantação de equipamentos regionais, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de subcentralidades vinculadas à acessibilidade decorrente da Rede Estrutural de Transporte Coletivo.

Na Estratégia de Integração Ambiental do Território que “visa promover maior integração e articulação entre os espaços naturais e construídos, favorecendo o fluxo biótico e a manutenção dos aspectos funcionais dos ecossistemas naturais e construídos, de forma a assegurar a biodiversidade local” na Região do Setor Habitacional Mestre D’armas está sobreposto o Conector Ambiental da Embrapa, que ocorre ao longo do curso do Córrego Corguinho.

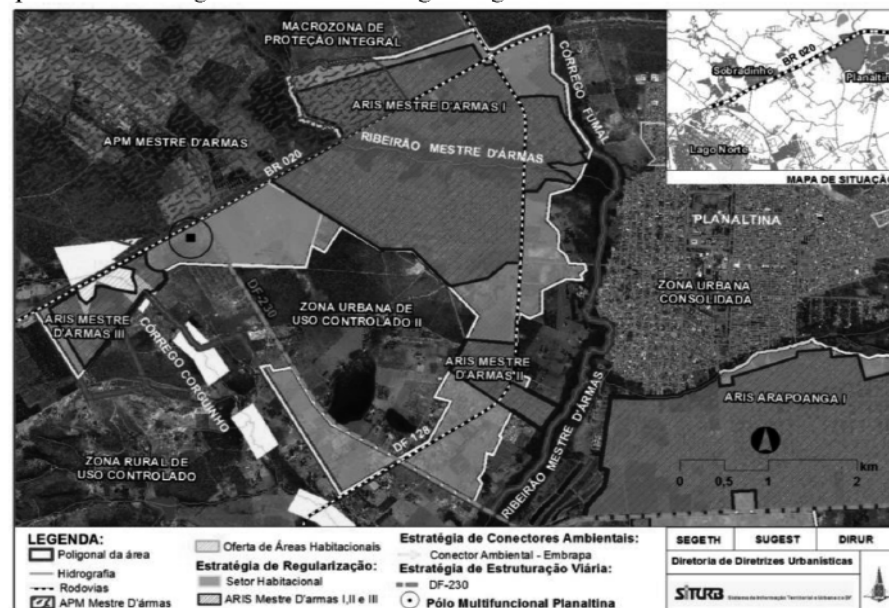


Figura 04 – Estratégias de Ordenamento Territorial / PDOT

2.2 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A região está situada na bacia do Rio São Bartolomeu. Ao longo dos cursos d'água e das nascentes delimitam-se as Áreas de Preservação Permanente – APPs (Figura 05), definidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro.

Os itens a seguir caracterizam a área quanto às Unidades de Conservação e APP incidentes na região (áreas ambientalmente protegidas) assim como o levantamento dos aspectos ambientais referentes ao Diagnóstico do Zoneamento Ecológico Econômico-ZEE.

2.2.1-APA do Planalto Central

Parte da Região do Mestre D'armas está inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, instituída por meio do Decreto Federal s/n de 10 de janeiro de 2002 (Figura 05). A Área de Proteção Ambiental (APA) corresponde a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com plano de manejo e zoneamento aprovados pela Portaria nº. 28, de 17 de abril de 2015.

Segundo o Plano de Manejo, uma parte da área em questão, localizada ao norte do Ribeirão Mestre D'armas, está inserida na Zona Urbana- ZU e na Zona de Preservação da Vida Silvestre-ZPVS.

Para a Zona Urbana, o Plano de Manejo define:

“A Zona Urbana será regida pelas normas definidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Plano Diretor de Planaltina (GO), Padre Bernardo e demais documentos legais de ordem urbanística, ambiental e fundiária, naquilo que couber.”

Para a Zona de Preservação da Vida Silvestre, o Plano de Manejo define:

“Nas áreas onde não houver normas estabelecidas, ou não for Unidade de Conservação, seguem-se as normas da ZCVS.

Ficam proibidos na ZCVS:

- a) Depositar resíduos poluentes;
 - b) Suprimir vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, sem autorização do órgão gestor da unidade de conservação.
 - c) Praticar esportes motorizados que possam causar danos à vegetação nativa e criar processos erosivos.
- Parágrafo: A administração da APA do Planalto Central poderá autorizar locais específicos para a prática do esporte ou eventos esportivos, após avaliação técnica da proposta.
- d) Instalar novas indústrias de produtos alimentares do tipo matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e de derivados de origem animal.
 - e) Realizar o parcelamento de solo urbano.
 - f) Realizar mineração.
 - g) Fica proibida a instalação de indústrias poluentes e postos de combustíveis, sendo que os postos de combustíveis já instalados e devidamente licenciados devem adotar tecnologias para controle de poluição.”

2.2.2-APA da Bacia do Rio São Bartolomeu

Sobre parte da área de abrangência destas diretrizes incide o Zoneamento Ambiental da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, Lei nº 5.344/2014. Conforme figura 05, a área é composta por porções da Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS, Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental-ZOEIA e Zona de Ocupação Especial de Qualificação- ZOEQ. Sobre essas áreas incide normas de uso e ocupação restritivas quanto à destinação urbana.

Para a ZOEIA, a Lei nº 5.344/2014 estabelece as seguintes normas:

“Art. 13. São estabelecidas as seguintes normas para a ZOEIA:

- I – as normas de uso e gabarito de projetos de parcelamento urbano devem ser condizentes com os objetivos definidos para a ZOEIA;
- II – as atividades e empreendimentos urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;
- III – os parcelamentos urbanos devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d’água;
- IV – os novos parcelamentos urbanos devem utilizar infraestrutura de drenagem difusa e tratamento de esgoto a nível terciário para fins de reuso de água e devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d’água;
- V – a impermeabilização máxima do solo nos novos empreendimentos urbanos fica restrita a, no máximo, 50 por cento da área total da gleba parcelada;
- VI – as áreas não impermeabilizadas devem ser compostas de, no mínimo, 80 por cento de área com remanescentes do cerrado já existentes na gleba a ser parcelada e protegidas a partir da criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural ou Áreas de Servidão Ambiental;
- VII – no licenciamento ambiental, deve ser avaliada a solicitação de exigências adicionais de mitigação e monitoramento de impactos compatíveis com as fragilidades específicas da área de interesse;
- VIII – as atividades e empreendimentos urbanos devem executar projetos de contenção de encostas, drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de águas servidas, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, recomposição da cobertura vegetal nativa, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- IX – a implantação de parcelamentos urbanos é permitida mediante a aprovação do projeto urbanístico pelo órgão competente, que deve priorizar os conceitos do planejamento urbano e da sustentabilidade ambiental;
- X – os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias devem prever a instalação de dispositivos de passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos;
- XI – as áreas com remanescentes de cerrado devem ser mantidas no parcelamento do solo e destinadas à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, a serem mantidas e geridas pelo empreendedor ou condomínio, se for o caso.”

A ZOEQ tem o objetivo de qualificar as ocupações residenciais irregulares existentes, ofertar novas áreas habitacionais e compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos (art. 14 da Lei nº 5.344/2014). As normas definidas pela Lei nº 5.344/2014 para a ZOEQ são:

“Art. 15. São normas para a ZOEQ:

I – é permitido o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana;

II – as áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais devem ser qualificadas e recuperadas de modo a minimizar danos ambientais;

III – devem ser adotadas medidas de:

a) controle ambiental voltado para o entorno imediato das unidades de conservação, visando à manutenção de sua integridade ecológica;

b) controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais;

IV – para o licenciamento ambiental de empreendimentos, deve ser avaliada a solicitação de exigências adicionais de mitigação e monitoramento de impactos compatíveis com as fragilidades específicas da área de interesse;

V – os parcelamentos urbanos devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d’água.”

A ZPVS é destinada à preservação dos recursos ecológicos e genéticos e da integridade dos ecossistemas e é composta pelas unidades de conservação incidentes na APA da BRSB e nas áreas destinadas à criação de novas unidades de conservação (art. 8º, Lei nº 5.344/2014)

São normas específicas para a ZPVS

“Art. 9º [...]

I – a pesquisa científica e as coletas a ela associadas são permitidas desde que autorizadas pelo órgão ambiental responsável pela gestão da unidade de conservação;

II – o uso público é permitido desde que compatível com a categoria e o respectivo plano de manejo das unidades de conservação;

III – as atividades e as ocupações desenvolvidas dentro de outras unidades de conservação devem ser compatíveis com os respectivos planos de manejo e não podem comprometer a integridade dos recursos naturais;

IV – apenas as atividades de baixo impacto são permitidas;

V – é proibido na zona de que trata este artigo:

- a) edificação de qualquer tipo, salvo se prevista no plano de manejo, destinada à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
- b) abertura de vias, exceto aquelas previstas no plano de manejo da unidade de conservação, destinadas à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
- c) instalação de infraestrutura de água, esgoto, drenagem pluvial, energia elétrica e cabos aéreos ou subterrâneos de transmissão de dados e imagens, exceto se prevista no plano de manejo da unidade de conservação e destinada à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
- d) introdução de espécies exóticas da flora e da fauna;
- e) coleta de espécimes da fauna e da flora nativas, bem como folhas, frutos e flores, ressalvada aquela com finalidades científicas;
- f) utilização de agrotóxicos e outros biocidas;
- g) disposição de resíduos de qualquer natureza;
- h) prática de esportes motorizados em trilhas;
- i) corte de árvores nativas e supressão de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração;
- j) instalação de indústrias.”

A ZCVS é destinada à conservação dos recursos naturais e à integridade dos ecossistemas (art. 10). São normas para a ZCVS (art. 11):

“I – as atividades de baixo impacto ambiental e de utilidade pública são permitidas;

II – as atividades existentes na data de publicação do ato de aprovação do plano de manejo podem ser mantidas desde que cumpridas as demais exigências legais;

III – as atividades desenvolvidas devem respeitar as normas estabelecidas para o corredor ecológico;

IV – as práticas sustentáveis nas atividades agropecuárias devem ser incentivadas;

V – a pecuária de pequenos animais na forma de confinamento deve ser incentivada prioritariamente;

VI – a pecuária extensiva deve utilizar prioritariamente a pastagem nativa;

VII – a silvicultura de espécies arbóreas e arbustivas nativas deve ser incentivada;

VIII – o Manejo Integrado de Pragas – MIP deve ser obrigatoriamente empregado nas atividades agropecuárias;

IX – o estabelecimento de Reserva Legal deve ser priorizado;

X – a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural deve ser priorizada;

XI – a instalação de hortos para produção de mudas de espécies nativas deve ser incentivada e permitida;

XII – é proibido:

- a) disposição de resíduos de qualquer natureza;
- b) supressão de vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, sem autorização do órgão ambiental;
- c) prática de esportes motorizados;

d) instalação de indústrias de produtos alimentares do tipo matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e de derivados de origem animal.”

O corredor ecológico da APA da BRSB é composto pela ZPVS e pela ZCVS. São normas para o corredor ecológico da APA da BRSB (art. 17):

“I – as atividades existentes e não proibidas na APA, até a data de publicação desta Lei, podem ser mantidas, desde que cumpridas as demais normas ambientais, fundiárias e urbanísticas vigentes;

II – a ampliação de empreendimentos existentes ou a implementação de novos empreendimentos não pode reduzir a permeabilidade ecológica de um grupo de permeabilidade para outro;

III – a permeabilidade ecológica da área de interesse, antes e após a instalação do empreendimento, deve ser apresentada no estudo ambiental integrante do processo de licenciamento;

IV – é permitido, para atendimento das exigências em projetos urbanísticos, o cômputo de áreas verdes que atendam ao inciso III;

V – todas as intersecções entre as rodovias e o corredor ecológico devem ser devidamente sinalizadas com placas informativas e instalação de dispositivos de redução de velocidade;

VI – os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias que interfiram no corredor ecológico devem prever a instalação de dispositivos de passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos, com anotação de responsabilidade técnica de biólogo.”

A escala de permeabilidade ecológica para o corredor ecológico da APA é subdividida em grupos e definida da seguinte forma (art. 18):

“I – Grupo de Áreas de Preservação: permeabilidade alta:

a) grau 10: vegetação nativa em Unidade de Conservação de Proteção Integral e em Parques Ecológicos com plano de manejo aprovado;

b) grau 9: vegetação nativa em Unidade de Conservação de Proteção Integral sem plano de manejo aprovado;

c) grau 8: vegetação nativa fora de Unidade de Conservação de Proteção Integral e inserida em Áreas de Proteção de Mananciais – APM;

d) grau 7: vegetação nativa fora de Unidade de Conservação de Proteção Integral e fora de APM;

II – Grupo de Áreas de Uso Múltiplo: permeabilidade média:

a) grau 6: silvicultura de espécies nativas, agricultura orgânica, agrofloresta, permacultura, meliponários e outras formas de agricultura ecológica;

b) grau 5: áreas rurais residenciais (Núcleos Rurais com menos de 15 habitantes por hectare) ou uso misto, assentamento rural, áreas naturais com uso extensivo, olericultura, agricultura, avicultura e suinocultura comercial, piscicultura, criação de animais em regime de confinamento, pecuária com pastagens nativas e empreendimentos ecoturísticos que não afetem significativamente a permeabilidade ecológica e utilizem práticas sustentáveis;

c) grau 4: agricultura, agroindústria, barramento, silvicultura industrial, recreação intensiva, agrovilas, pecuária com pastagens plantadas;

III – Grupo de Áreas Desenvolvidas: permeabilidade baixa:

a) grau 3: áreas urbanas de baixa densidade demográfica, com densidade menor que 50 habitantes por hectare;

b) grau 2: áreas urbanas de média densidade demográfica, com densidade entre 50 e 150 habitantes por hectare;

c) grau 1: áreas urbanas de alta densidade demográfica, com densidade superior a 150 habitantes por hectare.”

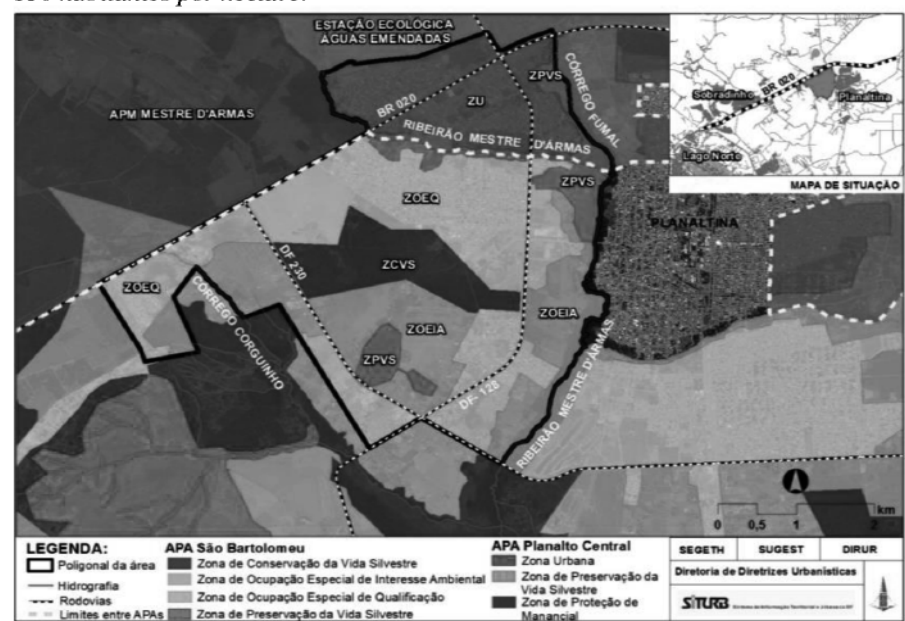


Figura 05 – Zonamento Ambiental da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu e APA do Planalto Central

2.2.3-Parques Ecológicos

A região do mestre D'armas compreende 03 (três) parques ecológicos, o Parque Ecológico Vivencial Estância criado por meio da Lei Complementar Nº 623, de 09 de julho de 2002, Parque Ecológico DER criado por meio da Lei Nº 2.312 de 11 de fevereiro de 1999 e Parque Ecológico Lagoa Joaquim de Medeiros criado por meio da Lei nº 2.247 de 31 de dezembro de 1998, os quais tem como objetivos preservar o ecossistema da região e proporcionar local de lazer à população. Os Parques não possuem poligonal definida. A figura 06 a seguir demonstra de forma esquemática as dimensões dos Parques ecológicos incidentes na região.

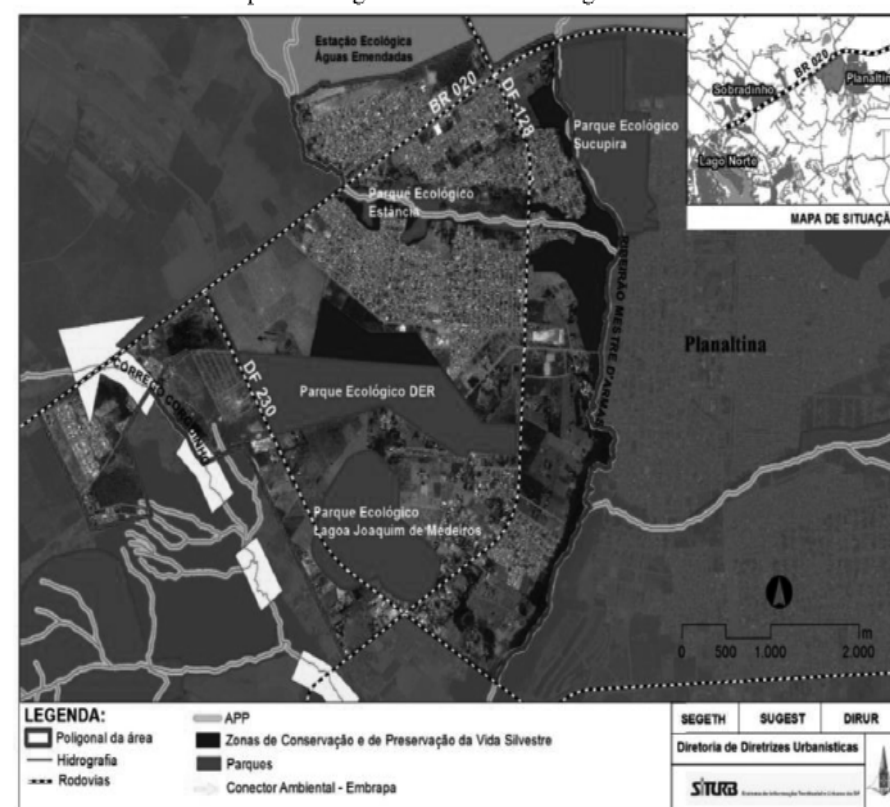


Figura 06 – Áreas ambientalmente protegidas

2.2.4-Zonamento Ecológico e Econômico – ZEE

Para análise dos aspectos ambientais da Região do Setor Habitacional Mestre D'armas, foram levantadas informações do diagnóstico do Zonamento Ecológico-Econômico – ZEE/DF referentes ao meio físico e biótico, particularmente acerca da sensibilidade dos solos à erosão, da sensibilidade dos aquíferos à redução de recarga e produção hídrica e da cobertura vegetal remanescente.

Os mapas de sensibilidade têm caráter preliminar, com escala compatível ao planejamento territorial e urbano, não contemplando o detalhamento necessário ao projeto urbanístico. A delimitação mais precisa ou a identificação de áreas ambientalmente sensíveis deve ser objeto de estudos próprios.

O mapa de sensibilidade dos solos à erosão, do ZEE/DF, analisa os diferentes tipos de solos quanto aos fatores de erodibilidade (facilidade do solo em ser erodido pelas intempéries), tolerância à perda de solo (perda máxima que o solo pode suportar sem que ocorra a sua degradação permanente) e declividade (Figura 09). Observa-se que na área em estudo há predominio de áreas com média sensibilidade à recarga dos aquíferos e muito baixa sensibilidade à erosão com porções de relevo mais acentuado com alta sensibilidade à erosão (Figuras 08 e 09).

Em relação à Geomorfologia, a área está inserida em sua maior parte em Plano Intermediário com incidência de Rebordo nas áreas de maior declive próximas ao córrego Corguinho, como mostra a figura 07.

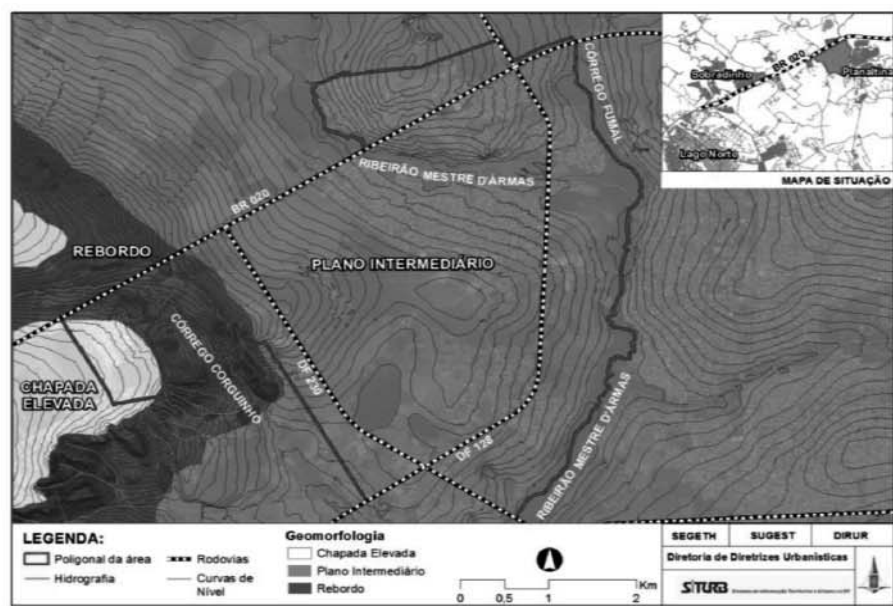


Figura 07 – Mapa de Geomorfologia- ZEE

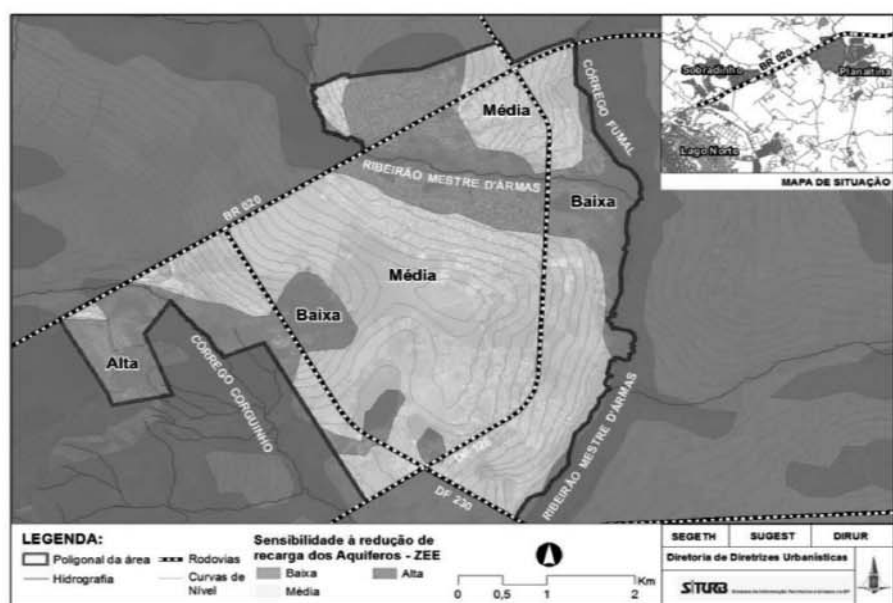


Figura 08 – Mapa de Sensibilidade à redução de recarga dos aquíferos- ZEE

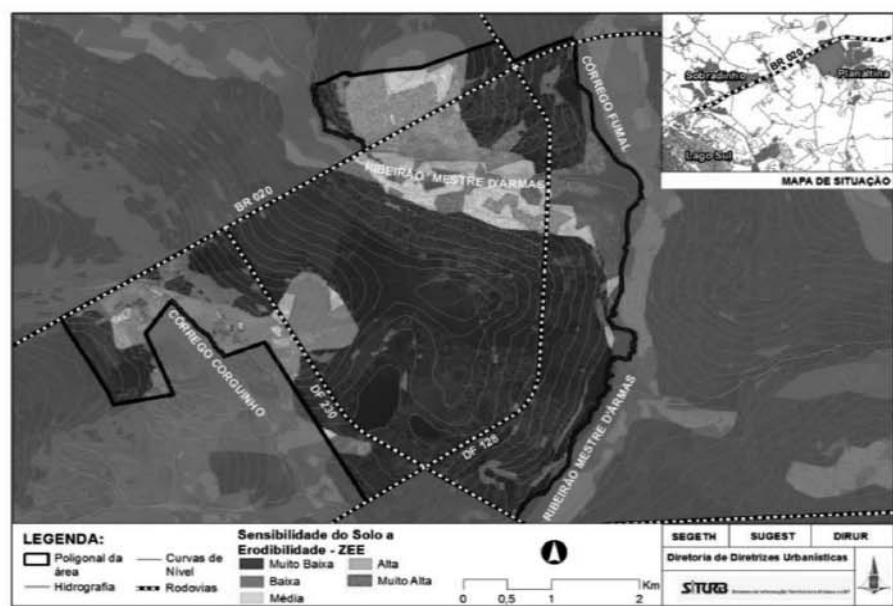


Figura 09 – Mapa de sensibilidade à erosão – ZEE

Segundo mapa de cobertura de vegetação do ZEE/DF (Figura 10), elaborado com base em imagem de satélite de alta resolução de 2009, a Região possui remanescentes de vegetação nativa, principalmente em áreas de maior declividade ou de relevo sinuoso com porções significativas de Formação Florestal ao longo do

Ribeirão Mestre D'armas. As áreas de parque apresentam remanescentes de vegetação nativa a ser preservada.

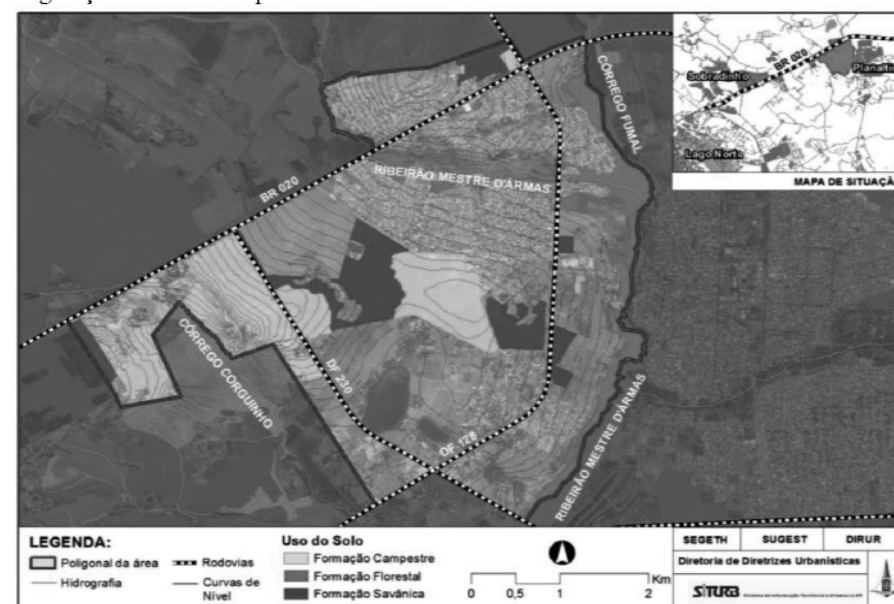


Figura 10 – Mapa de Sensibilidade à perda de vegetação

3. DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Conforme ilustrado na figura 11 foram definidas três zonas para a Região do Mestre D'armas: Zona A, Zona B e Zona C. Este zoneamento considera a escala de planejamento e é indicativo podendo sofrer ajustes na elaboração do Projeto de Urbanismo desde que garantidas as proporções e localização aproximada nas porções do parcelamento indicadas na figura.

Consta ainda, dentro da poligonal de estudo destas diretrizes, área destinada à pesquisa agropecuária ocupada pela Emprapa Cerrados (figura 11).

Os aspectos e parâmetros expostos estão relacionados ao potencial urbano da Região do Mestre D'armas, conforme conferido pelo PDOT, abordado de maneira preliminar nestas diretrizes, uma vez que parâmetros relacionados à conservação ou à preservação ambiental podem ser adequados em decorrência de estudos ambientais.

3.1-ZONA A: Áreas lindeiras às rodovias BR-020 e DF-230

A DF-230 configura uma importante alternativa viária ao tráfego pesado dirigido à Planaltina e à área rural da Bacia do Rio Preto, contribuindo para reduzir o tráfego de caminhões no trecho da BR-020 fronteiro à Estação Ecológica de Águas Emendadas. Por outro lado, a presença de inúmeros parcelamentos residenciais que serão regularizados sugere a otimização do espaço urbano adjacente à DF por meio do desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços. O zoneamento aqui proposto reforça a estratégia de estruturação viária do PDOT, na medida em que cria condições atrativas para o fluxo nesta direção.

A BR-020 tem caráter regional, como eixo de ligação entre o Plano Piloto de Brasília e os núcleos urbanos de Sobradinho, Planaltina e a Região do Mestre D'armas, bem como as cidades do Entorno, Planaltina de Goiás e Formosa. As áreas ao longo da BR-020 e DF-230 devem ser destinadas a grandes comércios, serviços e instituições de abrangência regional, geradoras de emprego.

A Zona A corresponde às áreas lindeiras às BR-020 e DF-230- numa faixa de, no mínimo, em torno de 100m (cem metros). Devido à sua acessibilidade ao sistema rodoviário e via troncal de transporte coletivo, tem localização estratégica para atividades econômicas de médio e grande porte, que podem proporcionar oferta de emprego a população residente na região.

Essa Zona deve ser destinada, preferencialmente, a atividades econômicas – comércio, serviços, indústria e institucional ou comunitário - de médio e grande porte nos lotes voltados para a BR-020 e DF-230. O projeto de urbanismo deve prever a criação de lotes com dimensões de aproximadamente 5.000m² a 10.000m².

3.2-ZONA B:

A Zona B deve ser destinada a usos diversificados, sendo admitidos usos institucional, comércio, serviços e industrial compatível com a escala residencial. Ressalta-se a relevância de se mesclar oferta de áreas residenciais para diferentes faixas de renda, bem como propiciar a diversidade de tipologias de habitação que componham a paisagem urbana.

Os projetos de urbanismo destinados ao Novo Programa Habitacional do Distrito Federal – Habita Brasília, deve priorizar a Zona B para a implantação das unidades residenciais.

3.3-ZONA C:

A Zona C, situada ao longo do ribeirão Mestre D'armas e Córrego Corguinho e na faixa limítrofe à Estação Ecológica de Águas Emendadas, é constituída das áreas de

maior sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo e exerce a função de amortecimento das Unidades de Conservação e das APP dos córregos. Nessa Zona o uso e ocupação deverão ser compatíveis com a proteção do meio ambiente e em especial do solo e dos recursos hídricos, observadas as recomendações e restrições provenientes do procedimento do licenciamento ambiental.

Os parâmetros de uso e ocupação devem estar associados a uma ocupação do solo menos intensa, com coeficiente de aproveitamento máximo inferior aos das zonas A e B. Admite-se o uso residencial multifamiliar, usos institucionais (especialmente atividades de lazer e esportes), além de comércio e serviços de abrangência local. Não será admitido o uso residencial unifamiliar nesta zona. O projeto de parcelamento localizado na Zona C deve priorizar a manutenção e criação de áreas verdes visando a preservação da vegetação nativa existente ao longo do Ribeirão Mestre D'armas. Áreas Verdes: são espaços “com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais”.

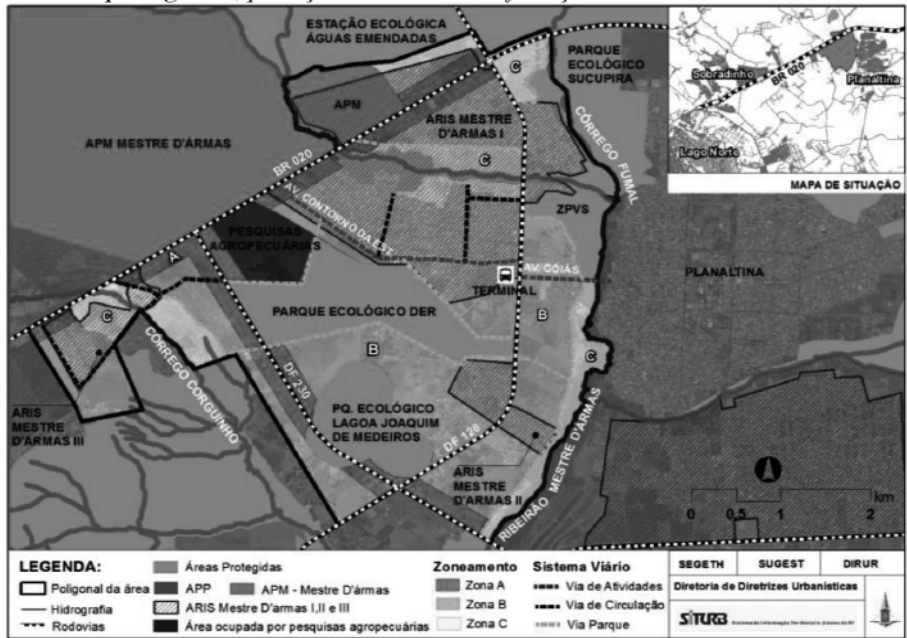


Figura 11 – Zoneamento de uso e ocupação do solo

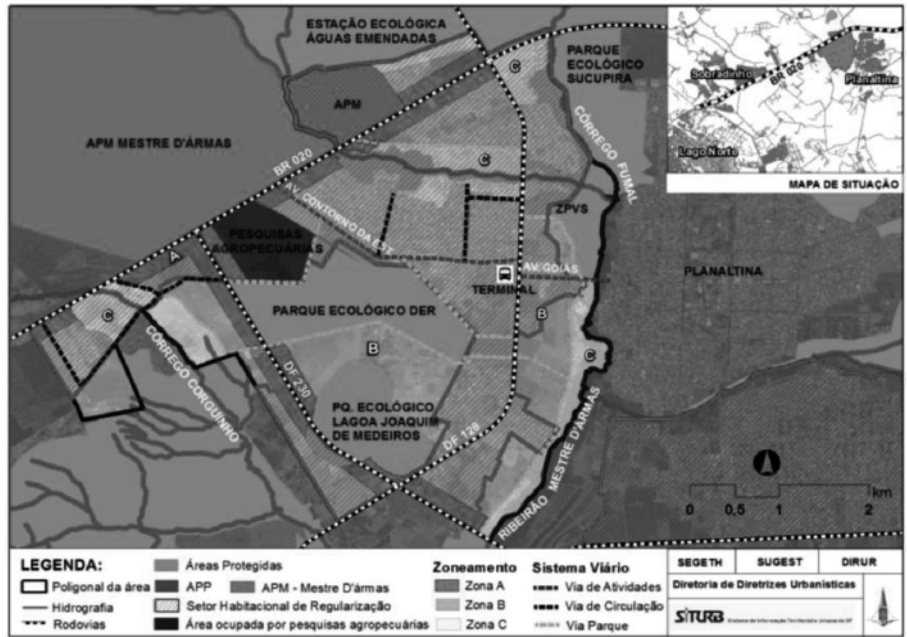


Figura 12 – Zoneamento de uso e ocupação do solo com Setor de Regularização Mestre D'armas

No quadro a seguir são apresentados os parâmetros de ocupação do solo, que englobam coeficiente de aproveitamento básico, coeficiente de aproveitamento máximo, altura máxima e taxa de permeabilidade.

QUADRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA A GLEBA	
ZONA	PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO PARA O LOTE

	USO/ATIVIDADE	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO O BÁSICO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO O MÁXIMO	ALTURA MÁXIMA (m)	TAXA DE PERMEABILIDADE - 1
Zona A	Comércio Bens/Prestação de Serviços de médio e grande porte	1	2	30	-
	Institucional ou Comunitário	1	2	30	10%
	Misto	1	2	30	
	Industrial	1	2	30	-
Zona B	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	2	23	-
	Institucional ou Comunitário	1	2	23	10%
	Misto	1	2	23	
	Residencial – Habitação Coletiva (casas e apartamentos) ²	1	2	23	
	Residencial – Habitação Unifamiliar ²	1	2	10	-
	Industrial de baixa incomodidade	1	2	23	
Zona C	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	1	16	-
	Institucional ou Comunitário	1	1	16	30%
	Misto	1	1	16	
	Residencial – Habitação Coletiva (Apartamentos)	1	1	16	
	Industrial de baixa incomodidade e baixo impacto	1	1	16	-

(1) ajustável de acordo com estudo ambiental ou indicações da ADASA.

(2) Não é permitido o uso residencial unifamiliar nos lotes voltados para as Vias de Atividades.

O coeficiente de aproveitamento corresponde à relação entre a área edificável e a área do terreno. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente. O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo edificável do lote, sendo previsto que a diferença entre o coeficiente máximo e básico possa ser outorgada onerosamente (PDOT, art. 40).

De acordo com o §5º do Art. 42 do PDOT, os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as Diretrizes Urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere. A Zona Urbana de Uso Controlado II tem coeficiente de aproveitamento máximo de 4. A tabela 2 D do Anexo II do PDOT define o coeficiente máximo de 2 para as áreas livres do Setor Habitacional Mestre D'armas. O projeto urbanístico do parcelamento deverá estabelecer os coeficientes máximos para os diferentes usos dentro do intervalo definido no Quadro de Uso e Ocupação do Solo para a Região do Mestre D'armas destas Diretrizes.

Cumprido ao projeto urbanístico do parcelamento especificar as situações em que incidirá a Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR. Nos casos de oferta de unidades habitacionais que visam atender à Política de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal não se recomenda a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

A altura máxima é a medida vertical máxima permitida para uma edificação, contada a partir do ponto definido como cota de soleira. A cota de soleira é a cota ou nível altimétrico do lote ou projeção que determina o pavimento térreo, medida no perfil natural do terreno, de acordo com levantamento planialtimétrico cadastral - TOP, a partir da qual se define a altura máxima e o número de pavimentos. A cota de soleira é estabelecida de acordo com um dos seguintes métodos definidos em conformidade com os aspectos físicos do terreno:

- I – ponto médio da edificação: cota altimétrica correspondente ao ponto médio da projeção da área da edificação no lote ou projeção;
- II – cota altimétrica média do lote: resultante do somatório das cotas altimétricas dos vértices do lote ou projeção, dividido pelo número de vértices, sendo que nos casos em que não existam vértices utiliza-se a média das cotas altimétricas mais alta e mais baixa do lote ou projeção;

III – ponto médio da testada frontal: corresponde à cota altimétrica medida no meio da testada frontal do lote ou projeção;

IV – ponto mais alto do terreno: corresponde a mais alta cota altimétrica do lote ou projeção.”

A altura máxima das edificações nos lotes admitidos nas unidades imobiliárias não inclui a caixa d’água.

Taxa de Permeabilidade corresponde ao mínimo percentual da área que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos. Os projetos devem atender às recomendações do Plano de Manejo da APA da Bacia do São Bartolomeu quanto à permeabilidade do solo e usos admitidos na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental- ZOEIA.

Em toda a APA da Bacia do Rio São Bartolomeu é proibido instalação e operação de indústrias poluentes, conforme disposto na Lei 5.344/2014, a exceção da Zona de Ocupação Qualificada – ZOEQ, definida no seu zoneamento ambiental, e as indústrias já licenciadas ou em fase de licenciamento na data de publicação da Lei:

“Art. 5º É proibido em toda a APA da BRSB:

IX – instalação e operação dos seguintes tipos indústrias poluentes, cujo beneficiamento produza efluentes líquidos e gasosos lançados no meio ambiente da APA e capazes de afetar a qualidade dos mananciais destinados ao abastecimento público:

a) indústria de produtos minerais não metálicos;

b) indústria metalúrgica;

c) indústria mecânica;

d) indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações;

e) indústria de material de transporte;

f) indústria de borracha;

g) indústria de couros e peles;

h) indústria química;

i) indústria de produtos de matéria plástica;

j) indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;

k) serviços de galvanoplastia.

Parágrafo único. Excetua-se do inciso IX a Zona de Ocupação Especial de Qualificação – ZOEQ e as indústrias já licenciadas ou em fase de licenciamento na data de publicação desta Lei.”

O projeto urbanístico deve considerar o papel das edificações na constituição da paisagem, na valorização do espaço construído e na inserção do parcelamento no conjunto do espaço urbano, prevendo tratamento adequado a aspectos como iluminação, ventilação, insolação, percepção visual e acústica. Nessa perspectiva, o projeto urbanístico deverá definir parâmetros complementares de ocupação do solo, tais como: afastamentos, faixas livres, fachadas, alturas de galerias e outros.

3.4-DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA AS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO – ARIS MESTRE D’ARMAS I,II E III:

Os parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para as áreas de regularização ARIS Mestre D’armas I, II e III devem seguir o disposto no PDOT no Artigo 131 e anexo VI da lei:

“Art. 131. Na fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, é considerada a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais, devendo ser considerado o seguinte:

I – os usos permitidos, tamanho máximo e mínimo dos lotes residenciais, assim como os coeficientes de aproveitamento básico e máximo dos lotes de cada Área de Regularização, fixados no Anexo VI desta Lei Complementar;”

FERCAL, MESTRE D'ARMAS, ARAPOANGA, APRODARMAS, VALE DO AMANHECER, SOL NASCENTE, ÁGUA QUENTE E RIBEIRÃO											
Área de Regulariza-ção	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS								Coeficiente aproveitamento máximo
	Máxi-mo	Míni-mo	Coeficiente de aproveitamento básico								
			R<200 m²	R>200 m²	C	I	In d	M	C	M	
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (12.S-1; 12.S-2; 12.S-3; 15.S-1; 15.S-2; 15.S-3; 16.S-1; 16.S-2; 17.S-1; 17.S-2; 17.S-3; 18.S-1; 21.S-1; 23.S-1; 24.S-1)	500	88	1	0,8	1	1	1	2	3	2	2

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

02 – Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público.

Os novos parcelamentos do solo (glebas não ocupadas) inseridos nas ARIS Mestre D’armas I, II e III devem observar o zoneamento proposto por estas Diretrizes quanto aos usos/atividades, taxas de permeabilidade e altura máxima admitidos para cada Zona dispostos no Quadro de Uso e Ocupação do Solo deste documento.

4. DIRETRIZES DE MOBILIDADE URBANA

Conforme previsto pelo Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU, Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2013, a rodovia BR-020, Av. Contorno da Estância e DF-128 são integrantes do projeto do BRT- DF-Sistema de Transporte do Eixo Norte. O Plano propõe a estruturação do transporte público coletivo através da implantação do BRT na BR-020, na Avenida Contorno da Estância e trecho da DF-128, responsáveis por conectar a região de Mestre D’armas ao núcleo urbano de Planaltina e ao Plano Piloto (Figura 13) além da implantação do Terminal Mestre D’armas localizado na Avenida Contorno no cruzamento com a DF-128.

Figura 13 – Corredor Eixo Norte – PDTU/2010

A poligonal da área de estudo é cortada por 3 rodovias: BR-020, DF-230 e DF-128 que constituem os principais acessos à região do Mestre D’armas.

A proposta para o sistema viário principal da Região do Mestre D’armas é convergente com as disposições do PDOT e do PDTU. O traçado e suas dimensões, no entanto, poderão adequar-se às necessidades técnicas, tais como implantação de um sistema de transporte coletivo ou exigências do processo de licenciamento ambiental.

O traçado proposto nestas Diretrizes considerou o sistema viário existente e classificou as vias principais conforme o contexto urbano que se inserem. Para complementar o sistema viário existente foram criadas Vias de Circulação, Vias de Atividades e Vias Parque, que promovem a conexão entre o sistema viário existente e as novas áreas a serem parceladas.

As Vias Parque, de Atividades e de Circulação indicadas nestas diretrizes são categorizadas como principais vias de circulação na região e são destinadas prioritariamente à implantação de redes de transporte coletivo além de redes de ciclovias e calçadas acessíveis.

As Vias Parque têm o objetivo de garantir acesso da população às áreas com sensibilidade ambiental e valorizá-las como elemento da paisagem urbana, configurando limite visível entre o ambiente público e o privado. As vias Parque são de tráfego lento e devem propiciar em suas margens atividades de lazer ativo e contemplativo, podendo ter pavimentação diferenciada, ou constituir vias exclusivas para pedestres ou mesmo ciclovias.

Foram criadas Vias Parque que delimitam as áreas protegidas, áreas com declividade acentuadas (rebordo) e áreas com cobertura vegetal de formação florestal que contornam o Ribeirão Mestre D’armas.

Sugere-se que as Vias Parque tenham pavimentação diferenciada, medidas de traffic calming, e abertura das edificações lindeiras (fachada ativa), de forma a permitir apropriação por parte da população das áreas verdes e públicas que delimitam.

Planaltina se constitui como o núcleo urbano de atração mais próximo à área a ser parcelada e a principal ligação se dá pela Avenida Contorno da Estância e Avenida

Goiás que interligam a região da ARIS Mestre D'armas I com o Setor Tradicional de Planaltina.

As principais linhas de transporte coletivo que hoje atendem a região circulam pelas Avenidas Contorno da Estância e Goiás (figura 14). O projeto do BRT/DF -Eixo Norte detalha a ampliação e localização das estações do BRT e do Terminal Mestre D'armas na Avenida Contorno da Estância (Subtrecho 2) – Figura 15 e 16.

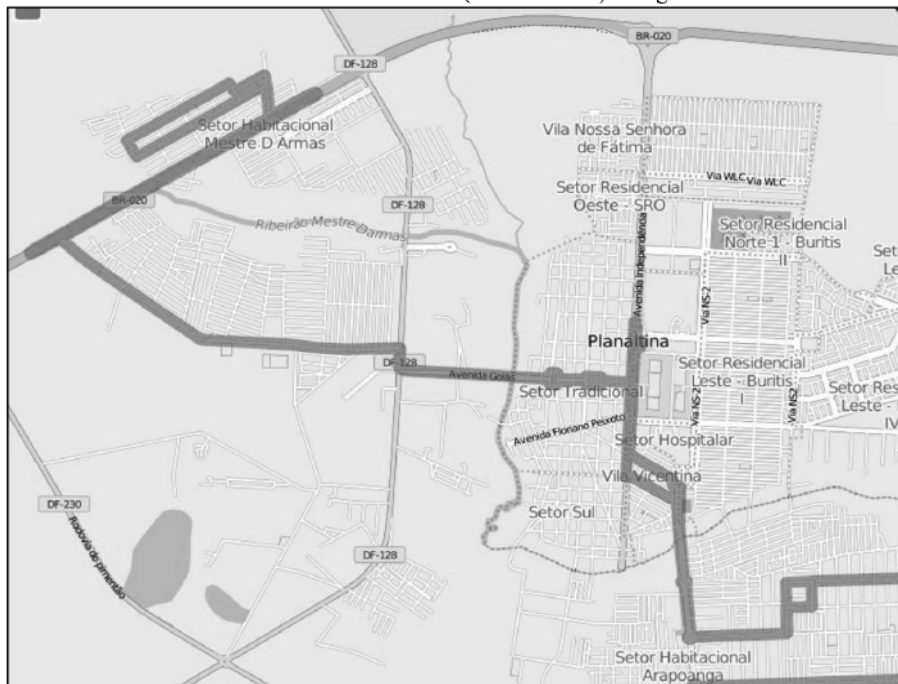
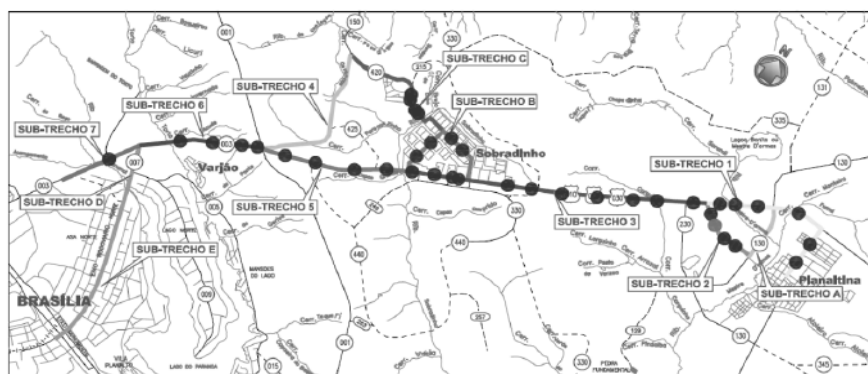


Figura 14 – Principais linhas de transporte coletivo-ônibus (Fonte: Site DFTRANS)



● PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - SUBTRECHO 2 - ESTAÇÃO Nº 09 MESTRE D'ARMAS 3 S/ ESCALA

Figura 15 – Localização das estações do Projeto do BRT-DF- Sistema de transporte do Eixo Norte (Consórcio DF Interligado)

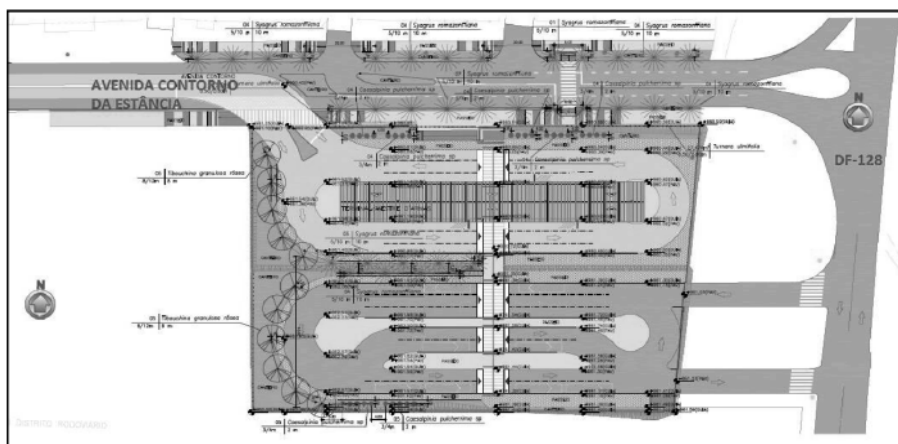


Figura 16 – Detalhe da localização do Terminal Mestre D'armas (Consórcio DF Interligado)

Neste sentido, por se configurarem como principal eixo de passagem e ligação entre Planaltina e a região do Mestre D'armas, e considerando a proximidade com o Terminal Mestre D'armas, as Avenidas Contorno da Estância e Avenida Goiás foram classificadas como Vias de Atividades.

As Vias de Atividades, eixos de comércio e serviços, visam propiciar a distribuição de atividades na Região do Mestre D'armas, possibilitando a integração e coesão do tecido urbano com as redes de transporte coletivo.

O uso misto nos lotes voltados para as Vias de atividades deve ser incentivado assim como deve ser priorizada a abertura das edificações lindeiras às Av. Contorno da Estância e Avenida Goiás (fachada ativa) uma vez que promove a vitalidade e animação desses espaços.

Não será admitido o uso residencial unifamiliar nos lotes voltados para as Vias de Atividades com exceção aos lotes ocupados localizados nas áreas de regularização.

As Vias de Circulação indicadas neste documento têm a função de ligação interna, articulação com o núcleo urbano de Planaltina e de circulação do transporte coletivo.

O Projeto de Urbanismo deve priorizar o desenho de quarteirões pequenos e contemplar um traçado viário que garanta conectividade e prever, preferencialmente, comprimento de até 300 metros entre as interseções viárias que formam o quarteirão. Essa dimensão poderá ser excedida desde que apresentada justificativa técnica no Memorial Descritivo do Plano de Ocupação da Gleba.

Além das vias indicadas nesta diretriz, o projeto urbanístico deverá prever sistema viário complementar. As vias planejadas deverão contribuir para conferir permeabilidade viária ao tecido urbano, garantindo acesso, circulação e mobilidade para a população.

Para os demais parâmetros referentes ao sistema viário devem ser observadas as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 02 /2015 - DAUrb/SUAT.

A figura a seguir ilustra os traçados das Vias de Circulação, Vias Parque e Vias de Circulação incidentes na gleba. Este desenho é indicativo e poderá sofrer ajustes na elaboração do Projeto de Urbanismo desde que garantidas suas continuidades e posições nas porções do parcelamento indicadas na figura.

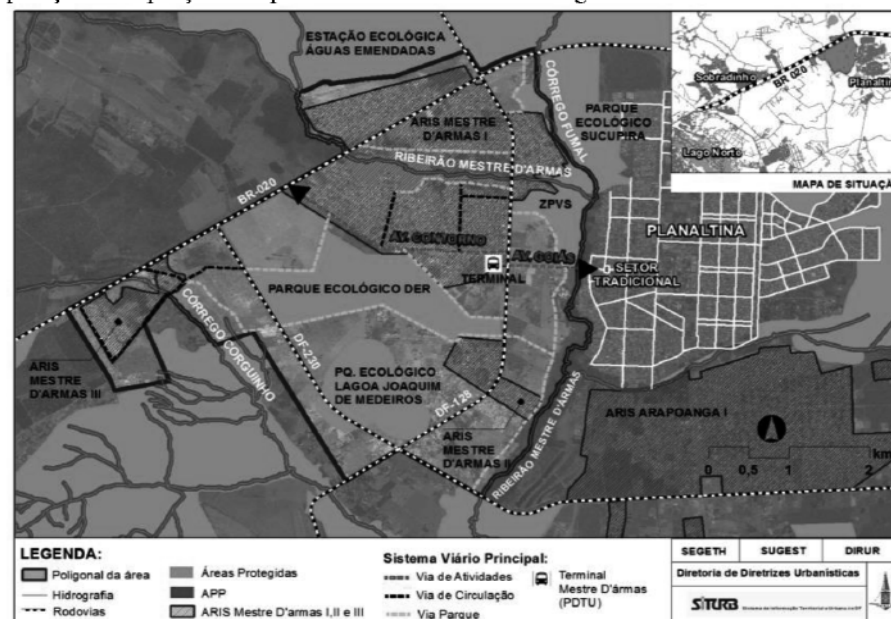


Figura 17 – Sistema Viário Principal

4.1-DIRETRIZES DE MOBILIDADE URBANA PARA AS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ARIS MESTRE D'ARMAS I, II E III:

Tendo em vista a particularidade da área, que envolve regularização fundiária urbana, os projetos urbanísticos devem considerar as disposições do PDOT, em especial o art.131, que para fins de regularização estabelece que o dimensionamento do sistema viário deverá considerar a configuração de vias e edificações existentes, de modo a minimizar as relocações, desde que garantida a acessibilidade aos serviços públicos indispensáveis à qualidade de vida da população. Nessa perspectiva, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

- Nos casos em que não houver viabilidade técnica de aplicação dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 33.741, de 28 de junho de 2012, a solução aplicada no projeto viário deverá ser justificada e submetida a análise e aprovação dos órgãos gestores, conforme disposto no art. 76 do referido Decreto;
- Vias cujas caixas têm dimensionamento inferior a 9,00m e nos casos em que a largura livre de obstáculo para a circulação de pedestre da calçada for menor que 1,20m, em qualquer dos lados da via, deverão tratados como vias compartilhadas.
- Os lotes com interferência com as caixas das vias propostas nos projetos urbanísticos de regularização deverão ser registrados com suas dimensões e área devidamente ajustados à caixa da via, e os proprietários notificados da necessidade de liberação de área para implantação do sistema viário.

5. DENSIDADE POPULACIONAL

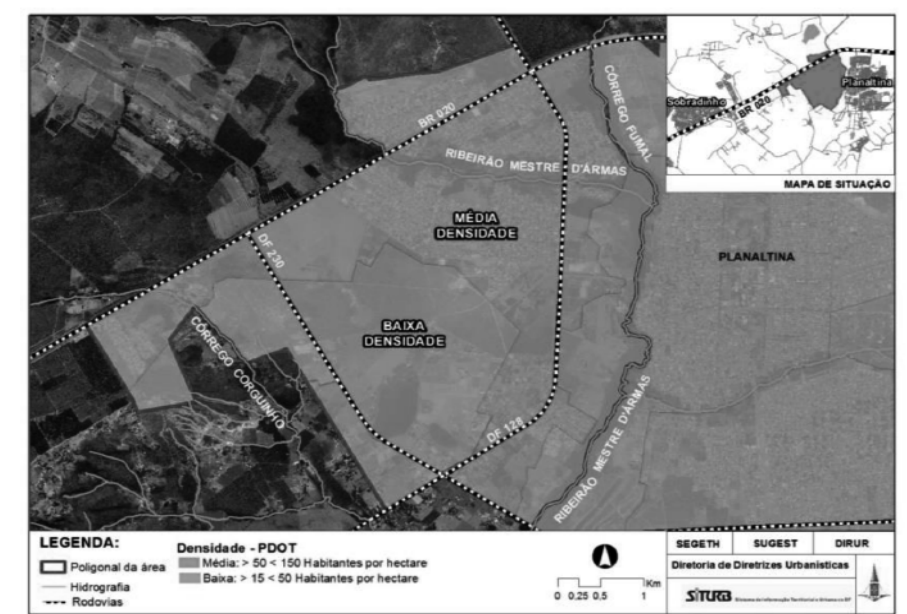
Conforme estabelecido pelo PDOT, a densidade demográfica da área de estudo enquadra-se nas categorias de baixa (> 15 < 50 hab/ha) e média densidade (> 50 < 150 hab/ha) (Figura 18).

A porção de baixa densidade tem a dimensão de 796 hectares sendo admitido o máximo de 39.800 habitantes e 12.060 unidades habitacionais. A porção de média densidade totaliza 1.277 hectares com a população máxima de 191.550 habitantes com o máximo de 58.045 unidades habitacionais. A população total permitida pelo PDOT para a região do Mestre D’armas é de 231.350 habitantes.

Vale ressaltar que este cálculo de população e de unidades habitacionais considera apenas a densidade prevista no PDOT, podendo este valor ser alterado devido à capacidade de suporte do território, no que concerne ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, como também outros aspectos urbanísticos e ambientais que vierem a ser identificados na etapa de licenciamento ambiental e urbanístico dos parcelamentos.

A tabela a seguir demonstra a densidade e a população máxima de referência permitida para o parcelamento considerando o cálculo de 3,3 habitantes por domicílio (IBGE, 2010).

ZONAS	ÁREA (hectares)	DENSIDADE	POPULAÇÃO (habitantes)	UNIDADES HABITACIONAIS (3,3 hab/dom)
BAIXA DENSIDADE	796	Máxima de 50 hab/ha	Máxima de 39.800	Máximo de 12.060 UH
MÉDIA DENSIDADE	1.277	Máxima de 150 hab/ha	Máxima de 191.550	Máximo de 58.045 UH



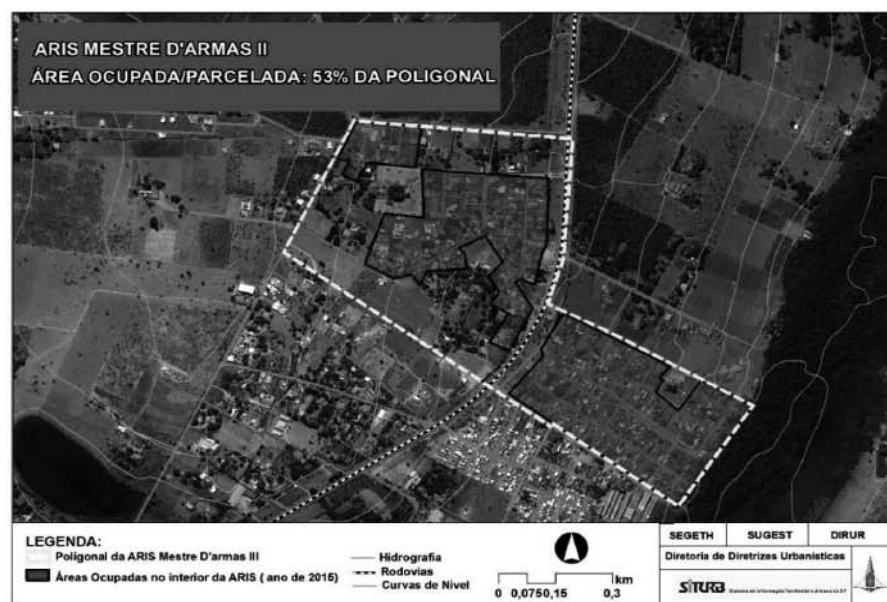


Figura 20 – Áreas não parceladas no interior da ARIS Mestre D'Armas II



Figura 21 – Áreas não parceladas no interior da ARIS Mestre D'Armas I

Os 15% ou 10% das áreas a serem parceladas deverão ser destinados à criação de EPC, ELUP e EPU, de uso e domínio público, e deverão ser integrados ao tecido urbano por meio de calçada, via, ciclovia e transporte coletivo, de forma a favorecer o acesso da população a essas áreas.

Os percentuais de EPC, ELUP e EPU, bem como a localização e dimensões das faixas de servidão para implantação das redes desses serviços, poderão ser alterados após consultas realizadas pela Central de Aprovação de Projeto – CAP, desde que mantido o somatório de no mínimo 15% para áreas públicas.

As áreas correspondentes ao EPC e ELUP deverão localizar-se, preferencialmente, em áreas de franco acesso, articuladas aos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário, levando em consideração princípios de mobilidade e acessibilidade de todos.

Para o cálculo das áreas públicas destinadas a Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários e a Espaços Livres de Uso Público devem ser considerados os seguintes critérios:

- O cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba, que nestas diretrizes consiste em: área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP e as faixas de domínio de rodovias, redes de infraestrutura;

- Não serão computadas como Espaços Livres de Uso Público (praças, jardins públicos, áreas de lazer, recreação e áreas verdes) as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10 m.

7. DIRETRIZES DE PROJETO

Nas divisas de unidades imobiliárias voltadas para vias e outros logradouros públicos, deve ser garantida a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento), de forma a promover a integração, a visibilidade, a qualidade estética e a segurança do espaço público. O cercamento murado (sem permeabilidade visual)

será admitido apenas nas divisas entre lotes, devendo respeitar altura máxima de 2.40 m (dois metros e quarenta centímetros).

Os acessos para pedestres às unidades imobiliárias lindeiras a espaços abertos – como ruas, praças e outros espaços livres de uso público – devem ser dispostos nas divisas voltadas para esses espaços, e tendo em vista sua animação e a maior segurança dos usuários.

Ao longo das divisas dos lotes com as vias principais (vias de circulação, de atividades e coletoras) e praças e outros espaços livres de uso público devem ser evitadas fachadas cegas, de forma a garantir a integração, a visibilidade, a qualidade estética do parcelamento e a segurança dos usuários.

A configuração formal do parcelamento deve conter uma disposição de lotes e quadras de modo a evitar a constituição de becos e vazios intersticiais entre os mesmos, uma vez que constituem espaços sem vitalidade e inseguros, que não se articulam com o tecido urbano.

Os estacionamentos devem atender aos critérios de acessibilidade e de manutenção de áreas de permeabilidade do solo, sempre que aplicável e possível, além de demarcação de vagas para idosos e pessoas com deficiência, além de motos e bicicletas.

7.1-CONSIDERAÇÕES PARA PROJETOS DE URBANISMO DO PROGRAMA HABITA BRASILIA

No sentido de atender às demandas do Novo Programa Habitacional do Distrito Federal – Habita Brasília, o projeto de urbanismo deve considerar as seguintes diretrizes de desenho:

- Estabelecer dimensões de lotes que possam abrigar tipologias diferenciadas de habitação: casas geminadas e sobrepostas e multifamiliar;
- Permitir o uso comercial e de prestação de serviços concomitante ao uso residencial;
- Para os lotes de habitação multifamiliar de 4 a 6 pavimentos o uso comercial e de serviços poderá ocorrer desvinculado do uso residencial;
- Prever a criação de lotes de uso residencial de casas sobrepostas com dimensões que devem variar entre 5 e 8 metros de frente e maiores profundidades;
- Permitir ou obrigar o alinhamento da edificação com a rua e liberar a exigência de afastamentos frontais e laterais;
- Determinar alturas máximas da edificação sem definir o número de pavimentos;
- A norma poderá flexibilizar a exigência do quantitativo de vagas de estacionamento no interior dos lotes para habitação de interesse social;
- Não exigir taxa mínima de permeabilidade para lotes com dimensões inferiores a 200m².

8. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO BÁSICO

8.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e a Resolução da ADASA nº 009, 08 de abril de 2011. O projeto deverá, ainda, identificar as erosões existentes e incluir proposta de recuperação, bem como apontar locais críticos de escoamento que possam desencadear processos erosivos.

8.2. DRENAGEM PLUVIAL

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e a Resolução da ADASA nº 009, 08 de abril de 2011. O projeto deverá, ainda, identificar as erosões existentes e incluir proposta de recuperação, bem como apontar locais críticos de escoamento que possam desencadear processos erosivos.

8.3. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Devem ser respeitados os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, dispostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.232 de 3 de dezembro de 2003) e legislação pertinente. O projeto urbanístico, se possível, indicará pontos de coleta seletiva e de resíduos integrantes da política.

8.4 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Devem ser respeitadas as normas e regulamentações vigentes quanto à distribuição de energia elétrica, dentre elas destaca-se a Resolução Normativa nº 414/2010 – ANEEL, que disciplina as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos urbanísticos deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da Coordenação de Urbanismo – COURB, da Central de Aprovação de Projetos –

CAP/SEGETH. Os projetos urbanísticos deverão ser submetidos à apreciação do CONPLAN (Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal). Projetos de infraestrutura deverão ser submetidos à avaliação e aprovação dos Órgãos Setoriais.

Os projetos urbanísticos de novos parcelamentos deverão atender diretrizes de endereçamento definidas pela Unidade de Tecnologia, Informação e Controle – UNTIC/SEGETH, para a região como um todo, tendo em vista a unidade no tratamento desse espaço urbano.

Os aspectos e parâmetros definidos estão relacionados ao potencial urbano da região conforme conferido pelo PDOT, abordado de maneira preliminar nestas diretrizes, uma vez que as densidades e parâmetros podem ser alterados em decorrência de estudos ambientais.

Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH.

10. EQUIPE TÉCNICA

Elaboração:

Paula Anderson de Matos – Diretora de Diretrizes Urbanísticas - DIRUR|SUGEST
Luciana Santa Fé Dantas – Assessora de Diretrizes Urbanísticas – DIRUR|SUGEST
Yamila K. O. do N. Cunha – Assessora de Diretrizes Urbanísticas – DIRUR|SUGEST

Supervisão:

Claudia Varizo Cavalcante– Subsecretária de Gestão Urbana - SUGEST

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a 55ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos. 1.2. Verificação do quórum. 1.3. Informes do Presidente. 1.4. Posse de Conselheiros. 1.5. Aprovação das Atas da 54ª Reunião Extraordinária e 135ª Reunião Ordinária, realizadas nos dias 19 e 25/08/2016, respectivamente. 1.6. Nivelamento - Diretrizes Urbanísticas e Procedimentos de Parcelamento do Solo. 2. Processo para Deliberação: 2.1. Processo: Nº 111.002.041/2008. Interessado: TERRACAP. Assunto: Alteração de Projeto Urbanístico do Setor Habitacional Jardim Botânico - 1ª Etapa. Relatoria: UNICA/DF. 3. Processo para Distribuição: 3.1. Processo: Nº 141.001.365/2011 - 141.076.284/1973 (processo principal). Interessado: Centro de Convenções Ulisses Guimarães. Assunto: Aprovação do Projeto de arquitetura de modificação com acréscimo de área, atendendo ao estabelecido no Parágrafo Único do artigo 63 da Lei no 2.105/1998 - Setor de Divulgação Cultural - SDC Lote 05 - Brasília - DF. 3.2. Processo: Nº 141.001.167/1996. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República. Assunto: Aprovação de Projeto de Modificação. Foi distribuído motivadamente para a Segeth, por ser um relato simples e que o Ministério Público Federal tem urgência. Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues. 3.3. Processo: Nº 141.003.275/2014. Interessado: Ministério das Comunicações - Governo Federal. Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura - modificação com acréscimo de área - Ed. Sede do Ministério das Comunicações, Bloco R, Projecção 18, Esplanada dos Ministérios - EMI - Região Administrativa do Plano Piloto - RAI. Foi distribuído para o Conselheiro Tony Marcos Malheiros - CAU/DF. 3.4. PROCESSO: Nº 390.000.239/2015. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. ASSUNTO: Alteração de projeto para regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria - Área Complementar 102 - Santa Maria - RAXII. Distribuído ao Conselheiro Maurício Canovas Segura - SINESP/DF. 3.5. PROCESSO: Nº 390.000.080/2012. INTERESSADO: Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo. ASSUNTO: Regularização fundiária e urbanista - Módulo C, Quadra 604, Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Distribuído ao Conselheiro Lúcio Remuzat Rennó Junior - CODEPLAN. Em seguida passou ao Item 4. Assuntos Gerais. 4.1. Escolha de 3 (três) representantes da sociedade civil, Conselheiros titulares e respectivos suplentes para compor o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB. 4.2. Membros para compor as Câmaras Temáticas: Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS e Câmara Temática de Análise de Projetos. Ficando a seguir nomeados para: PPCUB: Fábio Paião Correia de Sousa, Eduardo Villela; LUOS: Vânia Aparecida Coelho, Antônio Batista de Moraes, André Rodolfo de Lima, José Antônio Bueno Magalhães Junior, Ana Flávia Bittencourt de Lima, Josmailton Inácio Lopes e Jane Maria Vilas Bôas e Luiz Eduardo Netto. Câmara Temática de Análise de Projetos: Adelmir Araújo Santana, Nilvan Vitorino De Abreu, Tony Marcos Malheiros. FUNDURB: 1º - Vânia Aparecida Coelho e Josmailton Inácio Lopes, como titular e suplente, respectivamente; 2º Fabio Paião Correia de Sousa e Maria José Feitosa de Andrade, como titular e suplente, respectivamente; 3º Eduardo de Oliveira Villela e Eduardo Almeida, como titular e suplente, respectivamente. Na sequência passou ao Item 1.6. Nivelamento - Diretrizes Urbanísticas e Procedimentos de Parcelamento do Solo. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que o presidente do Conselho é o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, que no ano passado passou uma missão, mas que já foi cumprida com bastante rigor, que é a questão de priorizar os parcelamentos de regularização fundiária. E no ano de 2015 passaram pelo Conselho, mais de 16 mil unidades imobiliárias, em processo de regularização. Informou que a Terracap conseguiu 28 mil unidades imobiliárias aptas a registros em cartório em 2015. Esclareceu ainda que o recado do Senhor Governador é de agradecimento, e para que o Conselho continue com o mesmo empenho, com o foco da regularização fundiária, mas também com o foco de ainda resolver algum passivo, principalmente na questão de projetos de arquitetura e também de alguns empreendimentos e questões de parcelamento do solo, que por algum motivo estejam na linha de produção há muito tempo. A Coordenadora da Central de Aprovação de Projetos, Senhora Tereza Lodder fez a apresentação do Parcelamento do Solo. Esclareceu que a apresentação é sobre procedimentos do Parcelamento do Solo, de forma a nivelar o conhecimento dos conselheiros, pois é um tema complexo e amplo, não só porque é multidisciplinar, mas também por envolver uma série de área de informação, uma série de direitos desde os princípios constitucionais, função social da propriedade, direito registral e imobiliário, direitos urbanísticos, Plano Diretor e instrumentos do Estatuto da Cidade e outros assuntos que merecem debates. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que por questões administrativas quase tudo que chegar ao Conselho, vem da Central de Aprovação de Projetos - CAP, pois todo parcelamento seja de regularização, seja parcelamento novo é a CAP quem avalia, analisa e dá os pareceres, e após passar pelos diversos órgãos do Distrito Federal, vai ao CONPLAN. A Senhora Tereza Lodder continuou a apresentação, explicando que há o parcelamento do solo para fins rurais, e parcelamento do solo para fins urbanos. Principais marcos legais: Lei Federal nº 6.766/79 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências. Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento (implica abertura de novas vias ou modificação) ou desmembramento (divisão das glebas, com aproveitamento das vias existentes), observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes. Lei Distrital nº 992/95 - dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos, tratando de procedimentos gerais, regulamentados pelo Decreto nº 28.864/2008 e suas alterações. DESDOBRO - subdivisão de lotes. REMEMBRAMENTO - unificação de lotes. Lei 6015/73, Art. 231. Quando dois ou mais imóveis contíguos, pertencentes ao mesmo proprietário, constarem em matrículas autônomas, o proprietário pode requerer a fusão delas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas. CONDOMÍNIO URBANÍSTICO PDOT/2009, Art. 45. O condomínio urbanístico será admitido como forma de ocupação do solo urbano com base no art. 8º da Lei federal no 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sendo composto por unidades autônomas de uso privativo e áreas comuns condominiais. O Condomínio é consolidado em cima de um lote já criado, e não é uma modalidade de parcelamento. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade ressaltou a importância de ficar bem

- FID/DF; Maria José Feitosa de Andrade, membro Suplente União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - UNICA/DF; André Luiz Almeida Pinto de Oliveira, membro Suplente Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF; José Leme Galvão Júnior (Soneca), membro Titular Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos de Sítios - ICOMOS/Brasil; Adélia Queiroz Neri, membro Suplente Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID/DF; Tony Marcos Malheiros, membro Titular Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF; Ana Flávia Bettencourt de Lima, membro Titular União dos Condomínios Horizontais e Associações dos Moradores no Distrito Federal - UNICA/DF. Em seguida foi servido um coffee break de interação e boas-vindas aos conselheiros. Foi retirado de pauta o Item 2. Processo para Deliberação. Passou ao Item 1.5. Aprovação das Atas da 54ª Reunião Extraordinária e 135ª Reunião Ordinária, realizadas nos dias 19 e 25/08/2016, respectivamente. As atas foram aprovadas, com nenhum voto contrário e sete abstenções de conselheiros novos, à exceção do Conselheiro José Leme Galvão Júnior (Soneca). Da distribuição dos processos, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade explicou que os processos são distribuídos em reunião e com candidatura voluntária, e havendo mais de um candidato, far-se-á o sorteio; e em caso de interesse público e algumas outras questões que tenham a ver com a gestão, os processos podem ser distribuídos com alguma particularidade, com posterior justificativa ao pleno, por exemplo, o item 3.2 da pauta foi distribuído à Segeth, com relatoria do Secretário Adjunto de Estado da Segeth, Luiz Otavio Alves Rodrigues. O Conselheiro Carlos Antônio Leal - TERRACAP ressaltou a importância do processo que entrará na próxima reunião, apesar de ser um projeto simples, sendo apenas uma adequação do projeto urbanístico. O Secretário Adjunto Luiz Otavio lembrou aos conselheiros de que o corpo técnico da Segeth dará todo suporte e apoio aos relatores e que, portanto, não precisam se contrair em se candidatar à relatoria. Passou ao Item 3. Processo para Distribuição: 3.1. PROCESSO: Nº 141.001.365/2011 - 141.076.284/1973 (processo principal). INTERESSADO: Centro de Convenções Ulisses Guimarães. ASSUNTO: Aprovação do Projeto de arquitetura de modificação com acréscimo de área, atendendo ao estabelecido no Parágrafo Único do artigo 63 da Lei no 2.105/1998 - Setor de Divulgação Cultural - SDC Lote 05 - Brasília - DF. Teve como interessado ao relato: Conselheiro José Leme Galvão Júnior (Soneca) - ICOMOS/BRASIL. 3.2. PROCESSO: Nº 141.001.167/1996. INTERESSADO: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República. ASSUNTO: Aprovação de Projeto de Modificação. Foi distribuído motivadamente para a Segeth, por ser um relato simples e que o Ministério Público Federal tem urgência. Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues. 3.3. PROCESSO: Nº 141.003.275/2014. INTERESSADO: Ministério das Comunicações - Governo Federal. ASSUNTO: Aprovação de projeto de arquitetura - modificação com acréscimo de área - Ed. Sede do Ministério das Comunicações, Bloco R, Projecção 18, Esplanada dos Ministérios - EMI - Região Administrativa do Plano Piloto - RAI. Foi distribuído para o Conselheiro Tony Marcos Malheiros - CAU/DF. 3.4. PROCESSO: Nº 390.000.239/2015. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. ASSUNTO: Alteração de projeto para regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria - Área Complementar 102 - Santa Maria - RAXII. Distribuído ao Conselheiro Maurício Canovas Segura - SINESP/DF. 3.5. PROCESSO: Nº 390.000.080/2012. INTERESSADO: Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo. ASSUNTO: Regularização fundiária e urbanista - Módulo C, Quadra 604, Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Distribuído ao Conselheiro Lúcio Remuzat Rennó Junior - CODEPLAN. Em seguida passou ao Item 4. Assuntos Gerais. 4.1. Escolha de 3 (três) representantes da sociedade civil, Conselheiros titulares e respectivos suplentes para compor o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB. 4.2. Membros para compor as Câmaras Temáticas: Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS e Câmara Temática de Análise de Projetos. Ficando a seguir nomeados para: PPCUB: Fábio Paião Correia de Sousa, Eduardo Villela; LUOS: Vânia Aparecida Coelho, Antônio Batista de Moraes, André Rodolfo de Lima, José Antônio Bueno Magalhães Junior, Ana Flávia Bittencourt de Lima, Josmailton Inácio Lopes e Jane Maria Vilas Bôas e Luiz Eduardo Netto. Câmara Temática de Análise de Projetos: Adelmir Araújo Santana, Nilvan Vitorino De Abreu, Tony Marcos Malheiros. FUNDURB: 1º - Vânia Aparecida Coelho e Josmailton Inácio Lopes, como titular e suplente, respectivamente; 2º Fabio Paião Correia de Sousa e Maria José Feitosa de Andrade, como titular e suplente, respectivamente; 3º Eduardo de Oliveira Villela e Eduardo Almeida, como titular e suplente, respectivamente. Na sequência passou ao Item 1.6. Nivelamento - Diretrizes Urbanísticas e Procedimentos de Parcelamento do Solo. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que o presidente do Conselho é o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, que no ano passado passou uma missão, mas que já foi cumprida com bastante rigor, que é a questão de priorizar os parcelamentos de regularização fundiária. E no ano de 2015 passaram pelo Conselho, mais de 16 mil unidades imobiliárias, em processo de regularização. Informou que a Terracap conseguiu 28 mil unidades imobiliárias aptas a registros em cartório em 2015. Esclareceu ainda que o recado do Senhor Governador é de agradecimento, e para que o Conselho continue com o mesmo empenho, com o foco da regularização fundiária, mas também com o foco de ainda resolver algum passivo, principalmente na questão de projetos de arquitetura e também de alguns empreendimentos e questões de parcelamento do solo, que por algum motivo estejam na linha de produção há muito tempo. A Coordenadora da Central de Aprovação de Projetos, Senhora Tereza Lodder fez a apresentação do Parcelamento do Solo. Esclareceu que a apresentação é sobre procedimentos do Parcelamento do Solo, de forma a nivelar o conhecimento dos conselheiros, pois é um tema complexo e amplo, não só porque é multidisciplinar, mas também por envolver uma série de área de informação, uma série de direitos desde os princípios constitucionais, função social da propriedade, direito registral e imobiliário, direitos urbanísticos, Plano Diretor e instrumentos do Estatuto da Cidade e outros assuntos que merecem debates. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que por questões administrativas quase tudo que chegar ao Conselho, vem da Central de Aprovação de Projetos - CAP, pois todo parcelamento seja de regularização, seja parcelamento novo é a CAP quem avalia, analisa e dá os pareceres, e após passar pelos diversos órgãos do Distrito Federal, vai ao CONPLAN. A Senhora Tereza Lodder continuou a apresentação, explicando que há o parcelamento do solo para fins rurais, e parcelamento do solo para fins urbanos. Principais marcos legais: Lei Federal nº 6.766/79 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências. Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento (implica abertura de novas vias ou modificação) ou desmembramento (divisão das glebas, com aproveitamento das vias existentes), observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes. Lei Distrital nº 992/95 - dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos, tratando de procedimentos gerais, regulamentados pelo Decreto nº 28.864/2008 e suas alterações. DESDOBRO - subdivisão de lotes. REMEMBRAMENTO - unificação de lotes. Lei 6015/73, Art. 231. Quando dois ou mais imóveis contíguos, pertencentes ao mesmo proprietário, constarem em matrículas autônomas, o proprietário pode requerer a fusão delas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas. CONDOMÍNIO URBANÍSTICO PDOT/2009, Art. 45. O condomínio urbanístico será admitido como forma de ocupação do solo urbano com base no art. 8º da Lei federal no 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sendo composto por unidades autônomas de uso privativo e áreas comuns condominiais. O Condomínio é consolidado em cima de um lote já criado, e não é uma modalidade de parcelamento. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade ressaltou a importância de ficar bem

claro as definições de Gleba e Lote. Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005 dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas. Decreto nº 27.437, de 27 de novembro 2006. Regulamenta a Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005. Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas - PDEU. § 1º Considera-se Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas o projeto devidamente aprovado pelo Governo do Distrito Federal, para determinado lote, regido pelas diretrizes especiais constantes desta Lei Complementar e integrado por unidades autônomas e áreas comuns condominiais, nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. § 2º As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos projetos urbanísticos dos parcelamentos já consolidados do Distrito Federal, regularizados ou em processo de regularização. Art. 3º, IV - lote: o terreno resultante de quaisquer das modalidades de parcelamento do solo, previstas nesta Lei Complementar, ou de outras modalidades de parcelamento, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em Lei para a zona em que se situem, registrado no competente Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Art. 18. Quando os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas forem previstos em glebas, o projeto de parcelamento poderá tramitar concomitantemente com os projetos de que trata esta Lei Complementar. 1) PROJETO URBANÍSTICO EXPANSÃO DO JARDINS MANGUEIRAL - A expansão era um vazio urbano que existia no bairro já consolidado. E esse vazio urbano, depois do Plano Diretor e da alteração do zoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu foi possível de ser parcelado, gerando tal projeto. O Conselheiro Fabio Paião Correia de Sousa perguntou se as áreas referentes já estariam em lotes com matrículas individuais, ou se seriam glebas e estão passando por esse processo. Ao que o Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que primeiro tem a transferência de gleba para lote. A Senhora Tereza Lodder complementou respondendo que a poligonal corresponde a uma matrícula individualizada. A Conselheira Senhora Ana Flávia Bittencourt de Lima questionou se os condomínios que são regulares são considerados condomínios urbanísticos. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que não são considerados condomínios urbanísticos por serem glebas e não lotes. A Senhora Tereza Lodder continuou a apresentação. Documentos básicos que compõem um projeto de parcelamento do solo nos termos da Lei Federal 6.766/79: a) Planta de Urbanismo; b) Sistema Cartográfico do Distrito Federal; d) Memorial Descritivo, com todo o conteúdo do projeto, do ponto de vista urbanístico, questões ambientais de licenciamento, parâmetros, usos; d) Normas de Edificação de Uso e Gabarito; e) Quadro síntese de unidade imobiliária; f) Quadro demonstrativo de unidade imobiliária. O Conselheiro Fabio Paião Correia de Sousa questionou quanto à questão das áreas de reserva de uso institucional e uso coletivo, especificamente áreas ocupadas indevidamente, estando em regularização e ter área adjacente, se essa área pode ser usada como parte de compensação para outra área onde não foi realizada essa utilização. A Senhora Tereza Lodder respondeu que o Plano Diretor traz estratégias de regularização fundiária, que dá base para que seja feito, sendo determinado 10% (dez por cento) de equipamentos públicos, podendo ser ampliados em 10% (dez por cento) na sua poligonal, através do instrumento chamado Diretriz Urbanística. Observou que nos últimos anos teve-se mais de cem decretos de aprovação de projetos de regularização, que não foram a registro cartorial, por não cumprirem todos os requisitos necessários, entre eles a destinação de áreas para equipamentos públicos. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade reforçou que essa é uma questão bastante consolidada tanto juridicamente, quanto administrativamente, inclusive, na construção de um debate em 2015, com uma reunião mensal de acompanhamento das regularizações fundiária, com o Ministério Público. A Conselheira Senhora Maria José Feitosa de Andrade questionou se mesmo depois de aprovado, a CAP cria as Normas de Gabarito de Brasília - NGBs, ou se o Memorial Descritivo - MDE já norteia. A Senhora Tereza Lodder esclareceu que no momento da aprovação do parcelamento, o NGB é criado e aprovado por decreto, junto com o projeto de parcelamento. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues complementou que pode ser alterado a qualquer momento, e se houver alteração desse parâmetro urbanístico, o CONPLAN precisa se posicionar a respeito. O Conselheiro Senhor Célio da Costa Melis Júnior questionou como se dará a transição da Norma de Gabarito de Brasília - NGB com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que a LUOS dará a determinação de que os parcelamentos sigam a metodologia da LUOS, e que conceitualmente hoje já se segue a ideia de agrupamentos de usos da LUOS. O Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior perguntou se a LUOS terá algum dispositivo, e se toda vez que for aprovar um novo parcelamento, terá de se alterar a LUOS. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade explicou que a LUOS diz o rito, mas o que ela obriga é que a metodologia seja a mesma da LUOS, tendo que trabalhar também com o conceito de Uso e Ocupação do Solo - UOS. A Senhora Tereza Lodder completou informando que a LUOS é revista a cada cinco anos, e os parcelamentos são aprovados por determinação do Plano Direto, por decreto governamental, e que as NGBs vão integrar a base de dados, e a cada cinco anos elas farão parte da LUOS. O Conselheiro Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly ponderou que a LUOS terá de prever algum tipo de dispositivo de atualização automática. Ao que o Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que já está pactuado com o grupo da LUOS, e ela dará o rito, a exemplo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN, e o Sistema de Informação Territorial e Urbana - SITURB. A Senhora Tereza Lodder esclareceu que o referido parcelamento aprovou o condomínio e o parcelamento de forma simultânea, no mesmo instrumento. Informou ainda que o que vai a registro cartorial é o Memorial de Incorporação propriamente dito, e que o Licenciamento Ambiental e o Licenciamento Urbanístico são necessários para aprovação do parcelamento do solo. O Conselheiro Senhor Fábio Paião Correia de Sousa questionou quanto à questão do levantamento topográfico, se existe algum procedimento específico que seja necessário. A Senhora Tereza Lodder informou que existe, que a regulamentação do modo de apresentação está na Instrução Técnica 02/98, e que é apresentado no mesmo sistema cartográfico, o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, e que tem uma área na Secretaria que faz a análise. Continuou esclarecendo que a 2ª Fase do Licenciamento Urbanístico é o Estudo Preliminar, é onde o processo já autuado e já com documentação completa é encaminhado para as diretrizes urbanísticas. A Conselheira Senhora Jane Maria Vilas Boas questionou se as diretrizes contemplam a questão da capacidade de suporte dos serviços ambientais. Ao que a Senhora Tereza Lodder esclareceu que as diretrizes são justamente para esse fim, pois o Plano Diretor é genérico nas suas diretrizes básicas. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade complementou informando que há dois níveis de diretrizes urbanísticas: Gerais e Específicas, onde as gerais são os estudos territoriais por setor habitacional, e as específicas é da gleba já apresentada pelo interessado, e só é emitida se já constar a diretriz geral. A Senhora Tereza Lodder explicou que o estudo preliminar serve de base para todas as outras fases, inclusive para o licenciamento ambiental, mas que ainda pode sofrer alterações, como por exemplo, pode ser identificado uma necessidade de criação de áreas para bacia de detenção. Esclareceu que após ter Licença Prévia e as Condicionantes Ambientais, passa-se à 3ª Fase de Projeto de Urbanismo, com elaboração dos documentos: URB, MDE e NGB. E após a equipe técnica entender que o Projeto de Urbanismo cumpriu todos os requisitos, o próximo passo é ir ao CONPLAN, para análise do projeto e conteúdo, do ponto de vista urbanístico. O Conselheiro Senhor Fábio Paião Correia de Sousa perguntou onde se dá a aprovação do estudo preliminar inicial, que gera o material para análise do CONPLAN. A Senhora Tereza Lodder respondeu que o Projeto Urbanístico é analisado na Segeth, e será avaliado se os demais órgãos

cumpriram suas etapas. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade complementou informando que os projetos só vão ao CONPLAN se tiverem Licença Prévia do IBRAM, aprovação, MDE, URB, Quadro Demonstrativo de Unidade Imobiliária e as normas. E após a aprovação do CONPLAN, se o projeto sofrer qualquer alteração, terá de retornar novamente ao CONPLAN, e após esse processo, há ainda uma série de outras ações necessárias, tanto anterior como posterior ao registro cartorial. O processo de parcelamento do solo não se encerra com a aprovação do CONPLAN. Na 4ª Fase - Registro Cartorial, que acontece após a aprovação no CONPLAN, onde o projeto retorna para a equipe técnica, para ajustes técnicos na URB, MDE, NGBs, quadro demonstrativo de unidades precisa ser novamente conferido. O Projeto de Urbanismo é aprovado pela equipe técnica da Secretaria, e o Projeto de Parcelamento do Solo é aprovado pelo Governador do Distrito Federal. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly chamou a atenção para a questão da responsabilidade dos conselheiros no CONPLAN, pois ao relatar favoravelmente a um determinado projeto, pois caso algum rito não tenha seguido corretamente, isso poderá recair sobre o Conselho e o conselheiro especificamente. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que o CONPLAN poderá consultar o jurídico, mas que a rigor o conselheiro tem uma matrícula no serviço público e se submetem à Legislação que rege o serviço público. O Conselheiro Eduardo de Oliveira Villela sugeriu colocar o Ministério Público representado no CONPLAN. Ao que o Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que o MP não pode participar por questão constitucional, por não ser um órgão de caráter consultivo. Mas ressaltou que o trabalho deve ser amplo, cada um desempenhando o seu papel. E reforçou a importância de fazer as denúncias ao Ministério Público, pois quando há materialidade há também efetividade. A Senhora Tereza Lodder explicou que com a aprovação do Decreto do Governador, tem o prazo de 180 dias para o registro cartorial, e nesse tempo os projetos de infraestrutura urbana de drenagem, pavimentação, sinalização, rede de água, abastecimento, esgoto, todos os projetos complementares de infraestrutura devem ser elaborados e aprovados pelas respectivas concessionárias de serviços públicos, junto com o cronograma físico financeiro de execução de obras. E a partir da Licença de Instalação, o parcelador estará autorizado a iniciar as obras de infraestrutura, e a partir do registro cartorial estará habilitado a vender os lotes criados no parcelamento. Na 5ª Fase - Implantação, após ser concluído o projeto de infraestruturas, as concessionárias responsáveis por fiscalizar as obras durante o processo de implantação, tendo recebido do parcelador, o cronograma de cada etapa físico financeiro, e executada a verificação, é emitido o Termo de Aceite, que permite a liberação da garantia e a emissão da Licença de Operação - LO, concluindo todo o processo. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly perguntou se a proposta de garantia seria para executar e finalizar obras de infraestruturas. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade confirmou que é sim uma caução para garantir que seja feita a infraestrutura, conforme a Lei 6766, caso contrário, o Estado precisaria assumir o parcelamento. A Senhora Tereza Lodder ponderou que nunca aconteceu um caso de execução de obras de infraestrutura no Distrito Federal. A Senhora Júnia Maria Bittencourt Lima pediu a palavra e informou que mais dois parcelamentos aprovados no CONPLAN nos últimos três meses, já foram a registro cartorial recentemente, totalizando dois mil lotes regularizados na região de Sobradinho. Item 5. Encerramento. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade encerrou a reunião, e informou que o Secretário Adjunto Luiz Otavio estará presidindo a próxima Reunião Extraordinária, em função de sua ausência, por ocasião de uma viagem, inclusive, numa missão importante, representando o Governador em dois encontros internacionais. E que posteriormente apresentará o resultado dessa viagem ao CONPLAN. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, NANAN LESSA CATALÃO, CARLOS ANTONIO LEAL, JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, LÚCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, WAGNER MARTINS RAMOS, JANE MARIA VILAS BOAS, EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, JOSMILTON INÁCIO LOPES, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, RAFAEL STUCCHI DA SILVA, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, ROMINA FAUR CAPPARELI, TONY MARCOS MALHEIROS, IGOR SOARES CAMPOS, FABIO PAIAO CORREIA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCÍ, ADELMIR ARAÚJO SANTANA, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, VÂNIA APARECIDA COELHO, ADÉLIA QUEIROZ NERI, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR, MANUELA DANTAS SANTOS, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, JOSÉ ANTONIO BUENO MAGALHÃES JUNIOR, ANA FLAVIA BITTENCOURT DE LIMA, MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

136ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 136ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2016, DECIDE:

DECISÃO Nº 21/2016.

Processo: 392.000.820/2016

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB
Assunto: Aprovação do Projeto Urbanístico denominado Sol Nascente Trecho 2 - Etapa 2, localizado no Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX

Relator: Maurício Canovas Segura - SINESP

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 392.000.820/2016, que trata da Aprovação do Projeto Urbanístico denominado Sol Nascente Trecho 2 - Etapa 2, Localizado no Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, sugerindo o retorno do presente processo à SEGETH para fins de conclusão do projeto e providências para a aprovação por meio de Decreto Governamental.

1. Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Gilson Paranhos - representante da CODHAB por ser parte interessada. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERNE ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE; ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, NANAN LESSA CATALÃO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSE LUIZ SAVIO COSTA NETO, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR, ANA FLAVIA BITTENCOURT DE LIMA.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 28105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III

UG 190105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III

PARA: UO 19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

15.451.6210.1110-5154 44.90.51 100 900.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear as despesas com serviços de recuperação de vias e logradouros públicos (tapa buracos), conforme o que consta do processo n.º 112.003.286/2015 destinados ao Contrato n.º 528/2016 AS-JUR/PRES/NOVACAP para atendimento à região de Taguatinga Sul - D.F.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA
Administrador Reg. de Taguatinga
Titular da UO Cedente

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Presidente da NOVACAP
Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece restrição de horário para captação de água por meio de caminhões-pipa, nos corpos d'água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º incisos III e IV e Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, art. 8º, incisos I e III; art. 11 e art.12, incisos I e IV, e considerando:

A competência da ADASA para regular, outorgar e fiscalizar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Distrito Federal;

A Resolução ADASA nº 13/2016, que estabelece os volumes de referência e ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos;

A Resolução ADASA nº 15/2016, que declara a situação crítica de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, resolve:

Art. 1º. Restringir o horário de captação de água pelos caminhões-pipa, nos corpos d'água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.

Parágrafo único. Os caminhões-pipa ficam autorizados a captar água somente no período das 6h às 14h.

Art. 2º. Deverão ser observadas as disposições da Resolução ADASA nº 13/2014, entre eles: a obrigatoriedade do motorista do caminhão-pipa de circular com o ato de outorga expedido pela ADASA e a utilização do ponto de captação por apenas um caminhão-pipa por vez.

Art. 3º Ficam suspensas as concessões de novas outorgas aos caminhões-pipa, até posterior deliberação da ADASA.

Art. 4º. Nos casos de descumprimento do estabelecido nesta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Resolução ADASA nº 163/2006.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH da ADASA.

Art. 6º. Esta resolução vigorará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica no Distrito Federal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Reduz a vazão outorgada aos usuários de água subterrânea e recomenda medidas de uso racional da água aos estabelecimentos de lava-jato e postos de combustíveis do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 7º incisos III e IV e art. 8º, incisos I e III da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e art. 11 e art.12, incisos I e IV da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e considerando:

A competência da ADASA para regular, outorgar e fiscalizar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Distrito Federal;

A necessidade de priorizar o uso da água para o consumo humano e a dessedentação de animais, resolve:

Art. 1º. Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a vazão outorgada a todos os usuários de água subterrânea do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam excetuados da redução aqueles usuários que utilizam a água para o consumo humano de uso coletivo e uso industrial.

Art. 2º. Recomendar aos estabelecimentos de lava-jato e postos de combustíveis do Distrito Federal que adotem as seguintes medidas:

a) restrição da lavagem de para-brisas;

b) restrição de irrigação paisagística;

c) utilização de lavadoras de baixa vazão;

d) instalação de sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento da água, visando ao seu reúso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Parágrafo único. Na instalação dos sistemas de reúso da água deverá ser observada a legislação ambiental específica.

Art. 3º. Nos casos de descumprimento do estabelecido nessa Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Resolução ADASA nº 163/2006.

Art. 4º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH da ADASA.

Art. 5º Ficam suspensas as concessões de novas outorgas para captação de água subterrânea até posterior deliberação da ADASA.

Art. 6º. Esta Resolução vigorará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica no Distrito Federal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze, às dez horas e cinco minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, na EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Vigésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer - CONEF/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Rubens Guedes Memória (Membro Titular - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), Orlando Ferraccioli Filho (Membro Suplente - SEDF), Reginaldo Severino dos Santos (Membro Titular - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), Clécio Nonato Rezende (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - Segeth), Warleiton Dias Souza (Membro Suplente - Federação Esportiva do DF), Ronaldo Pires da Rocha (Membro Suplente - Segmento Esportivo Universitário), Carmem de Oliveira Furtado (Membro Titular - Atletas do Distrito Federal), Cristina Queiroz Mazzini Calegari (Vice-Presidente do CONEF-DF e Membro Titular - Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal - CREF7), Alex Charles Rocha (Membro Suplente - CREF 7) e Déborah Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também estiveram presentes os seguintes convidados: César Lima (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF), Fernando Elias (Fábrica de Atletas) e Ricarda Lima (Secretária Adjunta da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do DF - SEL). Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia sete Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a abertura da Reunião. A Vice-Presidente do CONEF-DF informou que devido à ausência da Presidente, por motivo justificado, viagem a trabalho, a mesma estaria presidindo a reunião. A Vice-Presidente perguntou se todos os presentes haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Os presentes responderam que a receberam. A Secretária Executiva informou que devido a um erro o V deveria ser retirado de pauta, pois já havia sido deliberado na reunião anterior, bem como, sugeriu a inversão de pauta do item III para o momento em que a Conselheira Gislane (Membro Suplente - Notório Saber Esportivo) chegasse, pois a Conselheira Leticia já havia justificado sua ausência. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes em sua totalidade com a supressão do item V e inversão do item III e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; II - Justificativa das ausências; III - Posse dos Conselheiros - mandato dezembro/2014 a novembro/2016; IV - Leitura e Aprovação da Ata da 27ª Reunião Ordinária do CONEF-DF; V - Análise do Projeto de Lei nº 92/2015 - Programa Longevidade em Exercício; VI - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (15' x 4 Comissões); VII - Informes: a) Férias da Secretária Executiva - alteração de calendário da Reunião Plenária e das Comissões; b) Carta de Serviço ao Cidadão - revisão e padronização dos documentos da SEL com foco no cidadão; c) Remarcação da visita ao Gabinete da Deputada Liliâne Roriz; d) Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012; e) Fórum dos Chefes dos Núcleos de Cultura, Esporte e Lazer das Administrações Regionais; f) Encontro com as Federações Desportivas do Distrito Federal; VIII- Encerramento. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência dos Conselheiros: Leila Barros (Presidente do CONEF-DF e Secretária de Estado do Esporte e Lazer do DF - SEL), Israel Carrara de Pinna (Membro Titular - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), José Carlos Amaral de Bragança (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Tatiana Wesfield Mendes (Membro Titular - Segmento Esportivo Universitário) e Valéria Schmidt (Membro Titular - Esporte para Pessoas com Deficiência), bem como da futura Conselheira, Leticia Bortolon (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - Segeth). O Conselheiro Rubens solicitou que constasse em Ata a justificativa de sua ausência na reunião anterior, pois estava adoentado e não teve tempo hábil de justificá-la. III - Posse do Conselheiro - mandato dezembro/2014 a novembro/2016. Item invertido aguardando a chegada da Conselheira Gislane que acabou não comparecendo à reunião. Deste modo, a posse das duas Conselheiras se dará na próxima Reunião Plenária. IV - Leitura e Aprovação da Ata da

27ª Reunião Ordinária do CONEF-DF. A Ata da 27ª Reunião Ordinária foi encaminhada por meio eletrônico e não houve nenhuma manifestação por parte dos Conselheiros ficando então considerada lida e aprovada na íntegra por todos os presentes com a alteração das linhas finais sinalizando que a Vice-Presidente assinaria a Ata e não a Presidente em virtude de sua ausência justificada. V- Análise do Projeto de Lei nº 92/2015 - Programa Longevidade em Exercício. Item retirado de pauta devido a erro, pois o mesmo já foi deliberado na reunião anterior. VI - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (15' x 4 Comissões). Comissão de Orçamento e Finanças - COF- devido à ausência do Coordenador e Relatora da Comissão, a Secretária Executiva esclareceu que em virtude de participação dos Conselheiros no Congresso Nacional de Gestão Pública a reunião inicialmente agendada para o dia 27 de maio, foi transferida para o dia 01 de junho. Contudo, a reunião foi cancelada em virtude da Secretária Executiva ter sido convocada a participar da Reunião do Planejamento Estratégico da SEL e não se encontrar outra data viável por se ter um feriado na semana em questão. Comunicou, ainda, que os documentos solicitados à SEL já estão em seu poder para análise da Comissão. Comissão de Política do Esporte - CPE - a Coordenadora, Conselheira Cristina, pediu aos Conselheiros Rubens e Carmem que fizessem o relato da Comissão, pois naquele momento estava presidindo a reunião. A Conselheira Carmem sinalizou que as discussões foram sobre a realização do Fórum do Esporte no DF por acreditarem que o modelo ideal para se juntar demandas, se juntar anseios da comunidade esportiva seriam por meio de uma Conferência, mas o formato de Conferência deveria ser proposto pelo Ministério do Esporte - ME e ser seguido pelos demais entes da Federação. As Conferências seriam os modelos que legitimam a estruturação de Leis, a elaboração de propostas nas cidades e nos Estados. Foi verificado que o ME propôs a criação de um Grupo de Trabalho inicialmente com 20 membros e agora com uns 30 para discutir o Sistema Nacional do Esporte. A Comissão acredita que este modelo não atinge todos os entes que formam o cenário esportivo e quer saber se o colegiado corrobora com esta ideia. A provocação ao colegiado é saber se concordam com a realização de uma Conferência ou outra reunião organizada pelas pessoas do DF para discutir esta questão, pois desde 2010 o ME não realizou mais nenhuma Conferência. O Conselheiro Rubens complementou falando que o cenário da política muda constantemente e que as transformações são necessárias, mas que o hiato destes cinco anos sem Conferência é muito grande e para se ter uma visão clara do Esporte seria importante ter discussões constantes e a interlocução precisaria ser feita com todos os envolvidos, com as mais diversas manifestações do desporto. Seria preciso abrir um canal de interlocução com os parlamentares, com as instituições, com os próprios pares e o governo parou de promover estes encontros. Sinalizou que não é necessário esperar até o ano que vem para fazer Conferência e que a discussão pode ser feita permanentemente e que iria afunilar, convergir para a construção de um modelo. O ideal é que se tivesse uma Conferência em nível Nacional, mas se só é possível aqui no DF, que a SEL, a SEDF, o CONEF e o CONFAE pudessem ser a mola propulsora deste chamamento e não importaria o nome a ser dado: encontro, seminário, fórum. O importante seria construir o momento do DF e sensibilizar o governo federal para esta discussão. Contudo, em não havendo esta sensibilização nada impede que nos façamos esta discussão construindo o nosso processo, pois para nós ela é muito importante na medida em que se está diante de um novo quadro, de um novo governo, de uma nova realidade. Assim, é importante trazer esta questão para o CONEF e ver qual a posição que o colegiado tem neste sentido e que por meio de seus representantes se possa fazer a interlocução da construção deste momento com os nossos pares, com os órgãos competentes e isto depende da compreensão, da maturidade que cada Conselheiro tem sobre o assunto. Finalizou comentando que outras questões são importantes para serem colocadas: uma delas é a representatividade das entidades na formação dos Conselhos; outra é a condução das ações políticas sobre o esporte. A Secretária Executiva explicou que houve uma demanda da Secretaria de Relações Institucionais à SEL que chegou por meio do Subsecretário, Célio, sobre a realização de Conferência, pois o esporte era a única pasta que não tinha previsão de realização da mesma. Assim, consultou-se o ME e a resposta foi que só há previsão de Conferência para o ano de 2017 e que se o DF quisesse fazer alguma reunião poderia fazer, mas que não poderia se chamar de Conferência, pois não teria a chancela do ME. O Conselheiro Rubens retomou a palavra dizendo que esta era a questão, pois se aguardar até 2017 para fazer uma discussão para implementar uma política do desporto com o ano de 2018 se passando por um novo processo eleitoral poderia se correr o risco de perder tudo, de se engavetar as propostas e se perder a oportunidade de fazer discussão de política do desporto nos anos de 2015 e 2016. A Secretária Executiva pediu para concluir sua fala dizendo que na mesma demanda o Subsecretário a questionou se caso tivesse a Conferência se não seria o CONEF o responsável pela realização da mesma. A resposta dada foi baseada no Regimento Interno que não tem esta previsão e lembrou-se que na elaboração deste documento a Assessoria da Casa Civil orientou que se retirasse do Regimento Interno todas as atribuições executivas do CONEF na medida em que a Lei nº 4.879, de 09 de julho de 2012, alterou a sua condição de deliberativo para consultivo e na prática, isto levaria o colegiado apenas a apoiar as ações da SEL e não puxar a responsabilidade para si da Conferência como acontece com outros Conselhos: Assistência Social, Criança. A Secretária Executiva pesquisou na internet e informou que a primeira Conferência do Esporte foi em 2004 e as demais em 2006 e 2010, mas que não encontrou a regulamentação para a periodicidade e comentou que provavelmente deve ser a cada dois anos. O Conselheiro Paulo Henrique disse que o nome do evento em si está errado, as pessoas não sabem o que é Conferência, Seminário, Encontro, Jornada e se acaba colocando o nome equivocado, baseado no que seria mercadologicamente mais vendável e particularmente se coloca contrário a isto por se estar banalizando uma reunião, um encontro muito importante. O nome de Assembleia para as reuniões do Sindicato não são à toa, tem uma razão de ser e disse não estar criticando a ação, mas o que aconteceu na última Conferência está muito longe de ser o que se espera de um evento chamado Conferência. Se caso não seja possível fazer uma Conferência, se verifica os moldes da reunião que se quer ter e se escolhe o nome adequado ao evento. Enfatizou ser muito importante a realização do mesmo. Disse ainda que se o governo federal não quer fazer, ele não poderia perder a oportunidade de dizer que o interesse de realizar ou não a Conferência fica vinculado a uma questão ideológica. Finalizou dizendo que o colegiado deveria sugerir à SEL que realizasse o evento favorecendo o debate do esporte da maneira correta, tendo a participação da sociedade e deixando o evento com previsão bianual de realização, se faria um projeto de um evento simples, mas objetivo, concreto e efetivo. O Colaborador Cesar perguntou qual seria a diferença de conteúdo de uma Conferência e de uma Audiência Pública que já foi realizada

pela SEL no início do ano. Em sua opinião, elas têm o mesmo objetivo que seria o de ouvir a comunidade esportiva e a SEL analisar o que é possível fazer e a partir daí definir a política. Deste modo, acredita que a Conferência Distrital já aconteceu neste evento. A Secretária Executiva explicou que a formatação legal é muito diferente. Em uma Audiência Pública o Ministério Público é parte integrante e faz uma série de exigências para a sua realização e numa Conferência o governo federal formaliza o rito para as Conferências Nacional, Estadual e Municipal e nelas se elegem Delegados para a Conferência Nacional e aí se delibera. Assim, o rito é diferente. O Colaborador César complementou dizendo que já foi Delegado na Conferência e na prática não se fez nada. Disse, também que não se deve esperar ME para discutir, pois a Conferência pode até não acontecer em 2017. Na medida em que já se tem algumas diretrizes como: Lei de Incentivo ao Esporte, regulamentação do Compete, Lei da Bolsa Atleta, em sua opinião, se deveria direcionar a energia para colocar estas questões em ação, além de não saber se a SEL teria recursos para arcar com a realização da Conferência. Sugeriu que por não ver a diferença de conteúdo entre os eventos e o DF já ter uma política formada neste tripé (Lei de Incentivo, Compete e Bolsa) se deveria focar nestas ações pontuais e não realizar outra Conferência, pois a SEL já ouviu todos em março e as sugestões poderão ser as mesmas ou muito próximas. A Secretária Executiva lembrou que a SEL já realiza duas ações advindas da Audiência Pública que são os encontros com as RAs e com as Federações que estão nos Informes desta reunião e poderão ser explicados pela Secretária Adjunta. Ainda comentou que na reunião da Comissão sugeriu que fosse criado um Grupo de Trabalho específico para este fim e que já trouxesse uma proposta para a SEL analisar a viabilidade de sua execução e que esta proposta tivesse o menor custo possível para sua efetivação, ou seja, a realização de um evento de custo enxuto e conteúdo profundo para discussão. O Conselheiro Paulo Henrique explicou que como já foi dito a Audiência Pública é um instrumento legal e em outros tipos de reuniões não se tem este caráter. Na Audiência Pública se ouve a comunidade para depois tomar decisões e em outros tipos de reuniões se já sai com deliberações, com a coisa definida; poderia se ter representantes das Federações, dos Clubes Esportivos, do poder público, se reunir fazer o evento com custo baixíssimo e para se chegar a decisões. Mas primeiramente isto passaria pelo desenvolvimento de um projeto de esporte para este governo. Isto deveria anteceder esta reunião e sempre foi o que falou - a importância de se fazer um diagnóstico do Esporte. A Conselheira Cristina disse que concordava com a fala do Paulo Henrique que se fizesse um evento e desse o nome que fosse, mas que realmente a SEL apresentasse um projeto para direcionar e poder se resolver o gargalo, aquilo que está impedindo que o esporte se desenvolva no geral, pois se sabe que as reclamações serão as mesmas como: o atleta não tem incentivo, enfatizou que é preciso pegar as lideranças do setor e ver onde está falho e sair da reunião com tudo resolvido, como é nas Conferências e ainda seria importante a SEL mostrar que dentro do possível está buscando sanar as dificuldades para se ter uma política de esporte no DF que atinja os que de fato precisam. Concluiu dizendo que seria importante este mapeamento diante de uma Copa do Mundo que acabou e de uma Olimpíada que se aproxima. A Secretária Adjunta disse que em virtude da Audiência Pública a SEL está preparando um relatório do primeiro semestre onde serão colocadas todas as ações e demandas desse encontro e responder o que já foi feito, mas que não tenham sido atingidas as expectativas, este relatório será como uma prestação de contas e será divulgado no site e nos outros meios de comunicação da SEL. Quanto à Conferência relatou sua experiência pessoal na Conferência de 2010 onde uma pessoa comentou que todo o evento era um teatro, o que realmente se quer para o esporte já estava mapeado e o evento era para dizer que houve a participação popular. Explicou que a proposta de Diagnóstico feita pelo Professor Paulo Henrique é fundamental e os gestores sabem que precisa ser feito e perguntou se todos receberam o Relatório das Cidades do Esporte e este ano tem-se o objetivo de atualizá-lo, mesmo que ele não se seja aprofundado mostra alguns pontos de reflexão. Disse ainda que o CONFAE tem sido fundamental para viabilizar a execução deste Diagnóstico. Explicou também que estes seis meses foram para organizar a casa e agora se tem o Mapa Estratégico do Governo e os Programas Temáticos e este ano conseguiram desmembrar o Esporte da Cultura, sinalizando que o Esporte está mais perto da Educação, da Assistência Social e da Saúde do que da Cultura. Explicou que todo o estudo irá culminar na construção do PPA que tem sido analisado/criticado por diversos servidores, inclusive pela Deborah, e deverá ser apresentado ao Governador no dia seguinte a esta reunião e se os senhores concordarem na realização da Conferência poderia se prever esta ação no PPA para depois compor a LOA e poder ser executado em 2016. O Conselheiro Paulo Henrique disse que se deveria ter uma reunião preliminar baseada na Política de Esporte do DF e depois fazer outra como uma prestação de contas do que já foi feito e fazer esta dinâmica anualmente e depois se pensar um nome para estes encontros. A Secretária Executiva propôs à Secretária Adjunta que ela apresentasse o esboço do PPA e a mesma concordou. A Conselheira Cristina disse que seria importante a apresentação do PPA, mas enfatizou que a CPE queria fazer algo ainda no ano de 2015, com custo reduzido, mobilizar as entidades/categorias que já tem representantes no CONEF e os demais interessados. A proposta seria a de fazer uma reunião como disse o Professor Paulo Henrique já com as bases de análise dos resultados da Audiência Pública e nestes seis meses de governo e se buscar as forças necessárias para resolver os gargalos. A Secretária Adjunta disse que isto é extremamente importante, pois seria o monitoramento que se poderia fazer das ações da SEL. A Conselheira Cristina complementou que não seria difícil organizar uma reunião para daqui a três meses e isto ser apresentado e discutido. A Conselheira Carmem questionou o Professor Paulo Henrique sobre o Projeto de governo, as metas de ação se ficarem em nível de Governo não se estaria à mercê de mudanças a cada Governo? O Ideal não seria a criação de Políticas de Estado e propostas de continuidade das ações independentemente de quem está no poder? Não se deveriam ter os nortes, por exemplo: Brasília ser potência no esporte no ano de 2022; Brasília ter um projeto "x" para o esporte de base. Em sua opinião, é preciso definir o que se quer para a cidade e ir atrás da concretização destas metas. Outro exemplo é o projeto da SEL que é desenvolvido nos Centros Olímpicos e Paralímpicos - Futuro Campeão - Como ele está? Quais resultados obteve? Quanto foi investido? Qual relação é feita com os Clubes e Federações? São sempre feitas propostas, mas não se tem retorno destas ações. O Conselheiro Paulo Henrique explicou que a construção da Política de Estado não é uma realidade no Brasil, vivemos ainda pelas Políticas de Governo. Contudo, é preciso ter a crença que quem está no poder quer o melhor para aquela determinada pasta. Lembrou uma fala da Secretária que sua intenção no Governo é de plantar uma sementinha para o Esporte. Sinalizou que isto é o que importa, na Política de Governo é assim, a ação é feita agora e poderá ter seu resultado daqui

a dez, 20 anos e nem sempre os governantes querem isto; a busca é sempre pelo resultado imediato. O Conselheiro Rubens afirmou que todos os comentários feitos eram pertinentes e demonstravam os anseios de um pequeno grupo. Se fosse feito um exercício seria possível imaginar de que tamanho seria o anseio de toda a comunidade esportiva. Todos colocaram de forma direta ou não que é preciso objetivar tudo em ações práticas e trouxe a proposta da Comissão da importância de se ter um processo gradativo e contínuo de discussão para culminar numa grande discussão em 2016. Deste modo, se for aprovada a proposta de realização de discussões permanentes, será necessário a criação de uma comissão para avaliar as questões de recursos, de formatação e de encaminhamentos. O Colaborador Fernando disse que não consegue ver a realização de esporte sem dinheiro e este ser direcionado para os Jogos Escolares e para ações pontuais como Compete e Bolsa Atleta. A Secretária Executiva sinalizou que já eram 11h15 e a Secretária Adjunta disse que apresentaria o esboço do PPA de forma bem rápida. Em síntese, foi dito que o Programa Temático agora é específico do Esporte e chama-se - Cidade do Esporte e Lazer. Depois foram comentários o objetivo geral e os específicos relatados por manifestação esportiva (Participação e Lazer, Educacional e de Rendimento), por reforma e manutenção dos espaços esportivos e qualificação/capacitação/estudo e pesquisa. Os Conselheiros fizeram diversas perguntas ao longo da apresentação que foram sendo respondidas prontamente. A apresentação encerrou às 11h45 e a Vice-Presidente disse que não foram finalizadas as questões da CPE e percebia que tinham dois pontos a serem votados; o primeiro dizia respeito à realização desta reunião, encontro; e, se a resposta for positiva, terá o segundo que seria montar uma comissão para tratar desta questão. O Conselheiro Paulo Henrique ponderou que antes de votar se deveria pensar melhor que tipo de evento se quer. A Vice-Presidente explicou que primeira votação seria de quem está a favor ou não do CONEF organizar a "reunião" das discussões sobre o Esporte no DF e depois quem decidiria este formato seria a Comissão. A Secretária Adjunta disse que percebia dois pontos, o primeiro de decidir que tipo de evento que se quer e o outro com o foco de monitorar mesmo, o que foi feito, qual orçamento e qual o resultado alcançado tendo sempre a base da construção de uma Política de Estado. O Conselheiro Paulo Henrique disse que o importante é saber o que se quer e depois decidir a forma de viabilizar isto, pensa que se for votar deste modo a situação estará invertida. Ele propôs que se criasse uma Comissão ou Grupo de Trabalho para isto, tendo membros de todas as Comissões. A Secretária Executiva pediu a palavra e explicou que a primeira proposta da Vice-Presidente para votação seria saber se o colegiado tem interesse ou não em realizar o evento e se a resposta fosse sim aí se criaria a Comissão para trazer o formato do evento que poderia ser como previsto pelo Regimento uma Comissão Temporária com um membro de cada Comissão. No momento da votação existiam nove Conselheiros Titulares e três Colaboradores. Na votação, os nove Titulares foram unânimes para a aprovação da realização da discussão. Foi montada a Comissão Temporária com os seguintes membros: Carmem, Cristina, Paulo Henrique e Elizabeth Ribeiro como representante da SEL. Ficou a cargo da Secretária Executiva a convocação dos membros para a primeira reunião que teria a sua data definida ao final desta Plenária. A Comissão de Programas e Projetos - CPP e a Comissão de Legislação e Normas - CLN não apresentaram seus relatos em função do adiantado da hora. Estes serão feitos na próxima reunião. VIII - Informes: a) Férias da Secretária Executiva - alteração de calendário da Reunião Plenária e das Comissões. As férias da Secretária Executiva serão de 06 a 24 de julho e para não se cancelar a Reunião Plenária do mês de julho foi proposta alteração da Plenária para o dia 01 de julho. Consequentemente, se faz necessário remarcar as reuniões das Comissões de Legislação e Normas e Programas e Projetos. Este assunto já havia sido discutido nas reuniões das Comissões e as novas datas serão: CLN - dia 24 de junho - 08 às 10h; CPP - dia 26 de junho - 10 às 12h. Todos os presentes concordaram com as alterações. b) Carta de Serviço ao Cidadão - revisão e padronização dos documentos da SEL com foco no cidadão. A Secretária Executiva informou que todo o Governo do Distrito Federal está tendo que elaborar uma Carta de Serviço ao Cidadão, documento que conterà todos os serviços prestados. Foi designado Grupo de Trabalhadores responsável por esta atividade e a sua pessoa faz parte do mesmo. Inclusive, participou de curso na Escola de Governo para se conhecer a padronização das informações a serem prestadas. Na prática, tem se observado que quando o foco é o cidadão está sendo preciso rever documentos e procedimentos, pois existem lacunas nestas informações prestadas. A Secretária Adjunta informou que a SEL já foi elogiada pelo Controlador Geral ao Governador por estar adiantada nesta ação. c) Remarcação da visita ao Gabinete da Deputada Liliane Roriz. Ainda não foi marcada devido aos desencontros de agendas e tão logo se tenha a data a Secretária Executiva ficou de informar ao grupo de Conselheiros escalados para a ação. d) Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012. A Secretária Executiva informou que o processo encontra-se com o Assessor do Gabinete da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Senhor Wilson, aguardando para ser despachado com o Secretário. O Senhor Wilson informou que poderiam ter dois caminhos: 1) da aprovação - já feito o novo cálculo da renúncia da receita voltaria à SEL para manifestação do impacto nas suas ações. A Secretária Executiva ponderou que esta análise já havia sido feita em dezembro de 2013 e que já constava no processo, se não poderia ser considerada para se ganhar tempo. O Assessor ficou de analisar a situação. Em seguida, voltaria à Casa Civil e, provavelmente, seguiria para a Câmara Legislativa do DF. 2) do indeferimento - o processo retornaria à SEL para arquivamento ou outras providências que ela julgasse pertinente. e) Fórum dos Chefes dos Núcleos de Cultura, Esporte e Lazer das Administrações Regionais. Assunto já esclarecido pela Secretária Adjunta da SEL ao longo da sua explanação do PPA. f) Encontro com as Federações Desportivas do Distrito Federal. Assunto já esclarecido pela Secretária Adjunta da SEL ao longo da sua explanação do PPA. A Secretária Executiva informou que a reunião com os Secretários de Estado do Esporte ainda não foi marcada. Os Conselheiros pediram acesso ao PPA e a Secretária Adjunta disse que estaria aberta às contribuições e colocaria uma sala para que fossem agregadas contribuições ao documento. O Colaborador Cesar disse que sugeriria que fosse criada uma Faculdade de Educação Física nos moldes da de Medicina. Os comentários foram para que se pensasse em Curso de Especialização e não de Graduação. IX - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, a Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas na qual eu, Déborah Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavrei a presente ata, lida e achada conforme, segue assinada pela Vice-presidente que presidiu a vigésima nona reunião, pela Presidente e por mim. LEILA BARROS Presidente - CONEF/DF; CRISTINA QUEIROZ M. CALEGARO Vice-Presidente - CONEF-DF; DÉBORAH IGREJA DO PRADO Secretária Executiva - CONEF/DF.

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze, às dez horas e quinze minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, na EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Trigésima Reunião Ordinária do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer - CONEF/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Rubens Guedes Memória (Membro Titular - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), Orlando Ferraccioli Filho (Membro Suplente - SEDF), Israel Carrara de Pinna (Membro Titular - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), José Carlos Amaral de Bragança (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), Carmem de Oliveira Furtado (Membro Titular - Atletas do Distrito Federal), Cristina Queiroz Mazzini Calegaro (Vice-Presidente do CONEF-DF e Membro Titular - Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal - CREF7), Alex Charles Rocha (Membro Suplente - CREF 7) e Déborah Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também estiveram presentes os seguintes convidados: César Lima (Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/DF), Fernando Elias (CREF 7), Marco Aurélio Guedes (Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do DF - SEL) e Ricardo Vidal (Instituto Joaquim Cruz). Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia cinco Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a abertura da Reunião. A Vice-Presidente do CONEF-DF informou que devido à ausência da Presidente, por motivo justificado, reunião com o Governador, a mesma estaria presidindo a reunião. A Vice-Presidente perguntou se todos os presentes haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Os presentes responderam que a receberam e o Conselheiro Paulo Henrique propôs que se iniciasse pelos Informes. Ele informou o falecimento do Professor Leduc e a realização do Encontro Nacional de Recreação e Lazer - ENAREL, no Estádio Nacional de Brasília, nos dias 4 a 6 de novembro. IX - Informes: a) Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012. A Secretária Executiva informou que o processo ainda está no Gabinete do Secretário da Fazenda. b) PL nº 1985/2014 - Altera a Lei nº 2.185, de 30 de dezembro de 2008, que "dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal". A Vice-Presidente esclareceu que este PL tem como proposta acabar com a necessidade de apresentação de Atestado Médico, realização de Avaliação Física e uso do desfibrilador, ficando somente exigido o preenchimento do PAR-Q. Trouxe para conhecimento do colegiado para que se manifeste, se for o caso, dizendo que o CREF já fez um parecer jurídico para ser encaminhado ao autor do PL propondo a sua alteração ou arquivamento. A Conselheira Carmem ponderou que existe prática de atividade física nestes aparelhos espalhados pelo DF onde as pessoas não tem orientação profissional e muito menos precisam de Atestado Médico. Disse que caberia uma reflexão se a entrega do Atestado Médico é uma mera formalidade ou se de fato haverá um acompanhamento para a realização da atividade física. A Vice-Presidente disse que o item veio como Informe e que não caberia discussão sobre o mesmo, mas acredita que é um tema que precisará ser estudado pelo colegiado. A Secretária Executiva sugeriu que o PL fosse encaminhado para a Comissão de Legislação e Normas - CLN e fosse distribuído para análise e depois voltasse ao Pleno para discussão. O Convidado Marco Aurélio comentou que participou de uma reunião no dia anterior na Secretaria de Educação tendo a participação das Regionais de Saúde e de Ensino para discutir a exigência do Atestado Médico para a rede pública e para os Centros Olímpicos e Paralímpicos - COPs. Os representantes da Saúde esclareceram que para o Atestado Médico ser efetivo seria necessário se fazer um Atestado Clínico, um acompanhamento, não é simplesmente ir lá e entregar um documento. O Colaborador César disse que gostaria de salientar que a CLN tem tido mais um papel executivo, como uma assessoria legislativa da Câmara Distrital ou da própria SEL e acredita que está se perdendo o papel mais abrangente do CONEF. As discussões deveriam ser nos aspectos macros e não na elaboração de mais um parecer sobre este ou qualquer outro PL. Exemplificou: o tema é Atestado Médico então o CONEF deveria se posicionar no sentido dele ser exigido ou não, para qual faixa etária, para qual público. O Conselheiro Paulo Henrique lembrou que o Conselheiro Orlando já fez uma Nota Técnica sinalizando muitas falhas num determinado PL, onde a CLDF tem toda a estrutura para elaborar o PL sem tantos absurdos. No momento a sua pessoa está analisando outro PL que propõe a criação de Conselhos nas Regiões Administrativas e interfere nas ações da Secretaria de Esporte e da Educação. Ou o caso que a Déborah trouxe que ao conversar com alguém soube que já havia uma Lei anterior sobre o uso da milhagem no GDF. Sintetizou dizendo que o Conselho não tem suporte técnico-legislativo para fazer pareceres, pois poderia deixar alguma situação passar despercebida. O Conselheiro Rubens disse que na mídia já é reconhecido que a CLDF propõe alguns absurdos, mesmo tendo toda a estrutura para fazê-lo diferente. Enfatizou que a discussão do CONEF deveria estar na visão macro, na definição de Políticas como na discussão da elaboração do Sistema Nacional do Esporte e não em aspectos específicos. Contudo, isto não deveria inviabilizar a análise destes PLS, mas se tendo a consciência que esta não é a função precípua do Conselho. O Colaborador Ricardo corroborou que é preciso pensar em qual é a função do Conselho, pois é tudo novo, mas na medida em que se percebe não se deveria desvirtuar mais do seu papel que em sua opinião não é o de ficar fazendo parecer de PL. A Vice-Presidente leu os incisos do artigo 3º do Regimento Interno do CONEF correlatos às questões de normas e cumprimentos de dispositivos legais. O Colaborador Ricardo fez um contraponto afirmando que não seria dando parecer aos PLs que o Conselho estaria fazendo o seu papel de guardião das Políticas Públicas do Esporte. A Secretária Executiva pediu uma questão de ordem, pois foi invertida a pauta para se dar um Informe e as discussões continuaram e na reunião desta data, à pedido de uma Comissão, tem-se a presença de um convidado, servidor da SEL, para falar sobre os COPs e os assuntos que estão sendo discutidos estarão sendo contemplados quando se for falar dos outros PLs. A Conselheira Carmem salientou que era preciso ter uma organização, pois quando ela quis discutir foi dito que seria um espaço somente para Informe e as discussões foram abertas e seria preciso definir o que se discutiria e quanto tempo se teria para isto. A Secretária Executiva reforçou que muitas vezes o seu papel é de ser a chata, mas que antes de inverter pauta ou discutir qualquer tema é preciso aprová-la e seguir todo o rito. Os presentes concordaram com a intervenção e a Vice-Presidente perguntou se alguém teria proposta de alteração ou inclusão na pauta. A Secretária Executiva disse que os itens III e IV precisariam sair de pauta. O primeiro porque ela não conseguiu concluir a tarefa e o segundo porque as futuras Conselheiras justificaram sua ausência, assim não haveria ne-

nhuma posse. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes em sua totalidade com a supressão dos itens III e IV e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; II - Justificativa das ausências; III - Posse dos Conselheiros - mandato dezembro/2014 anovembro/2016; IV - Leitura e Aprovação das Atas das 28 e 29ª Reuniões Ordinárias do CONEF-DF; V - Apresentação do Programa da SEL: Centros Olímpicos e Paralímpicos; VI - PL nº 12/2015 - Dispõe sobre a Política de Desporto do DF - retorno da visita ao Gabinete da Deputada Liliane Roriz e proposta feita pelo Assessor da Deputada; VII - Análise dos Projetos de Lei - PLs (aguardando Nota Técnica dos Relatores): 1) PL nº 372/2015 - Criação dos Conselhos de Esportes nas Regiões Administrativas 2) PL nº 431/2015 - Proibição de discriminação nos valores de premiação às pessoas idosas em eventos desportivos 3) PL nº 17/2015 - Inclusão de destinação de pontuação de companhia aérea ou milhagem no Programa Compete Brasília 4) PL nº 1983/2014 - alteração da Lei nº 2.402/99 - que institui o Programa Bolsa Atleta; VIII - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (5' x 4 Comissões +5' Comissão Temporária); IX - Informes: a) Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012; b) PL nº 1985/2014 - Altera a Lei nº 2.185, de 30 de dezembro de 1998, que "dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal". X - Encerramento. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência dos Conselheiros: Leila Barros (Presidente do CONEF-DF e Secretária de Estado do Esporte e Lazer do DF - SEL), Reginaldo Severino dos Santos (Membro Titular - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF), Cristina Barros Freyer (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF), Valéria Schmidt (Membro Titular - Esporte para Pessoas com Deficiência) e Letisson Samarone Pereira (Membro Suplente - Esporte para Pessoas com Deficiência); das futuras Conselheiras Gislane Ferreira de Melo (Membro Suplente - Notório Saber Esportivo) e Leticia Bortolon (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - Segeth) e da Ricarda Lima (Secretária Adjunta da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do DF - SEL). III - Posse dos Conselheiros - mandato dezembro/2014 a novembro/2016. Item retirado de pauta em virtude das ausências justificadas das Conselheiras que tomariam posse. IV - Leitura e Aprovação das Atas das 28 e 29ª Reuniões Ordinárias do CONEF-DF. Item retirado de pauta em função da não conclusão do mesmo pela Secretária Executiva. V - Apresentação do Programa da SEL: Centros Olímpicos e Paralímpicos - COPs. Antes de passar a palavra ao convidado a Secretária Executiva contextualizou que a Comissão de Programas e Projetos - CPP havia convidado servidor da SEL para falar sobre os COPs e como os responsáveis pelo Programa não poderiam participar da data da reunião da CPP foi proposto se tornar um item de pauta para a Plenária e todos os Conselheiros pudessem, também, conhecer um pouco mais deste Programa da SEL. O convidado, Marco Aurélio Guedes, se apresentou e descreveu detalhadamente o que são os COPs, como funcionam, onde se localizam, as atividades que realizam, a faixa etária atendida, os recursos financeiros aplicados pelas conveniadas escolhidas por meio de Edital de Chamamento Público e as propostas de expansão. Além disto, acrescentou que há previsão de gastos com os estagiários, manutenção predial e das piscinas. De modo bem resumido explicou que existem três grandes ações dentro do Programa. A primeira mais voltada para o esporte educacional, onde os alunos participam das aulas de atividade física tendo uma abordagem de conteúdos transversais. A segunda para o esporte de participação no que se chama de Espaço de Convivência e Lazer - utilização dos COPs aos finais de semana. E, a terceira para o rendimento com o desenvolvimento do Programa Futuro Campeão. Disse ainda, que o Programa está em permanente construção, pois tem por objetivo atender a comunidade em que está localizado. Informou que o espaço também é cedido, em pareceria, para que outros órgãos públicos realizem suas ações como: Secretaria de Educação, da Saúde, da Cultura, da Criança e da Justiça. Esclareceu que nos 11 COPs em funcionamento são matriculadas cerca de 30 a 33 mil pessoas/mês. Durante sua apresentação que durou em torno de uma hora respondeu diversos questionamentos dos Conselheiros e Colaboradores. Ao final, todos agradeceram a atenção dada pelo servidor e a presteza das informações. Depois das discussões foram propostos os seguintes encaminhamentos: a) disponibilizar no site as informações relativas aos COPs para se ter maior transparência da gestão, como por exemplo: local, entidade conveniada, atividades propostas, atendimentos realizados, Edital de Chamamento Público, Contrato com a conveniada, bem como o Plano de Trabalho a ser desenvolvido e a contrapartida a ser realizada pela mesma, dentre outras; b) a preocupação com a não realização de concursos públicos para a SEL. Os Conselheiros presentes solicitaram que constasse em Ata um agradecimento formal ao servidor Marco Aurélio, mais conhecido por Marquinho, por todo o trabalho desenvolvido ao longo destes anos para o Programa COPs e para o Esporte do DF. Foi também pedido que este elogio constasse em sua pasta funcional. A Secretaria Executiva esclareceu que devido à publicação da sua aposentadoria nesta data talvez isto não fosse ser possível. VI - PL nº 12/2015 - Dispõe sobre a Política de Desporto do DF - retorno da visita ao Gabinete da Deputada Liliane Roriz e proposta feita pelo Assessor da Deputada. A Secretária Executiva relatou a visita com a participação da Conselheira Tatiana, da Assessora Jurídica da AJL/SEL - Juliana e da sua própria pessoa. Os demais Conselheiros (Cristina e Warleiton) não puderam comparecer. A Secretária Executiva relatou sucintamente que o senhor Adenauer, Assessor da Deputada, informou que o PL não seria retirado de pauta e o que se poderia fazer seria suspendê-lo, em nível de Comissão, aguardando o texto substitutivo, desde uma alteração da ementa ou do primeiro ao último artigo. Tal texto poderia ser proposto pelo CONEF, qualquer outro segmento ou pessoa que quisesse contribuir na elaboração da Política do Esporte do DF e o Gabinete da Deputada estaria aberto para recebê-lo. A Secretária Executiva aproveitou para trazer a discussão o item VII da Pauta, pois pelo adiantado da hora seria preciso pensar qual encaminhamento se dar ao assunto. E, ainda, informou que durante a reunião da Comissão de Legislação e Normas - CLN foi discutido qual seria o papel do CONEF quanto à análise dos PLS recebidos. Seria o de fazer ou refazer o PL ou o de emitir sua opinião macro, geral sobre o que dispõe determinado PL, isto é, se está ou não de acordo com a Política para o Esporte no DF? Reiterou que não caberia à AJL/SEL fazer a análise do mérito e sim ao Gestor da Pasta que, em Plenária, solicitou ao CONEF colaboração nesta questão. Para finalizar, disse que a CLN pensou em elaborar não mais pareceres sobre estes PLS e sim Notas Técnicas e que nelas teria um parágrafo padrão sinalizando que as observações da Comissão se referem estritamente ao conteúdo do documento em pauta cumprindo ressaltar a existência de quaisquer outros dispositivos legais e, ainda, recomendar à AJL/SEL que faça a análise técnica do PL. O Colaborador Cesar trouxe seu ponto de vista afirmando que o

CONEF deveria fazer uma análise macro do PL e não específica, de analisar artigo por artigo, como já fez diversas vezes. Disse também sentir falta de uma posição inicial da SEL para nortear as discussões da Comissão. A Secretária Executiva esclareceu qual seria a dinâmica de trabalho da CLN: a) distribuição individual do PL e análise pelo Conselheiro; b) apreciação coletiva para a construção do texto final para ser referendado em Plenária; e, c) encaminhamento para SEL. Salientou que pelo acúmulo de trabalho e por estar sozinha no Conselho não teria condições de dar todo o suporte administrativo para que os Conselheiros pudessem dispor das informações relevantes para aprofundamento das análises. O Conselheiro Paulo Henrique comentou que o cuidado a se ter é exatamente este, pois não há uma assessoria legislativa no CONEF e nem a Déborah está à disposição só da CLN. Assim, a possibilidade de se cometer algum erro é grande, pois é possível não conseguir levantar outros dispositivos legais existentes. A Comissão teve sorte em algumas análises, pois as informações surgiram ao acaso, mas não por pesquisa. O Colaborador Ricardo ponderou que o papel do Conselho é fazer uma análise global com o que se tem e não buscar se existem outras Leis e emitir sua posição sempre relacionada à determinada Política Pública. A Vice-Presidente perguntou a todos qual encaminhamento se dar quanto ao assunto: continuar recebendo os PLs e fazer os pareceres mais globais, sem tratar das questões específicas. A Conselheira Carmem disse que seria preciso deixar registrado que o Conselho poderia fazer isto, mas que a SEL deveria ter um setor técnico para realizar a análise prévia, além de precisar equipar o Conselho com mais pessoas e deixar a Déborah realmente executando suas funções de Secretária Executiva. O Conselheiro Alex reiterou que desde 2012 este assunto é discutido e nada é feito, pois a Déborah continua sozinha e fazendo mil e uma coisas, além da necessidade de reforma, principalmente para o banheiro. A Vice-Presidente sugeriu que este item entrasse na pauta da próxima, bem como, os itens VII - Análise dos Projetos de Lei (aguardando Nota Técnica dos Relatores): 1) PL nº 372/2015 - Criação dos Conselhos de Esportes nas Regiões Administrativas; 2) PL nº 431/2015 - Proibição de discriminação nos valores de premiação às pessoas idosas em eventos desportivos; 3) PL nº 17/2015 - Inclusão de destinação de pontuação de companhia aérea ou milhagem no Programa Compete Brasília; 4) PL nº 1983/2014 - alteração da Lei nº 2.402/99 - que institui o Programa Bolsa Atleta. e VIII - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (5' x 4 Comissões +5' Comissão Temporária) que não puderem ser concluídos pelo adiantado da hora. X - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, a Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas e trinta na qual eu, Déborah Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavrei a presente ata, lida e achada conforme, segue assinada pela Vice-Presidente que presidiu a trigésima reunião, pela Presidente e por mim. LEILA BARROS Presidente - CONEF/DF; CRISTINA QUEIROZ M. CALEGARO Vice-Presidente - CONEF-DF; DÉBORAH IGREJA DO PRADO Secretária Executiva - CONEF/DF.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às dez horas e dez minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, na EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Trigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer - CONEF/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leila Barros (Presidente do CONEF-DF e Secretária de Estado do Esporte e Lazer do DF - SEL), Rubens Guedes Memória (Membro Titular - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), Orlando Ferraccioli Filho (Membro Suplente - SEDF), Israel Carrara de Pinna (Membro Titular - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Reginaldo Severino dos Santos (Membro Titular - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - SEPLAG), Cristina Barros Freyer (Membro Suplente - SEPLAN), Leticia Bortolon (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH), Warleiton Dias Souza (Membro Suplente - Federação Esportiva do DF), Tatiana Wesfield Mendes (Membro Titular - Segmento Esportivo Universitário), Ronaldo Pires da Rocha (Membro Suplente - Segmento Esportivo Universitário), Valéria Schmidt (Membro Titular - Esporte para Pessoas com Deficiência), Letisson Samarone Pereira (Membro Suplente - Esporte para Pessoas com Deficiência), Cristina Queiroz Mazzini Calegato (Vice-Presidente do CONEF-DF e Membro Titular - Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal - CREF7), Alex Charles Rocha (Membro Suplente - CREF 7) e Déborah Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também estive presente o seguinte convidado: Fernando Elias (CREF 7). Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia oito Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a abertura da Reunião. A Vice-Presidente do CONEF-DF informou que devido ao atraso da Presidente, por motivo justificado, reunião com o Governador, a mesma estaria presidindo a reunião até a sua chegada. A Vice-Presidente perguntou se todos os presentes haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Os presentes responderam que a receberam e que não tinham nada a alterar, exceto a Secretaria Executiva que pediu para retirar de pauta a leitura e aprovação da Ata da 30ª Reunião Ordinária do CONEF-DF, pois a mesma não havia sido concluída e inverter a posse da Conselheira que confirmou sua presença e ainda não havia chegado. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes em sua totalidade com a supressão e inversão solicitadas pela Secretária Executiva e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; II - Justificativa das ausências; III - Posse dos Conselheiros - mandato dezembro/2014 anovembro/2016; IV - Leitura e Aprovação das Atas das 28, 29ª e 30ª Reuniões Ordinárias do CONEF-DF; V - Retomada das ações do CONEF e dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (10' x 4 Comissões + 5' Comissão Temporária); VI - Informes: a) Projeto de Lei - PL de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012; b) Participação de representantes do CONEF nas reuniões do Grupo de Trabalho do Sistema Nacional do Esporte; c) Convite: Lançamento do Encontro Nacional de Recreação e Lazer - ENAREL; d) Participação da SEL e do GESPORTE no ENAREL - ações de governo; VII - Encerramento. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência dos Conselheiros: José Carlos Amaral de Bragança (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo) e Carmem de Oliveira Furtado (Membro Titular - Atletas do Distrito Federal) e do Colaborador César Lima (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF). IV - Leitura e Aprovação das Atas das 28ª, 29ª e 30ª Reuniões Ordinárias do CONEF-DF. As Atas das 28ª e 29ª Reuniões Ordinárias foram encaminhadas por meio eletrônico e não houve nenhuma manifestação por parte dos Conselheiros ficando então

consideradas lidas e aprovadas na íntegra por todos os presentes. A leitura e aprovação da Ata da 30ª Reunião Ordinária do CONEF-DF foram retiradas de pauta. V - Retomada das ações do CONEF e dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (10' x 4 Comissões + 5' Comissão Temporária). O Conselheiro Rubens perguntou se este item não estaria relacionado à não conclusão do mesmo na reunião anterior. A Secretária Executiva explicou que aquelas Comissões que não falaram teriam a possibilidade de concluir a apresentação das suas ações e as que já haviam falado poderiam atualizar o colegiado. Além disso, devido às férias da sua pessoa algumas reuniões marcadas acabaram não acontecendo. Assim, seria importante a retomada das ações de todas as Comissões, mesmo sabendo que alguns dos Informes diziam respeito às ações de algumas delas. Contudo, isto não seria um problema, pois quando se chegasse ao item, este já teria sido discutido. Comissão de Orçamento e Finanças - COF: a Secretária Executiva informou que os documentos iniciais solicitados pela COF à SEL já foram encaminhados e nesta última reunião os Conselheiros pediram que os mesmos fossem atualizados e encaminhados por meio digital para facilitar o estudo; assim, criou-se um subgrupo na Comissão que analisaria os dados e encaminharia suas dúvidas para a Secretária Executiva, que as sistematizaria e encaminharia para as servidoras da SEL responsáveis pelas duas Unidades Orçamentárias - SEL e Fundo de Apoio ao Esporte para que se preparassem para participar da próxima reunião da Comissão, que como qualquer reunião, está aberta para a participação de todos. A única informação que ainda falta é sobre os convênios. O Coordenador da Comissão complementou dizendo que após dois meses sem reunião, a Comissão está debruçando-se na análise da execução orçamentária e financeira da SEL, do Fundo de Apoio ao Esporte e dos convênios e assim, entender e conhecer como a SEL vem enfrentando as questões econômicas do Governo do DF. Além disso, acompanhar a elaboração do PPA 2016/2019 para verificar se os Programas que estão sendo propostos estão integrados com os anseios da sociedade civil. Neste momento, chegaram as Conselheiras Cristina da SEPLAN e Letícia da SEGETH. Comissão de Política do Esporte - CPE: A Vice-Presidente solicitou que o Conselheiro Rubens passasse as informações, mas este disse que aproveitaria o momento até para justificar sua ausência na reunião em virtude de demanda de trabalho da SEDF. A Secretária Executiva pediu que esta Comissão ficasse para o fim para juntar com a Comissão Temporária e os Informes. Proposta aceita por todos. Comissão de Legislação e Normas - CLN: a Secretária Executiva pediu a palavra e explicou que ao fazer a transcrição das Atas tem percebido que se discute temas, mas os encaminhamentos não ficam claros e a questão da posição do CONEF quanto aos Projetos de Leis - PLs foi um destes. Assim, seria importante deixar claro qual a posição do colegiado e com isto nortear as ações da CLN. Exemplificou: 1) O PL trazido pela Vice-Presidente sobre Atestado Médico não havia sido decidido se seria ou não encaminhado para a CLN ou qual a posição que o Conselho teria em relação a ele; 2) Se as ações de aproximação com a Câmara Legislativa do DF - CLDF seriam ou não feitas por meio da Frente Parlamentar do Esporte; 3) Como seriam elaboradas as Notas Técnicas dos PLs encaminhados pela SEL? Qual seria a posição do CONEF? Seria feita somente a análise macro do PL com o parágrafo padrão explicando as limitações da análise para posterior encaminhamento à AJL ou a análise do conteúdo por artigos? 4) Seria retomada ou não a construção da proposta de Lei para o Programa Compete Brasília e a revisão da Lei da Bolsa Atleta? A Conselheira Tatiana perguntou se já havia saído alguma resposta do CONEF para a SEL e qual havia sido esta contribuição, isto é, se havia sido monitorado o caminho dessa resposta. A Secretária Executiva respondeu que já teve resposta, exemplificou o PL da Deputada Liliane Roriz, mas que nunca havia sido pedido que fosse acompanhado o PL até a sua fase final e que se fosse esta a decisão do colegiado seria necessário incluir uma nova coluna na planilha Controle de Acompanhamento dos PLs para se ter esta visão. A Conselheira Tatiana reiterou que o acordo com o Assessor da Deputada na visita foi de que o PL seria suspenso e o CONEF redigiria um substitutivo. A Secretária Executiva explicou que esta é a questão em jogo, como o CONEF responderá este ou qualquer outro PL e que a posição do Conselho independe dos desdobramentos que a CLDF ou a AJL vão fazer com o PL. Na última reunião se discutiu, mas ao final da reunião não houve uma decisão, um encaminhamento para a questão e para que a sua pessoa possa para dar andamento formal precisa ter expresso em ATA o que foi acordado, decidido, deliberado em Plenário, pois se não poderia ser questionada de onde tirou tal conclusão. Reiterou que muitos Conselheiros e Colaboradores emitiram suas opiniões sobre a questão, mas que ao final da reunião nada foi formalmente definido. Lembrou a todos que outro aspecto que ficou em aberto foi se o Plenário aceitaria que se chegassem as Indicações para análise do Conselho as mesmas fossem distribuídas a todos os Conselheiros, pois a CLN só tem três membros. O Conselheiro Israel disse que em sua opinião o papel dos Conselheiros seria de analisar o PL, de apontar as falhas e divergências que existem e os possíveis questionamentos que possam surgir com a publicação daquela Lei e se esta posição será acatada ou não pela AJL ou pela CLDF isto já não caberia ao Conselho discutir. Enfatizou que não fazer nada não seria uma boa posição, pois depois da Lei publicada as dificuldades para se propor qualquer mudança ainda são maiores. Sintetizou que o papel não seria o de redigir e sim o de apontar os questionamentos. O Conselheiro Orlando perguntou se o encaminhamento do PL não estaria invertido, isto é, primeiro ser analisado pela Secretaria e depois ser encaminhado ao CONEF? A Secretária Executiva lembrou que este assunto já foi debatido e que já foi dito que a SEL não tem um setor específico e que à AJL não caberia a análise do mérito do PL. Esta análise seria responsabilidade do Gestor da Pasta que pediu, em Plenária, a colaboração do Conselho para realizar esta ação. O Conselheiro Rubens disse que não queria ser repetitivo, mas queria sinalizar que a CLDF tem procedimento próprio para trâmite dos PLs e que deveria caber neste procedimento conversar com os pares e com a base afeta ao tema que estiver tratando. Além disso, que o papel deste Conselho na análise destes PLs seria de caráter institucional. Se nesta análise for possível agregar informações do que o Governo já fez anteriormente ou se já existe alguma Lei em vigor que trata do tema, sem dúvida alguma facilitaria e muito o trabalho do Conselho. Exemplificou o PL proposto sobre atividade física para idoso e a existência de um Programa - Ginástica nas Quadras - previsto em Lei já debatido em Plenária. Salientou que de fato é muito importante saber sobre a efetividade do trabalho que é feito pelo Colegiado, isto é, se as discussões feitas avançam ou ficam engavetadas, por isto, em sua opinião, o PL antes de vir para o CONEF deveria passar por algum setor na SEL e vir com informações básicas sobre existência anterior de Lei ou outras informações relevantes para contribuir na análise. Complementou dizendo que quando o PL chegasse ao CONEF deveria ser encaminhado primeiramente à CLN depois ao Plenário. A Vice-Presidente pediu o pronunciamento dos demais Conselheiros, visto ser um ponto importante e

que merecia atenção de todos, pois não se tem a pretensão de ter conhecimento total das Leis e sim definir a posição do Conselho. E, ainda questionou que se fosse feito um exercício de reflexão e o Conselho tivesse começando agora seria preciso decidir como isto seria feito, além de pensar o que de fato o Conselho deveria fazer, pois neste ano e meio que faz parte do colegiado viu muito trabalho em cima dos PLs e seria somente este o papel do Conselho? A Secretária Executiva perguntou se seria necessário ter um parecer jurídico anterior para se fazer uma análise de mérito de um PL, em virtude de que ao se pensar em fazer uma contra proposta à SEL, pois o encaminhamento direto para o CONEF foi colocado em Plenário e aceito por todos. Além disso, perguntou se na medida em que se propõe que passe primeiro pela AJL, o CONEF não estaria perdendo a importância que lhe foi dada pela Presidente? O Conselheiro Orlando perguntou o que estava previsto no Regimento Interno do CONEF? A Secretária Executiva disse que iria pegar o Regimento e leria mais uma vez as competências do Conselho. A Vice-Presidente ponderou que também poderia ser dado um parecer mais simples e focado se o PL está de acordo ou não com a Política Pública estabelecida e se atende aos anseios dos segmentos esportivos. O Conselheiro Orlando salientou que sua intervenção não foi posta no sentido do CONEF fugir da sua responsabilidade e sim de contribuir e melhorar o que vem sendo posto pelos parlamentares, como foi o caso da sugestão da melhora da legislação já existente sobre o Programa Ginástica nas Quadras e não haver uma superposição de Leis. O Conselheiro Rubens ponderou que é exatamente isto que está em discussão, pois o Conselho não tem uma estrutura estabelecida, não tem uma assessoria jurídica e, então, o PL ao ser encaminhado ao CONEF já venha com informações, como: a) esta Política Pública já vem sendo desenvolvida ou não; b) esta ação é desenvolvida desta forma; e, c) existe outro Projeto de Lei versando sobre o assunto. Assim, quando o PL chegar o Conselho não se debruçará filosoficamente ou juridicamente sobre o PL e como a Cristina (CREF) colocou será feita um documento dizendo que do ponto de vista deste Conselho o posicionamento é tal e o parlamentar fará as discussões políticas do seu projeto nas instâncias que são pertinentes. O Conselheiro Alex leu as competências expressas no artigo 3º e nos seus incisos II e III. O Conselheiro Rubens salientou que se fala em legislação em vigor e que isto está relacionado ao caráter aplicativo das leis já aprovadas. A Secretária Executiva ponderou que nenhum Regimento terá expressamente manifestas todas as questões relativas ao papel ou atribuições ou competências do Conselho, tanto que é previsto no próprio Regimento a possibilidade de sua alteração, conforme artigo 71. A Vice-Presidente perguntou se algum Conselheiro presente não era a favor de que os PLs passassem pelo Conselho. Os presentes, por unanimidade, disseram que deveria passar. A Vice-Presidente propôs que neste momento se discutisse o procedimento de como isto seria feito. A Secretária Executiva afirmou que os itens exemplificados pelo Conselheiro Rubens estão relacionados à análise do mérito, exceto o aspecto jurídico, legal e constitucional do PL que é atribuição da AJL analisar e que, mais uma vez, iria relembrar que a Presidente do CONEF pediu a colaboração do Conselho para realizar a tarefa tendo a clareza que não dispõe de setor ou servidor para levantar todas estas questões. O Conselheiro Israel disse que para ele seria importante ter primeiro o parecer jurídico, pois poderia poupar trabalho de se analisar o mérito se a peça não fosse legal. A Secretária Executiva argumentou que a análise do mérito independia da jurídica, pois se o mérito fosse positivo, a proposta interessante e estivesse relacionada à Política Pública, a legalidade poderia ser corrigida e o PL seria uma Lei que atenderia aos anseios da comunidade esportiva. A Conselheira Cristina (SEPLAN) disse que a Débora estava correta quando falou que a AJL não entende da matéria técnica - Educação Física - e o Conselho não entende dos aspectos jurídicos da legislação. Assim, a análise do Conselho seria se o PL atinge objetivo para qual está sendo proposto enquanto que a AJL veria outros aspectos e que a última mesmo a opinar e depois é ela que encaminha para a Secretaria de Relações Institucionais. Deste modo, são dois papéis bem diferentes. Ainda comentou que na sua Secretaria acontece da mesma forma, quem entende de captação de recursos é a SUCAP que depois de ter proposto o que se quer encaminha para a AJL analisar a legalidade das questões propostas. Finalizou dizendo que se está discutindo algo que nem precisaria, pois deveria vir primeiro para o Conselho, pois a AJL é a última a opinar. A Vice-Presidente perguntou se mais alguém gostaria de falar ou se havia ficado claro. A Conselheira Tatiana sugeriu que se repasse o procedimento para não haver dúvidas posteriores: 1) PL encaminhado para o Conselho; 2) Conselho emite parecer básico; 3) encaminha de volta ao solicitante. E se então, poderia ser votado. O Conselheiro Rubens disse que não concordava e repetiu que se estava confundido o trabalho técnico-legislativo da AJL e o do Conselho, pois não há estrutura no Conselho, nem para tirar cópia, e muito menos para realizar outras atividades e isto já tem sido posto em muitas reuniões. Disse, mais uma vez, que deveria ter um setor na SEL antes da AJL para dizer se já existem outros dispositivos legais sobre o tema e, então, o Conselho se pronunciaria, de modo simples e direto, tendo o caráter institucional sempre em mente, dizendo se aquela proposta está de acordo ou não com a Política da Educação Física, Desporto e Lazer do DF e, em seguida, encaminharia para a AJL. A Conselheira Valéria falou que esta pessoa na SEL não existe e que se existir será a Débora e foi por isto que a Leila pediu que o Conselho ajudasse neste pronunciamento. A Vice-Presidente então perguntou se o entendimento de todos é de que o PL viria primeiro para o Conselho e depois para AJL. Todos concordaram que sim. E o segundo ponto a ser vencido é se ao ser encaminhado viria ou não acompanhado de um documento com informações para subsidiar a análise do Conselho. A Conselheira Cristina (SEPLAN) ponderou que na atual situação do GDF não haverá servidor para realizar a tarefa, então a SEL poderia disponibilizar toda a legislação do Esporte no site. A Secretária Executiva explicou que os PLs nem sempre abordam questões já existentes como é o caso da vaquejada virar uma modalidade esportiva. A Vice-Presidente retomou os encaminhamentos já postos e acordados: 1) a análise do Conselho será sucinta, não fará análise por artigos; e, 2) O PL virá primeiro para o CONEF e depois para AJL. O terceiro, ainda a ser decidido, se o encaminhamento viria acompanhado ou não de documento da SEL com informações para subsidiar o trabalho dos Conselheiros. A Vice-Presidente propôs a votação - quem é a favor de que o PL venha acompanhado deste documento levantar a mão. A Secretaria Executiva informou que tinham presentes na votação 8 Conselheiros Titulares - Cristina, Israel, Tatiana, Warleiton, Reginaldo, Letícia, Valéria e Rubens. O Conselheiro Israel disse que este seria o mundo ideal e por isto votaria a favor, mas que acreditava que o parlamentar ao propor PL deveria fazer um levantamento prévio da existência ou não de outros dispositivos legais relacionados ao que estava propondo. A Conselheira Letícia disse que não necessariamente, que já trabalhou muito tempo na CLDF e que muitas vezes o parlamentar propõe PLs sabendo que são institucionais só para puxar o debate, propõe consen-

temente Projeto com vício de iniciativa, inconstitucional, só para fazer pressão no Executivo, tendo o objetivo de discutir e atender aquele público alvo que é a base do eleitorado dele. Na prática, não se pode pautar na decisão da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, da CLDF e nem de Assessoria Jurídica. O Conselheiro Israel reiterou sua preocupação, se a SEL não tem quem faça isto, como será? A Conselheira Leticia explicou que esta será a análise a ser feita pela AJL. A Conselheira Tatiana trouxe o questionamento de que se fosse votado a favor da SEL encaminhar este documento com subsídios para análise, que seria o seu voto, e o mesmo não viesse, Como o Conselho se posicionaria, isto é, faria ou não a análise do mérito do PL? O Conselheiro Orlando disse que ao chegar o PL na SEL, o Chefe de Gabinete deveria encaminhar para área técnica prestar informações se existe legislação ou atividade anterior sobre aquele tema. A Conselheira Leticia pediu a palavra e informou que faz parte do Conselho dos Direitos Humanos que trata da acessibilidade para Pessoas com Deficiência e lá estão fazendo um levantamento de todas as legislações no DF pertinentes ao tema e já chegaram ao número em torno de 250 legislações e ponderou que o que se está propondo neste momento também é um mundo ideal, pois ninguém sabe o que já foi feito ou não foi feito no Esporte. Salientou que é preciso ter clareza que na CLDF se junta um pacote de 50 PLs e ao final de uma virada de noite são votados e aprovados em Leis e depois de sancionados e publicados quem julgará o mérito da Lei será a justiça. Disse estar percebendo que o grupo está misturando dois aspectos que exemplificou com o PL da Vaquejada. Ele foi analisado pela AJL que disse que é constitucional por existir uma Lei no DF que autoriza a utilização de animais para determinado fim enquanto que o Conselho poderá falar que a Vaquejada não é considerada uma modalidade esportiva e sim uma violência contra animais. Deste modo, são coisas distantes que podem inclusive andar paralelas e o parecer do Conselho poderá dar subsídio à Secretária para dizer que o Executivo entende que mesmo sendo constitucional aquele PL não melhora o Esporte no DF e o contrário também poderá acontecer. Finalizou dizendo que é preciso tomar cuidado com a proposta que se está fazendo, pois se está burocratizando um processo e não cairmos na imagem que normalmente se tem de Conselhos que é a de discutir, discutir e não se fazer nada. A Conselheira Cristina (SEPLAN) propôs que o Conselho ao fazer seu parecer deixasse constando que não analisou os aspectos "x" e "y" e encaminharia para a AJL fazer o papel dela. A Secretária Executiva esclareceu que este é o teor do parágrafo padrão que viria nas Notas Técnicas elaboradas pela CLN. Depois destes posicionamentos a Vice-Presidente retomou a votação perguntando aos 8 Conselheiros Titulares quem estaria a favor de que o PL viesse acompanhado de um documento com informações adicionais para subsidiar o trabalho dos Conselheiros. Houve novas discussões sobre se esta seria ou não a melhor pergunta, pois conforme falou a Conselheira Leticia, se o Conselho vai de fato fazer a análise do PL sem necessariamente ter um documento prévio da SEL para que se está colocando isto em votação. A Vice-Presidente explicou que sua posição de presidir exige que ela permita que todos coloquem sua opinião e estejam cientes do que irão votar. Disse também que se gastou uma hora para decidir que o parecer agora será mais sucinto, sem análise por artigos, mas que foi importante para haver um entendimento do papel do Conselho e a possibilidade de com isso poder partir para realizar outras ações que não seja meramente a análise de PLs. Assim, colocou em votação a questão: quem está a favor de que a análise do PL venha acompanhada de análise técnica da SEL para subsidiar o trabalho dos Conselheiros levante a mão. A votação final foi: 2 votos: a favor; 5 votos: contrário; e 1 voto: abstenção; Deste modo, não se faz necessário que o PL venha acompanhado de alguma informação prévia da SEL. A Conselheira Tatiana propôs que na análise do Conselho constasse algum parágrafo solicitando que a SEL encaminhe o PL com informações específicas para embasar o trabalho do CONEF. A Secretária Executiva entrevistou e perguntou se seria o caso então da CLN elaborar dois parágrafos padrões: um dizendo que não fez "tal" análise, pois caberia à AJL e outro solicitando informações preliminares para subsidiar os trabalhos do CONEF. A proposta de conter dois parágrafos foi aceita por todos. Comissão de Programas e Projetos - CPP: o Coordenador, Conselheiro Alex, disse que não tinha nada para informar nesta reunião. Comissão de Política do Esporte - CPE + Comissão Temporária do Sistema Desportivo do DF: A Secretária Executiva perguntou se todos lembravam que havia sido montada uma Comissão Temporária para discutir o Sistema Desportivo do DF, bem como, se haveria alguma Reunião, Fórum no DF para discutir esta e outras questões relativas ao Esporte. Os presentes responderem que sim. Ela complementou dizendo que no meio deste processo foi possível engajar a Comissão Temporária, composta de Cristina, Carmem, Paulo Henrique e Elizabeth (representante SEL) nas discussões feitas pelo Grupo de Trabalho - GT do Ministério do Esporte - ME sobre a elaboração do Sistema Nacional do Esporte - SNE e como o Conselheiro Paulo Henrique já era convidado por meio do GESPORTE pediu-se a inclusão do Conselheiro Rubens. Assim, este Grupo de quatro membros do CONEF já participou de duas reuniões do GTSNE. A primeira que teve um momento na Câmara Federal onde se apresentou diversos Sistemas Nacionais para subsidiar a construção do Sistema do Esporte como: Saúde, Educação e Assistência Social, bem como Sistemas Internacionais: americano, canadense, russo e alemão e depois uma apresentação proferida por experts brasileiros sobre os diversos aspectos que compõem o SNE. A segunda onde já foram discutidos os conteúdos da proposta do SNE que terá níveis de atendimento, serviços, financiamento, dentre outros. Lembrou que a Presidente do Conselho é membro deste GT e os quatro representantes do CONEF foram considerados como convidados e poderão ter somente acesso à consulta dos documentos discutidos e não inserir contribuições para os ajustes do documento. Assim, a Secretária Executiva levou a proposta do Grupo do CONEF à Leila, Presidente do Conselho, que seria o Grupo ler, analisar o documento e fazer sugestões de ajustes a serem discutidas com ela e estando ela de acordo, ela as inseriria no sistema. A proposta foi aceita por ela e complementada para que viesse ao colegiado para saber se mais alguém queria participar destas discussões iniciais e que ela faria questão de dizer no GTSNE que foram contribuições do CONEF e não da sua pessoa. A Secretária Executiva apresentou brevemente o SNE e mostrou o documento disponibilizado para as discussões e os Conselheiros pediram o material e a Secretária Executiva ficou de consultar o ME antes de encaminhar. A Conselheira Tatiana foi a única a se disponibilizar a participar destas discussões. VI - Informes: a) Projeto de Lei - PL de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012. A Secretária Executiva informou que o processo continua no mesmo lugar que estava desde junho - Assessoria do Gabinete do Secretário da Fazenda e que no dia 04 de agosto de 2015 foi publicada no Diário Oficial do DF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO onde já consta a previsão da renúncia da receita para os anos de 2017 a 2019. Esta informação já foi passada para a Secretária e Secretária Adjunta. O Conselheiro

Israel disse que na LDO sai a previsão da realização de concursos e perguntou se houve previsão para a SEL. A Secretária Executiva ficou de averiguar e ele mesmo também se colocou à disposição. b) Participação de representantes do CONEF nas reuniões do Grupo de Trabalho do Sistema Nacional do Esporte. Assunto já tratado juntamente com as Comissões. c) Convite: Lançamento do Encontro Nacional de Recreação e Lazer - ENAREL. A Secretária Executiva perguntou se todos se lembravam do evento, pois o Conselheiro Paulo Henrique já havido trazido o assunto à Plenária. Todos responderam que sim e neste momento, o objetivo seria somente o de convidar os membros do CONEF para o lançamento oficial do evento que será na terça-feira, dia 18 de agosto, às 10h, no Mezanino da Torre de TV. d) Participação da SEL e do GESPORTE no ENAREL - ações de governo. A Secretária Executiva esclareceu que este assunto veio para a pauta para demonstrar como o apoio num evento pode ampliar a atuação do Governo na construção de determinada Política Pública, no caso, o Lazer no DF. Dentro da programação do ENAREL, a palestra de encerramento será feita por um Professor americano, Gestor de Parques, e, ao mesmo tempo, o Governo lançou o Programa "Brasília nos Parques" e a SEL foi convidada a participar do Comitê. Assim, juntou-se com outros órgãos (SEMA, IBRAM, SETUR) e a SEL montou um curso com chancela da UnB para os Gestores dos Parques e Unidades de Conservação do DF tendo a participação de professores nacionais referências no tema, bem como, do próprio americano. Além disto, descobriu-se o Dia Nacional da Recreação - 12 de setembro e a SEL está planejando realizar uma ação para isto. E mais ainda, os parceiros SEMA e IBRAM convidaram a SEL para participar da Virada do Cerrado - evento a ser realizado entre 11 e 13 de setembro. A Conselheira Leticia perguntou se neste curso tem alguém da SEGETH, pois lá também se está discutindo Educação Ambiental. A Secretária Executiva disse que não, mas que a discussão de Educação Ambiental está sendo feita pelo IBRAM e estão até com outro curso deste tema que é diferente da abordagem do que a SEL está realizando. Neste momento, a Presidente do Conselho chegou e pediu desculpas pelo atraso e disse estar bastante satisfeita de ver o quórum dos presentes na reunião. A Secretária Executiva disse que daria seu último informe em pé de tão satisfeita que estava, o CONEF está 70% conectado, isto é, já foi instalada a antena de acesso, fiação e agora só falta o cabeamento e a servidora da Informática colocar o roteador para o Conselho passar a ter internet. A Vice-Presidente informou que o CREF fará a homenagem a oito profissionais de Educação Física, sendo um deles o Letisson, membro deste colegiado, o evento será no dia 01 de setembro e também terá a Corrida do Profissional de Educação Física a ser realizada no dia 27 de setembro. A Conselheira Valéria disse que no Parapan o Brasil está em primeiro lugar no quadro de medalhas e que se tem vários atletas do DF premiados e perguntou se não seria possível fazer alguma comemoração para eles. A Presidente disse que isto já está sendo visto até mesmo para contar com a presença do Governador. Aproveitou para se desculpar da ausência nas duas últimas reuniões e justificar que elas se deveram estritamente a questões de trabalho, pois sua agenda está bastante atribulada e quando o Governador a convoca sua presença torna-se prioritária a qualquer outra ação. O Conselheiro Letisson comentou que passou a registrar suas atividades de trabalho e percebeu ao longo de um tempo que fez bastante coisa e de repente se o Conselho fizesse um clipping poderia ter noção do quanto já fez. A Secretária Executiva esclareceu que clipping está relacionado à notícia e o Conselho faz no final do ano o Relatório de Atividades solicitado pela SEPLAN onde é informado sobre as Reuniões Plenárias e das Comissões, bem como sobre as ações realizadas e quando no início da reunião comentou que se estava discutindo muito e fazendo pouco já era em função disto. O Conselheiro complementou dizendo para ter foto da participação em determinado evento. A Secretária Executiva esclareceu que isto é um papel da Assessoria de Comunicação - ASCOM, cabendo a sua pessoa informar a pauta da reunião e que, informalmente, tira algumas fotos para compor a notícia, pois nem sempre a ASCOM consegue enviar o fotógrafo. III - Posse dos Conselheiros - mandato dezembro/2014 a novembro/2016. Foi solicitada a inversão de pauta e, neste momento, tomou posse a Conselheira: Leticia Bortolon (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH). O Conselheiro Alex disse que no CREF ele é o responsável pelas redes sociais, pelo Boletim Eletrônico, pela Revista e encaminhamento dos e-mails do que vai acontecer e se colocou à disposição de fazer isto pelo CONEF. Disse que poderia trazer alguma coisa como exemplo na próxima Plenária e perguntou se estas informações poderiam ser colocadas no facebook. A Presidente informou que nesta gestão não há facebook e disse que poderia ser feito o Boletim Eletrônico e colocado no site da SEL e para isto pediu que a Secretária Executiva entrasse em contato com a ASCOM. VII - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às onze horas e cinquenta e cinco minutos na qual eu, Débora Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavrei a presente ata, lida e achada conforme, segue assinada pela Vice-Presidente, que presidiu parcialmente esta reunião, pela Presidente e por mim. LEILA BARROS Presidente - CONEF/DF; CRISTINA QUEIROZ M. CALEGARÓ Vice-Presidente - CONEF-DF; DÉBORAH IGREJA DO PRADO Secretária Executiva - CONEF/DF.

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às dez horas e quinze minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, na EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Trigesima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer - CONEF/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leila Barros (Presidente do CONEF-DF e Secretária de Estado do Esporte e Lazer do DF - SEL), Orlando Ferraccioli Filho (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), José Carlos Amaral de Bragança (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Gislane Ferreira de Melo (Membro Suplente - Notório Saber Esportivo), Leticia Bortolon (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH), Tatiana Wesfield Mendes (Membro Titular - Segmento Esportivo Universitário), Ronaldo Pires da Rocha (Membro Suplente - Segmento Esportivo Universitário), Valéria Schmidt (Membro Titular - Esporte para Pessoas com Deficiência), Cristina Queiroz Mazzini Calegaro (Vice-Presidente do CONEF-DF e Membro Titular - Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal - CREF7) e Débora Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também estiveram presentes os seguintes convidados: Luiz Claudio França - Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF/SEL e Zélia Maria - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE/SEL. Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia oito Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a

abertura da Reunião. A Presidente do CONEF-DF perguntou se todos os presentes haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Os presentes responderam que a receberam e que não tinham nada a alterar, exceto a Secretária Executiva que pediu para inverter a ordem da pauta, onde os convidados da SEL fariam a apresentação em primeiro lugar para poderem retornar à Secretaria. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes em sua totalidade com a inversão solicitada pela Secretária Executiva e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; II - Justificativa das ausências; III - Posse dos Conselheiros - mandato dezembro/2014 ano-vembro/2016; IV - Leitura e Aprovação das Atas das 30ª e 31ª Reuniões Ordinárias do CONEF-DF; V - Apresentação do PPA - 2016-2019 da SEL; VI - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (5' x 4 Comissões + 5' Comissão Temporária); VII - Formas de aproximação com a Câmara Legislativa do DF; VIII - Informes: a) Projeto de Lei - PL de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012; b) Participação de representantes do CONEF nas reuniões do Grupo de Trabalho do Sistema Nacional do Esporte; IX - Encerramento. V - Apresentação do Plano Plurianual - PPA 2016-2019 da SEL. A apresentação do PPA foi feita por dois servidores da SEL: Zélia Maria - Secretária Executiva do CONFAE/SEL e Luiz Claudio França - Gerente do Planejamento - DIORF/SEL. Eles explicaram que o PPA 2016-2019 está baseado no Programa Temático: Cidade do Esporte e Lazer da SEL que tem cinco objetivos específicos [1) Esporte de Participação e Lazer; 2) Esporte Educacional; 3) Esporte de Rendimento; 4) Participação Social; 5) Qualificação, Capacitação, Estudo e Pesquisa] que foram detalhados no mapeamento do Planejamento com diversas ações e vários subtítulos para alcançar estes objetivos. Além disto, cada objetivo específico tem metas que são avaliadas anualmente. Assim, precisam ser factíveis de execução e nem serem sub ou hiper estimadas. Os Conselheiros fizeram perguntas sobre os diversos Programas apresentados e os servidores explicaram que não seriam os mais indicados a falar sobre os mesmos, pois eram da área de Planejamento, mas que o trabalho era feito em conjunto com os servidores das áreas fins da SEL. A Secretária Executiva propôs que num outro momento se poderia convidar estes servidores para falarem dos projetos. A proposta foi acatada pelos presentes. Quando se falava do Projeto Esporte nas férias, a Conselheira Gislane sugeriu uma parceria com as Universidades para que os alunos fossem selecionados com o propósito de se formar um banco de talentos profissionais que pudesse atuar neste Projeto. A proposta foi aceita pelo colegiado. No momento da apresentação da meta nº 6 do Esporte de Rendimento foi perguntado quem eram os dirigentes. A Presidente explicou que seriam os membros da Comissão Técnica e solicitou que a nomenclatura fosse alterada. Durante a explanação do objetivo específico de implantar, reformar e manter os espaços e equipamentos esportivos e de lazer a Presidente comentou que a proposta seria de construir três Centros Olímpicos e Paralímpicos - COPs, sendo um no Paranoá/Itapoã, outro no Pôr do Sol e o último em local a ser definido que atendesse o critério de ter o menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. Ainda neste assunto foi falado que o Governo criou uma nova ação chamada de Conservação do Patrimônio Público com o objetivo de manter os equipamentos/instalações já existentes. A Presidente comentou da luta que se teve para conseguir os cinco estádios para a realização do "Candango". Esclareceu também que estão sendo viabilizadas Parceiras Públicas Privadas - PPPs para atender toda a demanda. O Conselheiro Orlando disse que seria importante ter um diagnóstico destes equipamentos/instalações esportivas. A Conselheira Leticia lembrou que já havia falado que a sua Secretaria dispõe de um Sistema de Informações com Carta Cartográfica onde não se pensa somente no lote como projeção do território e sim na perspectiva de agregar informações, de facilitar o acesso do público e consequentemente o planejamento urbano. Esta deveria ser uma ação de planejamento contínuo, tendo interface com outras Secretarias, buscando verificar a abrangência destes espaços e aí se propor ou não a criação de novos equipamentos e a melhor localização para tal. Salientou ainda que o Manual que trata dos raios de abrangência de um equipamento está totalmente defasado, mas está sendo revisto juntamente com a Lei de Ocupação dos Solos. A Presidente ficou de falar com o Secretário da SEGETH, Thiago, e ver o que seria possível fazer. Durante a explanação do objetivo específico relacionado à capacitação, a Presidente relatou a parceria da SEL e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE na construção da cadeia produtiva do esporte com o objetivo de ativar/desenvolver o esporte buscando todos os envolvidos neste processo. Disse ainda, que está sendo realizado um projeto piloto com os esportes equestres com o intuito de expandir para outras modalidades. A apresentação dos servidores até este momento mostrou o que se pretende realizar nos próximos quatro anos e, de agora em diante, falariam do Projeto de Lei Orçamentária - PLOA, a proposta para o ano de 2016, tendo a clareza que os próximos dados diziam respeito à realidade, o que se tem de fato. Deste modo, apresentaram tabela com os Programas de Trabalho e seus respectivos valores, sinalizando o teto orçamentário disponibilizado pela Secretaria de Planejamento de R\$ 49.830.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos e trinta mil reais), onde só para manutenção dos COPs estima-se o gasto em torno de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A Presidente comentou que os cortes no esporte são sempre medidas impopulares, vide Fórmula Indy e Universidade e, no momento, além da redução de pessoal lhe foi solicitada a redução de financeiro, devido aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Na prática, a luta é para que não aconteça a junção de Secretarias, pois afirmou ter plena consciência que tal processo seria um retrocesso para o Esporte ainda mais com a vinda de uma Olimpíada para o Brasil e Brasília sendo cidade sede do Futebol. A Conselheira Tatiana perguntou se na gestão dos COPs seria permitida a parceria com terceiros. A Presidente disse que será preciso buscar parcerias, devido ao atual momento econômico. A servidora Zélia apresentou a proposta do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE que terá a receita para o ano de 2016 na casa dos R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). A Presidente agradeceu aos servidores a apresentação dos dados e disse ter sido proveitosa as sugestões dadas quanto à parceria com as Universidades e à SEGETH. A Conselheira Gislane salientou que se poderia pensar em propor para os alunos de Doutorado e Mestrado a realização de suas pesquisas em temas relativos ao diagnóstico do esporte ou outras matérias afins para alavancar o esporte do DF. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência dos Conselheiros: Rubens Guedes Memória (Membro Titular - SEDF), Israel Carrara de Pinna (Membro Titular - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), Warleiton Dias Souza (Membro Suplente - Federação Esportiva do DF), Alex Charles Rocha (Membro Suplente - CREF 7) e do Colaborador César Lima (Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/DF). III - Posse dos Conselheiros - mandato dezembro/2014 a

novembro/2016. Tomou posse a Conselheira Gislane Ferreira de Melo (Membro Suplente - Notório Saber Esportivo). IV - Leitura e Aprovação das Atas das 30ª e 31ª Reuniões Ordinárias do CONEF-DF. As Atas das 30ª e 31ª Reuniões Ordinárias foram encaminhadas por meio eletrônico e não houve nenhuma manifestação por parte dos Conselheiros ficando então consideradas lidas e aprovadas na íntegra por todos os presentes. VI - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (5' x 4 Comissões + 5' Comissão Temporária). A Secretária Executiva perguntou se pelo adiantado da hora poderia resumir as questões relativas de cada Comissão. A proposta foi aceita por todos. Comissão de Programas e Projetos - CPP: não houve reunião da Comissão justificada pela necessidade da Secretária Executiva ter que participar da finalização da elaboração da Carta de Serviço ao Cidadão. Comissão de Orçamento e Finanças - COF: houve reunião com a participação da Diretora da DIORF, servidora Cinthia Nunes, explicando o orçamento da SEL para o ano de 2015. A Secretária Executiva do CONFAE, Zélia, não pode comparecer por estar participando das reuniões de elaboração do PPA. Está sendo verificada a possibilidade de que a servidora compareça à próxima reunião, bem como o responsável pelos convênios. Comissão de Legislação e Normas - CLN: houve reunião pela manhã e feito o exercício posto na última Plenária que seria o de elaborar os parágrafos padrões das Notas Técnicas dos Projetos de Leis. A proposta do texto foi lida e acatada por todos. Comissão de Política do Esporte - CPE: os trabalhos desta Comissão estão interligados com o informe sobre o Sistema Nacional do Esporte - SNE e a participação em mais uma reunião no Ministério do Esporte onde foi finalizado o documento do SNE e encaminhado para o Jurídico do Ministério que terá até o final de setembro para formatar todas as ideias tratadas em um dispositivo legal. A proposta da CPE é de se retomar a Comissão Temporária do Sistema Desportivo do DF e ver quem mais gostaria de participar da mesma, pois sabe-se que mais cedo ou mais tarde será necessário elaborar o Sistema do DF até mesmo para poder receber recursos do Governo Federal. A Comissão é composta pelos Conselheiros Paulo Henrique (Coordenador), Cristina (Relatora), Carmem e já se incluíram no grupo José Carlos e Rubens. A dinâmica de trabalho será primeiramente tratar as questões somente com os Conselheiros e a servidora da SEL, Professora Beth, seria convidada a participar num momento posterior. Foi acordado que as reuniões seriam às sextas-feiras e intercaladas pela manhã/tarde para facilitar a participação do maior número de membros. As Conselheiras Tatiane e Gislane se disponibilizaram a fazer parte da Comissão. VII - Formas de aproximação com a Câmara Legislativa do DF - CLDF. A Presidente informou que na semana anterior a Secretária Executiva do Conselho recebeu e-mail do Assessor do Deputado, José Antônio, também Conselheiro do CONFAE, solicitando a participação do Deputado Julio Cesar em uma reunião Ordinária do CONEF para apresentar as propostas da Frente Parlamentar do Esporte, recursos para o Esporte e Projetos de Lei do Esporte em andamento na CLDF e ela estava trazendo o assunto ao colegiado para que juntos decidissem a melhor forma de conduzir a questão. Os debates foram relativos à abertura de precedente da ida de um Deputado ao Conselho e a importância de aproximação com a CLDF. Foi dado o seguinte encaminhamento: a resposta seria de parabenizar pela iniciativa de propor o encontro com o Conselho, mas que fosse um encontro aberto ao público e não somente para o Conselho e realizado na CLDF. A Secretária Executiva enviaria minuta da resposta para apreciação dos Conselheiros e depois envio formal da resposta. VIII - Informes: a) Projeto de Lei - PL de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012. A Secretária Executiva leu o parecer da Secretaria da Fazenda: "não poderia deixar de se pronunciar sobre o risco de se levar a cabo qualquer medida que afete as contas públicas geridas pelo GDF em face da gravíssima situação de desequilíbrio vivenciada atualmente e cuja solução não se vislumbra no curto ou médio prazos e manifesta-se pelo não prosseguimento da proposta sugerindo sua exclusão dos trâmites e recomendamos a não inclusão de valores a título de renúncia de arrecadação no PLOA para o exercício de 2016". Em seguida, o da Casa Civil encaminhando o processo à SEL. A Conselheira Tatiana sugeriu que o tema pudesse ser tratado no encontro com o Deputado Julio Cesar tanto por ser o líder do Governo na Câmara como por ser o Presidente da Frente Parlamentar do Esporte onde se buscaria um apoio político para a causa. A Secretária Executiva ponderou que seria importante verificar se existe algum dispositivo legal, Decreto ou Portaria, que pudesse regulamentar a utilização destes recursos onde se garantiria a utilização de um valor determinado, dentro das reais condições de trabalho da SEL, e pudesse ser escalonado ano a ano e não se pensar no valor absoluto de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) de renúncia fiscal. As discussões recaíram sobre os aspectos políticos, financeiros e jurídicos da aprovação deste PL. A Secretária Executiva sugeriu que o tema pudesse ser tratado no encontro com o Deputado Julio Cesar, proposta aceita por todos. b) Participação de representantes do CONEF nas reuniões do Grupo de Trabalho do Sistema Nacional do Esporte. Assunto já tratado juntamente com as Comissões. Foram incluídos os seguintes informes: c) A Secretária Executiva solicitou ajuste do calendário em virtude do seu afastamento para participar do Jogos Universitários Brasileiros: reunião Plenária do dia 14 de outubro seria antecipada para o dia 07 de outubro e a reunião da Comissão de Programas e Projetos alterada do dia 07 de outubro para o dia 02 de outubro. Proposta aceita por todos. d) A Conselheira Cristina informou que a homenagem aos profissionais de Educação Física organizada pelo CREF atingiu seu objetivo e na continuidade das comemorações será realizada no dia 27 de setembro a Corrida dos Profissionais de Educação Física. e) A Conselheira Gislane informou sobre a realização do V Congresso Brasileiro da Associação Brasileira de Psicologia do Esporte que acontecerá nos dias 24 a 26 de setembro, na Universidade Católica de Brasília - Campus Asa Norte. Complementou dizendo que o Conselho de Psicologia do Esporte conta atualmente com a participação de dois profissionais de Educação Física, buscando maior aproximação entre as duas áreas. f) A Secretária Executiva informou que haverá Comemoração do Dia do Servidor e será realizado o V Festival Desportivo e Cultural do Servidor; g) A Conselheira Tatiana informou que no dia 15 de novembro a seleção brasileira de Futsal estará em Brasília para se preparar para o Campeonato Mundial e convidou a Secretária para ir ao treinamento e a mesma propôs que fosse feito um grupo de Conselheiros para irem todos juntos. Proposta acatada pelos presentes. IX - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas na qual eu, Déborah Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavrei a presente ata, lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente e por mim. LEILA BARROS Presidente - CONEF/DF; DÉBORAH IGREJA DO PRADO Secretária Executiva - CONEF/DF.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 283, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O saldo financeiro necessário para a criação do cargo é proveniente do saldo remanescente das transformações de cargos e funções constantes nas Portarias nº 37 de 19 de fevereiro de 2016 - DODF nº 36 de 24/02/16, pág. 16; nº 108 de 19 de abril 2016 - DODF nº 76 de 22/04/2016, pág. 18; nº 259 de 26 de setembro de 2016 - DODF nº 183 de 27.09.16, pág. 18; nº 268 de 05 de outubro de 2016 - DODF nº 190 de 06/10/16, pág. 09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 292, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Conferir à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e à Gerência de Gestão do Fundo Pró-Jurídico, da Unidade de Administração Geral, competência para realizar as execuções orçamentária, financeira e contábil, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como promover todas as atividades concernentes a estas execuções de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 235, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Presidentes, Membros, Assistentes Técnicos e Peritos para atuarem em Procedimentos Apuratórios em Comissões de Sindicância Investigatória, Sindicância Patrimonial, Processo Administrativo Disciplinar, Processo de Investigação Preliminar, Processo Administrativo de Fornecedores, bem como em Processos de Tomada de Contas Especial no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal - SICOR; CONSIDERANDO o art. 157, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO o art. 7º, § 3º, do Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais, e; CONSIDERANDO a necessidade de se emprestar maior celeridade na tramitação, realização e conclusão dos trabalhos das Comissões de Processos Investigatórios e de Tomada de Contas Especial, em cumprimento à legislação legal/infralegal aplicada à espécie, e atendendo-se, no âmbito administrativo, aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, resolve:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Presidentes, Membros, Assistentes Técnicos e Peritos para Procedimentos Investigatórios em Comissões de Sindicância, Sindicância Patrimonial, Processo Administrativo Disciplinar, Processo de Investigação Preliminar, Processo Administrativo de Fornecedores e Processos de Tomada de Contas Especial no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal no qual possui como órgão superior integrante do Sistema a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º O Cadastro será gerido pela Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR que garantirá sua manutenção, organização e publicidade aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 3º. A indicação de servidores será precedida de autorização das chefias das unidades em que estejam em exercício, recaiando a escolha naqueles servidores avaliados como aptos a participar de comissões de processos a que alude o art. 1º.

§ 1º O registro no Cadastro conterá as seguintes informações:

I - nome completo;

II - cargo;

III - unidade de lotação;

IV - data do ingresso no serviço público;

V - matrícula;

VI - nível de escolaridade;

VII - área de formação;

VIII - e-mail institucional;

IX - telefone; e

X - função a ser desempenhada nos procedimentos investigatórios.

§ 2º O Cadastro deverá registrar ainda a autoridade competente para autorizar a designação do servidor para atuar em comissões de outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, nas finalidades descritas no caput do artigo 1º.

§ 3º Os registros deverão ser solicitados pelo e-mail corregedoria@cg.df.gov.br.

Art. 4º As Unidades Seccionais de Correição dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal vinculadas ao SICOR, em face da inexistência de servidores aptos para atuar em comissões disciplinares em localidade específica, ou de outro fator que dificulte a utilização de seus próprios servidores, poderão solicitar à Subcontroladoria de Correição Administrativa indicação de servidores constantes do Cadastro.

Art. 5º A Subcontroladoria de Correição Administrativa verificará registro de servidor no Cadastro em localidade próxima à apuração dos fatos e encaminhará suas informações ao órgão/entidade solicitante.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que tenham previamente indicado servidores para compor o Cadastro terão prioridade no atendimento de futuras solicitações de servidores.

Art. 6º Uma vez indicado servidor, o órgão ou entidade solicitante deverá contatar a autoridade da unidade de lotação do servidor competente para autorizar sua designação para atuar junto à Comissão Investigatória.

Art. 7º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal deverão providenciar instalações e recursos humanos necessários ao bom funcionamento das Comissões, preservando-se o sigilo e caráter reservado de suas reuniões e audiências.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Subcontrolador de Correição Administrativa, que enviará ao Controlador-Geral sugestões de normas complementares.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar:

§ 1º do Processo: 193.000082/2011, reconduzidos por força da Portaria nº 115, de 02 de setembro de 2016, publicada no DODF nº168, de 05 de setembro de 2016;

§ 2º do Processo: 480.000.558/2015, instaurado por força da Portaria nº 202, de 31 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2016;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 80/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4912

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 15166/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SETRAB; 2) 36219/2013, Tomada de Contas Especial, Fundação Jardim Zoológico de Brasília;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 28785/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 25381/2013, Licitação, novacap; 3) 28607/2013, Inspeção, Riacho Fundo II; 4) 21547/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEMARH; 5) 34649/2015-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; 6) 32993/2016-e, Representação, MPC/DF- Segunda Procuradoria;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 1457/2001, Representação, SAS; 2) 27318/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEJUS; 3) 35645/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3348/1997, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DMTU; 2) 29897/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 3) 9047/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 17120/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 8580/2015-e, Representação, MPJTCDF; 6) 16390/2015-e, Representação, Defensoria Pública do DF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1876/1998, Contrato, Convênios e outros ajustes, FZDF; 2) 14945/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAPDF; 3) 17587/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SC; 4) 10800/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII; 5) 16884/2012, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 6) 19042/2012, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 7) 22433/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Transporte do DF ; 8) 24940/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PRO-GESTÃO; 9) 26080/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1; 10) 29950/2014, Tomada de Contas Especial, SES DF; 11) 28100/2015-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal; 12) 16505/2016-e, Representação, Empresa Privada;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 1433/2016-e, Recurso, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003